



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA**

**A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E A OCORRÊNCIA DE
REINCIDÊNCIA POLICIAL ENTRE OS INDIVÍDUOS DO
REGIME SEMIABERTO**

Christianne Corrêa Bento da Silva

**Manaus - Amazonas
2023**



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA**

CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA

**A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E A OCORRÊNCIA DE
REINCIDÊNCIA POLICIAL ENTRE OS INDIVÍDUOS DO
REGIME SEMIABERTO**

Dissertação apresentada ao Programa de
Pós-Graduação em Segurança Pública,
Cidadania e Direitos Humanos —
Mestrado Profissional — da
Universidade do Estado do Amazonas.

Área de Concentração: Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos.

Linha de Pesquisa: Políticas e Gestão em Segurança Pública.

Orientadora: Profa. Nathália França de Oliveira, Dra.

Manaus - Amazonas

2023

**A MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E A OCORRÊNCIA DE
REINCIDÊNCIA POLICIAL ENTRE OS INDIVÍDUOS DO
REGIME SEMIABERTO**

Christianne Corrêa Bento da Silva

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre.

Manaus, Amazonas, 24 de março de 2023.

Banca Examinadora:

Prof^a. Dra. Nathália França de Oliveira
Presidente

Prof^a Dra. Marisol de Paula Reis Brandt
Membro interno

Prof^o Dr. Antônio Henrique Graciano Suxberger
Membro externo

Dedico à minha família, meu esposo Marcelo, filhas Gabriela e Júlia e meus pais Ana e Artemio, incentivadores, expectadores e parte da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus, pois tudo acontece no Seu tempo.

Ao meu esposo e filhas, amores da minha vida, que me apoiaram incondicionalmente e sofreram com minha ausência para que eu pudesse realizar meus estudos.

Aos meus pais, incentivadores, eterna fonte de inspiração com quem cresci aprendendo que o estudo nos engrandece, alimenta nossa alma e levamos por todo o sempre.

A minha orientadora, Professora Doutora Nathália França de Oliveira, por sua disponibilidade, atenção e paciência ao longo desses meses de pesquisa, compartilhando sua experiência comigo.

A amiga Ingrid Gadelha, pelas valorosas lições sobre Excel.

Aos meus colegas de turma, todos incentivadores uns dos outros, torcendo pelo sucesso do grupo.

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, na pessoa do ex-Secretário Coronel QOPM Marcus Vinícius Oliveira de Almeida e do atual Secretário Coronel QOPM Paulo César Gomes de Oliveira Junior, que, de pronto, entenderam os objetivos da minha pesquisa e permitiram acesso às informações e a coleta de todos os dados que foram necessários.

A todos os diretores das unidades prisionais de Manaus com quem trabalhei ao longo desses anos, pois sempre me incentivaram a prosseguir o trabalho na certeza de que melhorias seriam propostas a partir do conhecimento obtido. Agradeço, em especial, ao Diretor da Central de Operações e Controle – COC/SEAP, responsável pela monitoração eletrônica, Matheus Oliveira da Silva Rocha, que sempre me recebeu para trocarmos ideias e experiências, esclarecendo minhas dúvidas e me fornecendo todos os dados solicitados.

A Dra. Emília de Carvalho, ex-Delegada Geral da Polícia Civil do Amazonas, com quem tratei diretamente para o recebimento dos dados necessários à identificação da reincidência policial.

Ao Ministério Público do Estado do Amazonas, em especial à Dra. Silvia Abdala Tuma, Corregedora-Geral, que me permitiu dedicar horas de estudo em prol do conhecimento que se volta à melhoria de nosso trabalho na área prisional, assim como à toda equipe da Corregedoria, pelas palavras de apoio e estímulo.

A todo o corpo docente e técnico do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania da Universidade do Estado do Amazonas.

RESUMO

SILVA, Christianne Corrêa Bento da. **A monitoração eletrônica e a ocorrência de reincidência policial entre os indivíduos do regime semiaberto.** Dissertação (Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos humanos). Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos humanos. Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, Amazonas, Brasil, 2023.

Introdução/importância: Desde 2018 Manaus passou a usar a monitoração eletrônica para o cumprimento de pena em regime semiaberto, abandonando o modelo prisional intramuros, tradicionalmente conhecido. Durante as audiências na Vara de Execução para apuração de falta disciplinar, em especial pelo cometimento de novo delito, fui observando que alguns monitorados eram apresentados em virtude da prática de novo crime, mesmo a despeito de estarem usando a tornozeleira eletrônica e que não se sentiam limitados a ponto de que, o equipamento, os fizesse não incidir em novo crime, apresentando-se como **problema de pesquisa** descrever qual é a relação entre o cumprimento de pena em regime semiaberto mediante o uso de monitoração eletrônica e a reincidência policial. Nesse contexto, surge a **hipótese** de que há relação entre o cumprimento de pena com monitoração eletrônica e a reincidência policial. **Objetivo:** como objetivo geral, analisar os aspectos da monitoração eletrônica na execução da pena em regime semiaberto e a relação com a reincidência policial em Manaus, Amazonas e, para tanto, são perseguidos os seguintes objetivos específicos: 1. Descrever os aspectos da monitoração eletrônica na execução da pena em regime semiaberto; 2. Discutir a relação entre a monitoração eletrônica e a reincidência policial em Manaus, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2021. **Método:** para atingir os objetivos, utilizou-se um estudo de delineamento transversal, de abordagem quantitativa, do tipo descritivo. **Resultado:** por meio da análise dos dados, com a elaboração de um relatório técnico e de um artigo, evidenciou-se que a taxa de reincidência policial foi de 8,09% dos monitorados e que demonstrou serem fatores que contribuem para a ocorrência do desfecho, de acordo com a análise ajustada, ser do gênero masculino, transexual e declarar ter alguma religião. Sugere-se o desenvolvimento de aplicativo multimídia, como uma das formas para que a monitoração possa ser utilizada de maneira mais eficaz na decisão do indivíduo em cometer um novo ilícito. **Conclusão:** após a pesquisa descritiva e análise bivariada, foi possível identificar as características dos indivíduos em cumprimento de pena em regime semiaberto com monitoração eletrônica, inclusive daqueles que praticaram a reincidência policial. Ao mesmo tempo, pela análise múltipla, identificou-se que a ocorrência do desfecho está relacionada as variáveis idade, gênero, religião, ensino superior, moradia, zona de residência e ocupação. Por fim, as inferências sugeridas objetivam a redução da prática da reincidência policial.

Palavras-chaves: Monitoração eletrônica. Reincidência policial. Prisão. Punição. Segurança pública.

ABSTRACT

SILVA, Christianne Corrêa Bento da. **Electronic monitoring and the occurrence of police recidivism among individuals in the semi-open regime.** Dissertation (Master in Public Security, Citizenship and Human Rights). Postgraduate Program in Public Security, Citizenship and Human Rights. State University of Amazonas, Manaus, Amazonas, Brazil, 2023.

Introduction/importance: Since 2018, Manaus has started using electronic monitoring to serve sentences in a semi-open regime, abandoning the traditionally known intramural prison model. During the hearings at the Execution Court for the investigation of disciplinary misconduct, in particular for the commission of a new crime, I observed that some monitored persons were presented as a result of the commission of a new crime, even despite the fact that they were using the electronic ankle bracelet and that they did not feel limited to the point that, the equipment, made them not focus on a new crime, presenting itself as a research problem to describe what is the relationship between serving a sentence in a semi-open regime through the use of electronic monitoring and police recidivism. In this context, the hypothesis arises that there is a relationship between serving a sentence with electronic monitoring and police recidivism. Objective: as a general objective, to analyze the aspects of electronic monitoring in the execution of the sentence in a semi-open regime and the relationship with police recidivism in Manaus, Amazonas and, for that, the following specific objectives are pursued: 1. To describe the aspects of electronic monitoring in the execution of the sentence in a semi-open regime; 2. Discuss the relationship between electronic monitoring and police recidivism in Manaus, from January 2018 to December 2021. Method: to achieve the objectives, a cross-sectional study was used, with a quantitative approach, of the descriptive type. Result: through data analysis, with the elaboration of a technical report and an article, it was evidenced that the rate of police recidivism was 8.09% of those monitored and that it proved to be factors that contribute to the occurrence of the outcome, according to the adjusted analysis, being male, transsexual and declaring having some religion. It is suggested the development of a multimedia application, as one of the ways for monitoring to be used more effectively in the individual's decision to commit a new offense. Conclusion: after descriptive research and bivariate analysis, it was possible to identify the characteristics of individuals serving a sentence in a semi-open regime with electronic monitoring, including those who committed police recidivism. At the same time, through the multiple analysis, it was identified that the occurrence of the outcome is related to the variables age, gender, religion, higher education, housing, area of residence and profession. Finally, the suggested inferences aim to reduce the practice of police recidivism.

Keywords: Electronic monitoring. Police recurrence. Prison. Punishment. Public security.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

LISTA DE FIGURAS

CAPÍTULO 4 – ESBOÇO DE APLICATIVO

Figura 1 – Módulo 1.....	117
Figura 2 – Módulo 2.....	117
Figura 3– Módulo 3.....	117
Figura 4 – Módulo 4.....	117
Figura 5 – Módulo 5.....	118
Figura 6 – Módulo 6.....	118
Figura 7 – Módulo 7.....	118
Figura 8 – Módulo 8.....	118
Figura 9 – Módulo 9.....	119

LISTA DE GRÁFICOS

CAPÍTULO 2 – PRODUTO TÉCNICO: RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Gráfico 1 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com a faixa etária, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	58
Gráfico 2 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com o gênero, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	59
Gráfico 3 – A população carcerária monitorada do RSA de acordo com a raça, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	60
Gráfico 4 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com a raça, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	60
Gráfico 5 – A população carcerária monitorada do RSA de acordo com a religião, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	61
Gráfico 6 – Evolução das Crenças no Brasil – 1940 – 2009.....	62
Gráfico 7 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com a religião, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	63
Gráfico 8 – A população carcerária monitorada do RSA de acordo com a escolaridade, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	64
Gráfico 9 – A população carcerária monitorada do RSA de acordo com a escolaridade e faixa etária, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	64
Gráfico 10 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com a escolaridade, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	65
Gráfico 11 – A população carcerária monitorada do RSA de acordo com o critério de ter alguma ocupação ou não ter ocupação, por faixa etária, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	66
Gráfico 12 – A população carcerária monitorada do RSA e as 10 ocupações de maior incidência, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	67
Gráfico 13 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA, de acordo com as ocupações mais recorrentes, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	68

Gráfico 14 – A população carcerária monitorada do RSA de acordo com o estado civil, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	69
Gráfico 15 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com o estado civil, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	69
Gráfico 16 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com o critério de possuir filhos ou não, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	70
Gráfico 17 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com o critério de ter ou não irmão usuário de TNZ/RSA, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	71
Gráfico 18 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com o tipo de moradia, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	72
Gráfico 19 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com o critério com quem reside, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	72
Gráfico 20 – A população carcerária monitorada do RSA de acordo com a zona de residência, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	73
Gráfico 21 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com a zona de residência, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	74
Gráfico 22 – A população carcerária monitorada do RSA de acordo com o tipo penal da condenação, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	75
Gráfico 23 – A população carcerária monitorada do RSA de acordo com o tipo penal e o gênero, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	76
Gráfico 24 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com o tipo penal da condenação, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	76
Gráfico 25 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com os tipos de violações mais comuns, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	79
Gráfico 26 – A população carcerária monitorada do RSA de acordo com a faixa de violações, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	80
Gráfico 27 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com a faixa de violações, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	81
Gráfico 28 – A população carcerária monitorada do RSA de acordo o tipo de violação e a zona de residência, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	81
Gráfico 29 – A população carcerária monitorada do RSA de acordo o tipo de violação e a escolaridade, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	82
Gráfico 30 – A população carcerária monitorada do RSA de acordo com a faixa de violações e a faixa etária, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	83
Gráfico 31 – A evolução da população carcerária monitorada do RSA, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	84
Gráfico 32 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com o ano, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	84
Gráfico 33 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com a faixa de tempo considerando a ativação da TNZ, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	85
Gráfico 34 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com os ilícitos de maior incidência por ano, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	86

LISTA DE QUADROS E TABELAS

CAPÍTULO 2 – PRODUTO TÉCNICO: RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Quadro 1 – Características dos indivíduos em regime semiaberto com monitoração eletrônica em Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	87
Quadro 2 – Problemas identificados e Sugestões.....	87

CAPÍTULO 3 – ARTIGO CIENTÍFICO

Tabela 1 – Análise descritiva e de associação à reincidência policial de monitorados do regime semiaberto em Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	108
Tabela 2 – Análise bruta e ajustada dos fatores associados à reincidência policial de monitorados do regime semiaberto em Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.....	109

LISTA DE SIGLAS

AM – Amazonas
CEP – Comitê de Ética em Pesquisa
CF – Constituição Federal
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
COC – Centro de Operações e Controle
COMPAJ – Complexo Penitenciário Anísio Jobim
CPB – Código Penal Brasileiro
CPP – Código de Processo Penal
DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional
GPS – Global Positioning System
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INFOPEN – Sistema de informações Penitenciárias
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LEP – Lei de Execução Penal
ME – Monitoração eletrônica
MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública
RSA – Regime Semiaberto
SEAP – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas
SINESP – Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública
SISP – Sistema Integrado de Segurança Pública
SSP – Secretaria de Estado da Segurança Pública do Amazonas
TNZ – Tornozeleira eletrônica
TCUD – Termo de Consentimento de Utilização de Dados
UEA – Universidade do Estado do Amazonas
UNODOC – Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crimes
VEP – Vara de Execuções Penais

APRESENTAÇÃO

A partir da experiência vivenciada no Ministério Público do estado do Amazonas, desde o ano de 2001, sempre com atuação envolvendo a fiscalização da execução penal, foi possível acompanhar o início da utilização da monitoração eletrônica.

Essa tecnologia, a partir de 2014, passou a ser utilizada para situações muito específicas em Manaus e vim para o exercício de funções junto à 24ª Promotoria de Justiça com atuação na execução penal. Ali, vi a possibilidade de fazer muito mais do que a análise de processos, mas sim, de contribuir para a mudança de uma realidade em que a execução da pena significava simplesmente manter as pessoas encarceradas e longe dos olhos da sociedade.

Nesse tempo, a monitoração eletrônica já era utilizada para casos muito específicos em Manaus e, com um acervo de mais de 17 mil processos em tramitação na Vara de Execução Penal, os poucos casos acabavam sem o devido acompanhamento.

Em 1º de janeiro de 2017, Manaus enfrentou o massacre do Compaj, quando 56 pessoas morreram durante a rebelião e diversos presos fugiram através de um buraco aberto no muro que dividia essa unidade e o presídio onde o regime semiaberto funcionava – Complexo Penitenciário Anísio Jobim – regime semiaberto (Compaj RSA).

Entretantes, a execução da pena nos regimes fechado e semiaberto acontecia de forma precária, sem a devida atenção, por parte das instituições, às políticas assistenciais de alimentação, saúde, educação, assistência jurídica, religiosa e fornecimento de material, dever do Estado.

Nesse contexto, a partir de um pedido da Secretaria de Administração Penitenciária, o Poder Judiciário decidiu, em fevereiro de 2018, interditar e fechar a unidade prisional masculina Compaj - RSA e, em julho de 2019, a unidade feminina, determinando a colocação de todos os apenados em monitoração eletrônica.

Sem entrar no mérito de o MPAM ser contra essa mudança radical e sem qualquer dado estatístico, individualização da pena ou cronograma de implementação que amparasse essa decisão, o que se viu foi um descontrole na coleta de dados, definição empírica para o estabelecimento de limites à monitoração, além da falta de noção dos apenados sobre o que representava o uso da tornozeleira eletrônica.

Era comum aparecer nas mídias sociais matérias jornalísticas imputando aos monitorados a prática de novos crimes, questionando o uso da tornozeleira eletrônica e sua efetividade frente à reincidência. Esse fato social causava incômodo à pesquisadora

pois não se sabia se o uso da tornozeleira eletrônica tinha alguma influência na decisão do usuário em praticar ou não um novo delito.

Foi essa inquietação que impulsionou o estudo, por meio da pesquisa exploratória descritiva, de caráter quantitativo, para estudar a monitoração eletrônica e a ocorrência da reincidência policial entre os indivíduos do regime semiaberto.

Assim, a pesquisa pretende descrever qual a relação entre o cumprimento de pena em regime semiaberto com monitoração eletrônica e a reincidência policial. O capítulo 1, traz os elementos que nortearam o estudo, dentre eles o problema, objetivos, referencial teórico e a metodologia. O capítulo 2 consiste no produto do estudo, o relatório técnico científico que, a partir de uma análise descritiva, apresenta os aspectos da monitoração eletrônica na execução da pena em regime semiaberto e a reincidência policial.

O capítulo 3, trata-se de artigo científico apresentando os fatores relacionados à ocorrência da reincidência policial dos indivíduos em regime semiaberto com monitoração eletrônica. O capítulo 4 consiste na proposta de interface de aplicativo multimídia. E, o capítulo 5 traz as conclusões do estudo e sugestões para novas pesquisas.

SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES GERAIS	16
1.1	INTRODUÇÃO	16
1.2	JUSTIFICATIVA DA PESQUISA	21
1.3	PROBLEMA DE PESQUISA.....	25
1.4	OBJETIVOS	27
1.4.1	Objetivo geral.....	27
1.4.2	Objetivos específicos	27
1.5	REFERENCIAL TEÓRICO	28
1.5.1	Regime semiaberto e a execução penal.....	28
1.5.2	A monitoração eletrônica como política de desencarceramento.....	30
1.5.3	O estudo da reincidência policial e a monitoração eletrônica.....	35
1.6	METODOLOGIA	40
1.6.1	Natureza e lócus da pesquisa	40
1.6.2	Fonte de dados	41
1.6.3	Procedimentos de Coleta.....	41
1.7	ANÁLISE DE DADOS	42
1.7.1	Para o objetivo específico 1	42
1.7.2	Para o objetivo específico 2	42
1.8	PRODUTOS TÉCNICOS	42
1.8.1	Relatório Técnico	42
1.8.2	Artigo Científico	43
1.9	REFERÊNCIAS.....	43
2	PRODUTO TÉCNICO: RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO	53
2.1	APRESENTAÇÃO	53
2.2	METODOLOGIA	53
2.3	CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS DOS MONITORADOS	56
2.3.1	Características dos indivíduos monitorados.....	56
2.3.1.1	<i>Contexto individual</i>	56
2.3.1.1.1	<i>Faixa etária</i>	56
2.3.1.1.2	<i>Gênero</i>	58
2.3.1.1.3	<i>Raça/cor</i>	59
2.3.1.1.4	<i>Religião</i>	61
2.3.1.1.5	<i>Escolaridade</i>	63
2.3.1.1.6	<i>Ocupação</i>	65
2.3.1.2	<i>Contexto familiar</i>	68
2.3.1.2.1	<i>Estado civil</i>	68
2.3.1.2.2	<i>Possuir filhos</i>	70
2.3.1.2.3	<i>Ter irmão em regime semiaberto com uso de TNZ</i>	70
2.3.1.2.4	<i>Tipo de moradia</i>	71
2.3.1.2.5	<i>Com quem reside</i>	72
2.3.1.2.6	<i>Zona de residência</i>	73
2.3.1.3	<i>Contexto legal</i>	74
2.3.1.3.1	<i>Tipo penal da condenação</i>	74
2.4	VIOLAÇÕES À MONITORAÇÃO ELETRÔNICA	77
2.4.1	Tipos de violação praticadas	77
2.4.2	Faixa de violações	79
2.4.3	Tipos de violação e a zona de residência	81
2.4.4	Tipo de violação e a escolaridade	81

2.4.5	Faixa etária com maior incidência de violações	82
2.5	DADOS COMPLEMENTARES AO ESTUDO DA REINCIDÊNCIA POLICIAL	83
2.5.1	Evolução do uso da monitoração eletrônica em Manaus.....	83
2.5.2	A ocorrência da reincidência policial por ano.....	84
2.5.3	Faixa de tempo entre a ativação da monitoração eletrônica e a reincidência policial.....	85
2.5.4	Os ilícitos de maior incidência, praticados na ocorrência do desfecho	85
2.6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	86
2.7	REFERÊNCIAS.....	90
3	ARTIGO CIENTÍFICO.....	93
	1 Introdução	94
	2 A execução da pena em regime semiaberto e a monitoração eletrônica: o caso manauara	96
	3 A reincidência policial.....	98
	4 Material e métodos.....	101
	5 Resultados e discussão	102
	6 Considerações finais	110
	REFERÊNCIAS.....	111
4	PROPOSTA DE INTERFACE DO APLICATIVO MULTIMÍDIA	116
	REFERÊNCIAS.....	121
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES PARA ESTUDOS FUTUROS	122
	ANEXO A – DECISÃO JUDICIAL, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018, QUE CONCEDE PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMIABERTO COM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA.....	124
	ANEXO B – NORMAS PARA SUBMISSÃO DE TRABALHO PARA REVISTA DE BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	128

1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 INTRODUÇÃO

Ao longo da história, foi trilhado um extenso caminho em relação às formas de punição. Foucault (2016, p. 9) inicia a obra *Vigiar e Punir* narrando uma cerimônia pública em que um indivíduo, condenado por praticar um crime, é submetido a uma punição – a mutilação de seu corpo – em decorrência de atos de tirania e vingança em pleno século XVIII.

Anteriormente, no século XV, a Inglaterra já desenvolvia uma incipiente ideia de casa de correção, destinada a limpar as cidades da presença de “vagabundos” e mendigos, com vistas à absorção de mão de obra barata para o mercado de trabalho. Entretanto, foi na Holanda que, no decorrer do século XVI, o trabalho assistencial aos pobres em oficinas de trabalho somou-se à sistemática das casas de correção e se volta aos destinatários de instituições penais, como “parte do desenvolvimento do capitalismo” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2019, p. 80).

Essa ideia de tratamento do criminoso, aproveitado como mão de obra barata, difundiu-se pela Europa e os suplícios foram lentamente banidos a partir do final do século XVIII. No entanto, o destino do corpo do infrator continuou a ser decidido pelo detentor do poder. Não se tirava a vida do infrator, porém, se passou a tomar-lhe um bem ou um direito, como “uma nova *microfísica* do poder” (FOUCAULT, 2016, p. 136), o que foi fundamental para a estruturação de um sistema punitivo e o desenvolvimento das prisões.

Foi a partir do século XIX, que se acreditou que “a prisão poderia ser um meio adequado para conseguir a reforma do delinquente” (BITENCOURT, 2020, p. 613). Ferreira (2021, p. 33) relata que, no Brasil, com a inauguração da primeira Casa de Correção da Corte, em 1850, houve a edição do Decreto nº 678, de 6 de julho daquele ano, que regulamentou a casa de Correção do Rio de Janeiro.

Segundo Donadeli (2014, p. 371), merece destaque no Código Penal de 1890 “a instalação do regime penitenciário correccional” que, entre outras medidas, aboliu a pena de morte e estabeleceu quatro tipos de penas privativas de liberdade, a dizer, prisão celular, reclusão, prisão com trabalho obrigatório e prisão disciplinar. Essas punições foram revistas na legislação nacional em 1940, com a aprovação de um novo Código Penal que, efetivamente, estabeleceu os regimes prisionais, os tipos de pena

correspondentes e, como modalidade das penas privativas de liberdade, estipulou a reclusão e a detenção.

Em 1957, foi sancionada a Lei nº 3.274 (BRASIL, 1957), que, além de estabelecer normas gerais de regime penitenciário, identificou os estabelecimentos penitenciários, a saber: os reformatórios, os institutos ou escolas para menores infratores, as colônias penais, as colônias para liberados, os sanatórios penais, as casas de custódia e tratamento, e os manicômios judiciários. Somente com o advento da Lei nº 7.210/1984, Lei de Execução Penal - LEP (BRASIL, 1984), foi assegurado como objetivo de execução da pena “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

De acordo com Nucci (2019, p. 3) a execução penal é a fase processual na qual “o Estado faz valer a pretensão executória da pena, tornando efetiva a punição do agente e buscando a concretude das finalidades da sanção penal”. Para Roig (2018, p. 21), além de efetivar as disposições da sentença, “a execução penal tem a finalidade de proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado”.

Leão e Rodrigues (2016, p. 48) destacam que, ao tratar do objetivo da pena no artigo 59, o Código Penal Brasileiro “adota a teoria mista, que associa a teoria absoluta, segundo a qual o objetivo da pena é retribuir o mal praticado pelo criminoso; e a teoria relativa, que objetiva a reinserção social do preso”.

Alguns autores tratam sobre o caráter retributivo e ressocializador da pena sob a ótica da Teoria da Prevenção Geral Positiva Limitadora (BITENCOURT, 2020; CAPDEVILA, PUIG, 2009; HASSEMER, 2003), que define os limites do poder de punir atribuído ao Estado por meio de princípios, entre eles a ressocialização e a retribuição. Esses princípios se configuram como instrumentos de realização do fim geral da pena: a prevenção geral positiva, devendo a pena se manter dentro dos limites do Direito Penal e harmonizar-se com os valores e princípios de um Estado Democrático de Direito para, assim, evitar que seja desvirtuada, oferecendo garantias ao indivíduo e, ao mesmo tempo, estabilidade razoável ao sistema normativo.

Por outro lado, Zaffaroni e Batista (2003, p. 108), ao tratar da teoria negativa da pena, asseveram que atribuir “um conceito negativo ou agnóstico de pena significa reduzi-la a um mero ato de poder que só tem explicação política”. Sobre o assunto, Vasconcellos e Souza (2018, p. 398) afirmam que

a pena deve ir além do caráter punitivo, pois não se resume à retribuição ao ato cometido ou a prevenção. A pena quando executada deve ter, também, como objetivo a ressocialização, pois o recluso, com o findar desta, deverá retornar à sociedade e ter condições de ser reintegrado.

O artigo 32 do Código Penal Brasileiro (CPB) (BRASIL, 1940) estabelece três espécies de pena: (i) pena privativa de liberdade; (ii) pena restritiva de direitos; (iii) pena de multa. A pena privativa de liberdade, segundo Zaffaroni e Pierangeli (2015, p. 703), constitui o núcleo de todos os sistemas punitivos do mundo contemporâneo.

De acordo com o artigo 33 do CPB (BRASIL, 1940), a pena privativa de liberdade pode ser de reclusão ou detenção, conforme a previsão legal para cada tipo penal, sendo de interesse para esta pesquisa a pena de reclusão, a qual passa por uma tripartição que observa o tempo de pena aplicado pelo Poder Judiciário. A pena privativa de liberdade na modalidade reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto (BRASIL, 1984). O primeiro, o regime fechado, destina-se aos condenados a pena superior a 8 anos; o segundo, o regime semiaberto, aplica-se aos condenados *não reincidentes* cuja pena seja superior a 4 anos e não exceda 8 anos; já o terceiro, o regime aberto, é direcionado aos condenados *não reincidentes* cuja pena seja igual ou inferior a 4 anos (JESUS, 2003, p. 524).

Em sua essência, o regime semiaberto é uma das fases da execução da pena em que ocorre privação de liberdade, ou seja, atinge o direito de ir e vir do indivíduo, no entanto, com alguma flexibilidade. Para Leão e Rodrigues (2016, p. 49), a importância do regime semiaberto, por se tratar de um intermédio entre o cárcere (regime fechado) e a liberdade (regime aberto), reside na função de proporcionar ao apenado a vivência de colher frutos provenientes do trabalho lícito, fator determinante para uma efetiva ressocialização.

Na sistemática do CPB¹ e da LEP², o regime semiaberto deve ser cumprido em colônia agrícola ou industrial ou em instituições congêneres. Com o advento da Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010 (BRASIL, 2010a), a monitoração eletrônica foi inserida

¹ “Art. 33. [...] b) regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar.”

² “Art. 91. A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semiaberto.”

na LEP, prevista para os casos de prisão domiciliar e, para o regime semiaberto, nas hipóteses específicas de saída temporária³.

Segundo Pimenta (2015, p. 34), o estado de São Paulo foi o pioneiro no uso da tecnologia, em 2010, seguido por Alagoas, Pernambuco, Rio de Janeiro e Rondônia em 2011; no ano seguinte, Acre, Ceará e Minas Gerais. Em 2013, o Piauí e o Rio Grande do Sul aderiram à política da monitoração; em 2014, Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará e Paraná implementaram o serviço.

Enquanto promotora de justiça de execução penal, a pesquisadora acompanhou a desativação das unidades prisionais masculina e feminina, destinadas ao cumprimento de pena em regime semiaberto em Manaus. Em fevereiro de 2018, na Colônia Agrícola Anísio Jobim – Compaj-RSA, foram encerradas as atividades da unidade destinada ao público masculino (RIBEIRO, 2020); em agosto do mesmo ano, a unidade destinada ao sexo feminino também foi esvaziada. Na ocasião, o Ministério Público moveu ação judicial por entender que tal modificação, além de acontecer sem qualquer avaliação prévia, cronograma ou programa de reinserção social, entregou os monitorados à própria sorte, sem perspectiva de trabalho ou qualificação profissional, alguns sem vínculo familiar ou domicílio para onde se encaminhar.

Dessa maneira, foi então instituída a monitoração eletrônica como forma de fiscalização da execução da pena para os indivíduos em regime semiaberto, inicialmente atingindo cerca de 600 indivíduos (CONJUR, 2018) do sexo masculino que ocupavam a unidade prisional onde havia 138 vagas em precárias condições (BRASIL, 2020b).

Em paralelo, crescia na sociedade a sensação de insegurança e impunidade, devido às matérias jornalísticas⁴.

Essa opção de percurso adotado pelo Estado causou incômodo à pesquisadora, a ponto de fomentar leituras e buscar, na pesquisa científica, o amparo necessário para realizar investigação no sentido de descrever os aspectos da monitoração eletrônica na execução da pena em regime semiaberto, voltando o olhar sobre as nuances da reincidência policial, como à frente será explicitado.

³ Instituto previsto nos arts. 122 a 125 da LEP.

⁴ Disponível em: <<https://amazonasatual.com.br/operacao-da-seap-identifica-uma-tornozeira-violada-e-21-com-problemas-0/>>. Acessado em: 24 mar. 2018. Disponível em: - <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2018/10/11/policia-deflagra-operacoes-contratrafico-de-drogas-e-presos-monitorados-por-tornozeiras-em-manaus.ghtml>>. Acessado em: 15 set. 2021.

Segundo dados consolidados no painel interativo de junho de 2019 do Sistema de Informações Penitenciárias (INFOPEN), no ano seguinte à implementação da monitoração eletrônica de apenados, houve um aumento de mais de 261% no número de monitorados em Manaus, com o registro de 2.111 pessoas no regime semiaberto (BRASIL, 2020d). Conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) o quantitativo de monitorados eletronicamente na capital do Amazonas, de janeiro a julho de 2020 era de 4.797 e saltou para 5.215 no final de dezembro do mesmo ano (BRASIL, 2020b).

Dessa maneira, no caso manauara, a utilização da monitoração eletrônica ganha vulto quando atrelada ao desencarceramento do indivíduo em relação ao modelo tradicional de privação de liberdade referente ao regime semiaberto. De fato, a política de monitoração eletrônica surgiu como “enfoque às medidas que favoreçam o desencarceramento e a reinserção social” (PIMENTA, 2015, p. 43), mas, sem prever a substituição total daquele modelo legal.

Para Vasconcellos e Souza (2018, p. 404), “o distanciamento das unidades degradantes e da provocada imersão na cultura do crime aliada a ações de reinserção assistida pode gerar uma redução na reincidência”.

A reincidência na legislação pátria é tratada no artigo 63 do Código Penal (BRASIL, 1940), identificada quando o indivíduo pratica um novo delito após o trânsito em julgado de sentença penal que o tenha condenado por crime anteriormente praticado. Na sistemática legislativa, sua natureza jurídica é de circunstância agravante, influenciando na culpabilidade devido à maior reprovabilidade do agente por novamente praticar uma conduta criminosa. Analisando a reincidência criminal no Brasil, Saporì, Santos e Maas (2017, p. 1) destacam ser recorrente a identificação de que a maioria absoluta dos presos, após saírem da prisão em virtude de cumprimento de pena, em pouco tempo voltam a delinquir.

Capdevila e Puig (2009, p. 11) classificam a reincidência criminal de seis maneiras distintas. Neste trabalho será adotada a subclasse denominada de reincidência policial, conceituada como o novo registro criminal do mesmo indivíduo na polícia, devido à prática de mais um ilícito. Saporì, Santos e Maas (2017, p. 2) adotam esse conceito como uma das formas de análise da reincidência criminal, desta feita a partir do registro de novo indiciamento do indivíduo após sua saída da prisão.

A partir das inquietações da pesquisadora, durante atuação na promotoria de justiça de execução penal e em audiências de custódia, somado à leitura desenvolvida, verificou-se que os estudos existentes exploravam modelos de reincidência criminal, legal ou penitenciária, sem considerar a possibilidade de o indivíduo em regime semiaberto monitorado praticar um novo ilícito e não ser conduzido ao sistema prisional. Essa possibilidade aconteceu no início da implantação da ME quando, diante da falta de vagas no superlotado sistema carcerário de Manaus⁵, identificava-se que o indivíduo monitorado estava em execução de pena por delito praticado sem violência ou grave ameaça e, ao praticar a reincidência policial, estava novamente implicado em crime com as mesmas características.

A fim de alcançar os dados referentes à reincidência, mesmo nos casos em que não resultou em reentrada no sistema penitenciário e, ao mesmo tempo, ciente da limitação temporal para outro percurso metodológico, estudar a reincidência policial mostrou-se o melhor caminho. Assim, a pesquisa propôs-se a descrever os aspectos da monitoração eletrônica na execução da pena em regime semiaberto e a relação com a reincidência policial em Manaus, Amazonas, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2021. Propôs-se, ainda, a destacar seus achados e fazer inferências para fomentar a formulação de políticas públicas que possam impactar nos índices da ocorrência do desfecho, a dizer, a reincidência policial decorrente da prática de novo delito.

1.2 JUSTIFICATIVA DA PESQUISA

A capital amazonense faz uso da monitoração eletrônica desde o ano de 2014 e, especificamente para o cumprimento da pena em regime semiaberto, desde 2018. O aumento do quantitativo de indivíduos monitorados denota urgente atuação do Estado em seu dever de acompanhar o desdobramento da execução da pena.

Esse acompanhamento parte do pressuposto de que o homem, por se tratar de um ser econômico, decide com base nos custos e benefícios inclusive quanto à punição. Diante de uma punição insuficiente frente às vantagens ilícitas do crime, provavelmente voltará a delinquir (LEÃO; RODRIGUES, 2016).

⁵ Segundo dados do DEPEN (BRASIL, 2020b), de janeiro a junho de 2018, Manaus tinha 5.469 presos provisórios e sentenciados no regime fechado e semiaberto, para 3.301 vagas.

No exercício de sua função profissional, a pesquisadora observou, durante audiências de justificação com apenados do regime semiaberto, bem como em audiências de custódia, a falta de autodeterminação responsável, que consiste no compromisso com os limites impostos para a execução da pena, tendo em vista a pouca, ou quase inexistente, fiscalização. A ausência do Estado nessa função traz consequências para o monitorado, para a segurança pública, para o sistema penitenciário e para a sociedade. Para Dias (2015, p. 97)

urge uma eficaz fiscalização das condições estabelecidas ao apenado em monitoramento eletrônico, para que este tenha plena consciência de que lhe foi imposta uma reprimenda, consequência da prática do crime, pois do contrário ensejará uma sensação de impunidade não somente para o apenado como também para a coletividade e para a vítima, o que pode levar a uma descrença no sistema e consequente perda de sua eficácia.

Para Ferreira (2010, p. 159)

o contexto de pobreza, subalternidade, violência e marginalização não se altera após o período de segregação, muito pelo contrário, os depoimentos demonstram que, durante o período de privação de liberdade, as condições de vida de seus familiares pioraram e que os presos, após deixarem o sistema prisional, encontram sua família em condições inferiores às que deixaram e, nessa oportunidade, tendem a repetir o ato criminoso para suprir o período de ausência como provedores do lar.

Assim, advindo do regime fechado ou iniciando o cumprimento de pena no regime semiaberto, o sistema penitenciário recebe os monitorados envolvidos em novas práticas ilícitas ou em algum dos tipos de violações ao equipamento eletrônico⁶. Ao mesmo tempo, a sociedade vive um círculo vicioso em que o indivíduo, ao sair do sistema penitenciário com a monitoração eletrônica, volta ao mesmo núcleo marginal no qual surgiu seu envolvimento com o ilícito.

Além disso, problemas recorrentes quanto à disponibilidade e à manutenção do equipamento também revelam episódios em que indivíduos no regime prisional

⁶ POLÍCIA deflagra operações contra tráfico de drogas e presos monitorados por tornozeleiras em Manaus. **G1 Amazonas**, 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2018/10/11/policia-deflagra-operacoes-contratrafico-de-drogas-e-presos-monitorados-por-tornozeleiras-em-manaus.ghtml>. Acesso em: 13 jan. 2023. Operação da Seap identifica uma tornozeleira violada e 21 com problemas. Amazonas atual, 2018. Disponível em <https://amazonasatual.com.br/operacao-da-seap-identifica-uma-tornozeleira-violada-e-21-com-problemas-0/>. Acesso em: 13 jul. 2021.

semiaberto circulam em meio à sociedade sem o controle devido, conforme fato ocorrido no sistema penitenciário de Manaus no ano de 2015⁷.

São poucos os estudos nacionais que buscam identificar qual é a relação entre o cumprimento de pena em regime semiaberto com monitoração eletrônica e a reincidência policial.

No entanto, uma pesquisa realizada no estado americano da Georgia por Finn e Muirhead-Steves (2002, p. 2), teve por objetivo analisar a eficácia do uso da monitoração eletrônica como uma ferramenta de supervisão da liberdade condicional de homens violentos, e comparou presos monitorados e não monitorados, concluindo que os indivíduos monitorados eletronicamente levaram mais tempo para retornar ao cárcere.

Falconery (2013), ao tratar da monitoração eletrônica no regime semiaberto, trabalha a hipótese de sua utilização nos casos de saída temporária e de prisão domiciliar e conclui que a prevenção da reincidência não pode servir de justificativa para a adoção da monitoração eletrônica “porque inviável a sua comprovação científica e porque conduz a uma lógica de controle comportamental pela vigilância, insustentável em um ordenamento garantista” (FALCONERY, 2013, p. 6).

Por sua vez, a pesquisa de Carvalhido (2016, p. 9) se insere no “conjunto de estudos que têm problematizado a questão prisional e as mulheres, contudo sem ter contemplado a questão do uso da tornozeleira eletrônica”. Conclui que há necessidade de elaboração de protocolos e diretrizes relacionadas às mulheres que usam a tornozeleira de ME no Rio de Janeiro. Para Vasconcellos e Souza, que analisam o regime semiaberto com monitoramento eletrônico no estado de Rondônia, “a vigilância eletrônica é potencialmente violadora de garantias quando não são implantadas ações de ressocialização, em especial, medidas para o acesso ao mercado de trabalho” (VASCONCELLOS E SOUZA, 2018, p. 395).

O perfil sociodemográfico e criminal dos reincidentes no sistema de justiça criminal do Amazonas é o objeto da pesquisa de Abensur, que se volta aos apenados que tiveram processos de execução penal instaurados em 2016 com novas condenações em 2017, sem, contudo, diferenciar os regimes prisionais. Conclui que, “de maneira geral, o

⁷ POR falta de tornozeleiras, 200 presos são liberados sem monitoramento eletrônico. **Amazonas atual**, 2015. Disponível em: <https://amazonasatual.com.br/por-falta-de-tornozeleiras-200-presos-sao-liberados-sem-monitoramento-eletronico-em-manaus/>. Acesso em: 20 set. 2021.

perfil do reincidente é de uma maioria do sexo masculino, estado civil solteiro, tem entre 28 a 32 anos” (ABENSUR, 2018, p. 7).

Ao estudar a viabilidade econômica, social e tecnológica do monitoramento eletrônico no estado do Paraná, Campos (2019, p. 6) aduz que “a substituição do encarceramento tradicional pelo uso do monitoramento eletrônico, combinado com o atendimento do Escritório Social, poderá proporcionar a devida assistência social”. Por sua vez, Silva e Meirelles (2020, p. 1) desenvolvem pesquisa para avaliar o sistema de monitoramento eletrônico do preso no âmbito penal brasileiro frente à superlotação carcerária e entendem que não há violação de direitos fundamentais quando se observa o binômio “necessidade e adequação” somado ao Princípio da Proporcionalidade na aplicação da medida.

Zackseski (2020, p. 1) realiza estudos cujos resultados apontam “perspectivas para que o uso destes dispositivos possa atender os interesses públicos relacionados ao problema criminal” e, ao mesmo tempo necessidades de gestão das estratégias de controle contemporâneas, envolvendo, por exemplo, questões como seus custos e suas finalidades.

Quanto aos determinantes da reincidência prisional, a pesquisa realizada por Silva, Brandt e Neto (2018, p. 98) concluiu que “nos perfis com maior e menor vulnerabilidade observa-se que existem variáveis que estão vinculadas diretamente as travas de controle social”, tendo a família como grande aliada. Destacam ainda que “a entrada precoce no mundo do crime” é um indicativo de maior propensão à reincidência penitenciária, tendo os homens maior propensão a reincidirem, de 40,38 p.p. (ponto percentual) superior às mulheres. Pontuam, ainda, que tanto a educação profissional quanto a formalização no mercado de trabalho (com carteira de trabalho assinada) têm influência para evitar a reincidência criminal (SILVA et al., 2018, p. 98).

O Conselho Nacional de Justiça publicou, em 2021 (BRASIL, 2021), diagnóstico sobre a política de monitoração eletrônica e, em 2022, divulgou pesquisa sobre a reincidência criminal no Brasil (BRASIL, 2022). Assim, foi importante ao presente estudo conhecer os resultados dessas pesquisas e compará-las à realidade de Manaus.

Apesar dos estudos já realizados sobre o tema, não houve abordagem sobre a reincidência policial, principalmente se considerarmos o cenário manauara, em que o regime semiaberto é cumprido com monitoração eletrônica para a integralidade dos indivíduos. Por esse motivo, a pesquisa se propôs abordar qual a relação entre o

cumprimento de pena em regime semiaberto mediante monitoração eletrônica e a reincidência policial em Manaus, Amazonas, entre janeiro de 2018 e dezembro de 2021.

1.3 PROBLEMA DE PESQUISA

Mirabete (2007, p. 274) afirma que é no regime semiaberto, transição entre o regime fechado e a semiliberdade ou a liberdade condicional, que a segurança deve existir, no sentido de desenvolver a responsabilidade do apenado. Seja em colônia agrícola ou industrial, como preconiza a LEP (BRASIL, 1984), ou em meio à sociedade durante a saída temporária, compete ao ressocializando compreender que deve obediência estrita aos limites de seu decreto condenatório.

Com o advento da monitoração eletrônica, não houve alteração quanto a esse entendimento. Ao contrário, a aplicabilidade tornou-se mais evidente na medida em que o sentenciado, não obstante tenha em si instalado o equipamento, pode, deliberadamente ou não, descumprir as limitações judiciais impostas, uma vez que a vigilância, por ser remota, gera a falsa sensação de liberdade. Nesse sentido, Pimenta (2015, p. 44) relata que há condenados que se recusam a usar a monitoração eletrônica “por conta da falsa sensação de liberdade” que ela causa.

A partir da ausência de fiscalização, tende o indivíduo a praticar atos que podem reverberar negativamente no cumprimento de pena, como não recarregar a bateria do equipamento, afastar-se do perímetro circunscrito ou deslocar-se fora do horário determinado. Tais fatos podem ocorrer, em parte, porque é exclusivamente o sistema de monitoração que demanda o usuário nos casos de violação ou agendamento de manutenção, sem uma metodologia que estimule a autodeterminação responsável. O usuário da monitoração não tem como visualizar, de forma clara, um status sobre as condições de funcionabilidade do equipamento, do tempo remanescente de carga ou receber alerta caso esteja se aproximando do limite de perímetro autorizado. O que o indivíduo recebe são alertas vibratórios ou sonoros quando a violação já aconteceu ou, no caso da bateria, a vibração vai se intensificando conforme vai reduzindo a carga.

Como destaca Campello (2019, p. 91), “invertem-se os termos: ao invés de inserir o corpo do indivíduo em um dispositivo de controle, instala-se o dispositivo de controle no corpo do indivíduo”. E prossegue “o sujeito submetido ao monitoramento remoto deve

projetar, por sua própria conta, o risco ao qual se expõe caso decida violar as condições impostas pelo juiz”.

Assim, torna-se uma condição adversa à monitoração eletrônica a ausência de uma ação estatal que assuma a fiscalização da execução da pena em regime semiaberto de maneira a acompanhar o monitorado a ponto de orientá-lo nesse retorno à sociedade ou permitir que ele acompanhe o desempenho do equipamento.

Da mesma forma, compondo uma conjuntura negativa para os fins da pena quando executada de maneira isolada, a monitoração eletrônica voltada somente à fiscalização remota e se distancia do dever legal do Estado de reinserção social, e de prestar as demais assistências, principalmente material, à saúde, educacional e social, atuação fundamental para propiciar condições favoráveis ao afastamento da prática de novas condutas ilícitas e, por conseguinte, da reincidência policial. Carvalhido (2016, p. 81) “apontada a necessidade de desenvolvimento de fluxos e práticas locais voltadas ao encaminhamento do público a programas e políticas de proteção e inclusão social já instituídos e disponibilizados pelo poder público”.

Por outro enfoque, o correto funcionamento do equipamento de monitoração, além de impor os cuidados com sua manutenção, exige condições de funcionabilidade do sinal de internet que permita, ao menos, a conexão via GPS (*Global Positioning System*), que, como aduz Lancellotti (2021, p. 20), é a tecnologia utilizada no Brasil para a comunicação entre a tornozeleira eletrônica e a central de monitoração.

Masiero (2015, p. 93) aponta que os opositores ao sistema de monitoração eletrônica elencam várias desvantagens, como o rótulo e o constrangimento ao usuário da tecnologia, a intromissão na sua esfera privada e, por conseguinte, a violação de alguns direitos fundamentais, como a privacidade e a intimidade, somadas ao fato de que, além de não impedir a prática de novos crimes, falhas técnicas podem acontecer. Outros autores, como Karam (2007), Oliveira e Azevedo (2014), complementam que além da exposição, o uso da ME acaba por estigmatizar o indivíduo perante a sociedade, promovendo o preconceito e a falta de oportunidades. No entanto, “tais direitos já são mitigados pela pena privativa de liberdade” (MASIERO, 2018, p. 110).

Conforme dados da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (AMAZONAS, 2021a), no ano de 2014, o Amazonas possuía apenas sete indivíduos em monitoração eletrônica, todos em regime semiaberto. Nesse regime prisional, no ano de 2015, o número passou a ser de 72 indivíduos e já no final do primeiro bimestre de 2018

havia 332 indivíduos eletronicamente monitorados. Em 2018, com a desativação das unidades destinadas ao cumprimento de pena em regime semiaberto em Manaus, foi instituído o uso da tornozeleira para a monitoração eletrônica como única forma de execução da pena para os indivíduos em regime semiaberto.

Assim, há que se refletir qual é a relação entre o uso da monitoração eletrônica para o cumprimento da pena em regime semiaberto e prática de novo crime.

Ademais, há delitos que, pelas condições de encarceramento (superlotação) aliadas às medidas desencarceradoras e despenalizadoras, fugiram das cifras da reincidência penal e penitenciária em Manaus ao tempo da implantação da ME. Isso ocorreu em casos de indivíduos monitorados em cumprimento de pena por crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa e a nova prisão pela autoridade policial também decorreu da prática de crime sem violência ou grave ameaça à pessoa, a exemplo de furto simples, furto qualificado ou roubo com ameaça ficta. Tais situações eram comunicadas à Vara de Execução Penal para fins de apuração de falta disciplinar.

Diante dessas peculiaridades, optou-se por direcionar o estudo à reincidência policial, por ser a porta de entrada para identificar o reingresso do indivíduo à prática delituosa. Assim, surge a seguinte pergunta de pesquisa: qual é a relação entre o cumprimento de pena em regime semiaberto mediante o uso de monitoração eletrônica e a reincidência policial? A hipótese é de que fatores individuais possam estar relacionados a ocorrência de reincidência policial durante o uso da monitoração eletrônica.

1.4 OBJETIVOS

1.4.1 Objetivo geral

O estudo tem, como objetivo geral, analisar os aspectos da monitoração eletrônica na execução da pena em regime semiaberto e a relação com a reincidência policial em Manaus, Amazonas, entre janeiro de 2018 e dezembro de 2021.

1.4.2 Objetivos específicos

Serão perseguidos os seguintes objetivos específicos: 1. Descrever os aspectos da monitoração eletrônica na execução da pena em regime semiaberto; 2. Discutir a relação entre a monitoração eletrônica e a reincidência policial em Manaus, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2021.

1.5 REFERENCIAL TEÓRICO

1.5.1 Regime semiaberto e a execução penal

O semiaberto é um dos regimes prisionais utilizados pelo Estado brasileiro para o cumprimento de pena privativa de liberdade (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2015, p. 750). Conforme aponta Bitencourt (2020, p. 637), “os regimes são determinados fundamentalmente pela espécie quantidade da pena e pela reincidência, aliadas ao mérito do condenado, num autêntico sistema progressivo”.

Assim, a ideia de regime semiaberto, na forma implementada no Brasil, está atrelada à linha evolutiva do sistema progressivo surgido na Inglaterra em meados de 1840 e, como lembra Savazzoni (2019, p. 250) consolidou a pena privativa de liberdade “e consagrou a necessidade de reabilitação do recluso”, dividindo “o tempo de prisão em períodos, levando-se em consideração o comportamento e mérito do preso”.

A partir do modelo inglês, surgiu o sistema progressivo irlandês que, em linhas gerais, acresceu um período intermediário entre a prisão comum e a liberdade condicional, em que “o preso trabalhava ao ar livre, no exterior do estabelecimento, em trabalhos preferencialmente agrícolas”, e continua afirmando que “nesse período, a disciplina era mais suave” (BITENCOURT, 2017, p. 115).

No estado contemporâneo, o objetivo do estabelecimento das penas não é mais torturar o indivíduo, prática que, segundo Foucault “remonta à inquisição” (2016, p. 58). Para Rusche e Kirchheimer (2004, p. 103) “a mais importante era o lucro”, por se tratar de uma mão de obra barata. Ao revés, no caso brasileiro, intrínseco ao sistema progressivo, busca-se a prevenção da atividade criminosa, a aplicação da sanção penal e a ressocialização, de modo a propiciar meios para que, após o cumprimento da penalidade imposta, o indivíduo retorne ao seio social em circunstâncias pessoais melhores do que quando praticou o crime.

Nesse sentido, Cordeiro e colaboradores (2014, p. 155) defendem que os fatores de maior impacto positivo para a ressocialização estão relacionados “com a família, oportunidade de trabalho, autoestima e aceitação social”. Ademais, não se pode excluir a função disciplinadora da pena, atingindo a racionalidade do indivíduo de forma a domesticar sua conduta (FOUCAULT, 2016) e, simultaneamente, servir como exemplo de comportamento social esperado à sociedade.

A respeito dos objetivos da punição, para Marcão (2017, p. 29) a LEP adotou a Teoria Mista ou Eclética, segundo a qual “a natureza retributiva da pena não busca apenas a prevenção, mas também a humanização”.

Nesse compasso, ao explicar essa teoria, Bitencourt (2017, p. 165) destaca que “a pena não pode, pois, ir além da responsabilidade decorrente do fato praticado, além de buscar a consecução dos fins de prevenção geral e especial”.

Como anteriormente mencionado, na legislação pátria existem três regimes prisionais para o cumprimento de pena de reclusão, de acordo com o artigo 33 do CPB (BRASIL, 1940) e nos artigos 87 a 95 da LEP (BRASIL, 1984). O regime inicial de cumprimento da reprimenda depende primordialmente do tipo de pena privativa de liberdade prevista para o crime, da fundamentação na sentença condenatória e do *quantum* aplicado.

Assim, o ilícito punido com reclusão admite regime inicial fechado, semiaberto ou aberto; o crime punido com detenção tem como regimes prisionais o semiaberto ou aberto, conforme estabelecido no CPB (BRASIL, 1940). As contravenções penais são punidas com prisão simples, para as quais se admitem os regimes semiaberto ou aberto.

Ao iniciar a pena no regime semiaberto ou progredir para essa fase, advindo do regime mais rigoroso, na LEP previu-se que o interno deve ter maior contato com a sociedade e a possibilidade de realização de trabalho ou estudo externos, através da saída temporária. Esse é o momento de o indivíduo exercitar, com mais vigor, os princípios que aprendeu, ou deveria ter aprendido, enquanto estava enclausurado e sendo preparado para a autodisciplina, o senso de responsabilidade e a mínima vigilância em sua última etapa de cumprimento de pena.

No regime de semiliberdade, o preso deve ensaiar os primeiros passos para o mundo exterior por meio das saídas temporárias ou das saídas diárias para trabalho e estudo externos, retornando ao final do dia para a unidade prisional. Como lecionam Mendonça e Ferreira (2006, p. 144), “o segundo objetivo da execução penal é permitir a reintrodução do condenado no meio social, garantindo a sua reintegração e ressocialização e evitando-se o mal da estigmatização que cerca os egressos”.

O CPB estabelece que no regime semiaberto a execução da pena deve ocorrer em colônia agrícola ou industrial ou estabelecimento similar (BRASIL, 1940). Dessa forma, o que se observa é que a LEP apresenta um escalonamento a ser trilhado pelo indivíduo desde o regime fechado até se ver liberto novamente por meio da progressão de regime.

Simultaneamente, ao Estado compete desenvolver o atendimento de assistência material, em saúde, educação e trabalho, conforme estatuído no artigo 10 da LEP (BRASIL, 1984).

No desempenho desse papel, o ente público tende a mostrar ao indivíduo que ele é sujeito de direitos e de deveres, entendimento que muitas vezes é desconhecido pela pessoa que sempre viveu à margem da sociedade, sem a noção de que é dever do Estado garantir-lhe a vida, saúde, educação, segurança, entre outros direitos, conforme o artigo 5º da Carta Constitucional (BRASIL, 2020a).

Especificamente quanto ao regime semiaberto masculino em Manaus, por intermédio de decisão interlocutória proferida em fevereiro de 2018 nos autos do Processo nº 0203049-84.2017.8.04.0001, deu-se o fechamento da Colônia Agrícola Anísio Jobim (RIBEIRO, 2020). Sem qualquer planejamento, a ordem judicial determinou que o estado disponibilizasse 4.000 tornozeleiras eletrônicas para serem instaladas nos indivíduos que estavam em cumprimento de pena naquele estabelecimento.

Naquele momento, ao ver da pesquisadora, o estado afastava-se sua obrigação legal de desenvolver condições para o cumprimento da pena, entregando o condenado à própria sorte, sem opção de começar uma vida diferente daquela que o conduziu ao cárcere. Vasconcellos e Souza (2018, p. 17) lembram que “a ausência de ações de ressocialização como o trabalho, tornará o regime semiaberto autofágico”.

Em tal condição, o indivíduo estava retornando à sociedade nas mesmas ou em piores condições pessoais, pois voltava à mesma comunidade e ao mesmo domicílio onde outrora desenvolveu a atividade criminosa e, assim, sequer teria o trabalho de violar as regras técnicas da monitoração eletrônica para voltar à criminalidade. Como reflete Suecker (2013, p. 49), “parecem ser da natureza humana o desafio às regras e um sentimento de bem-estar diante da impunidade, a utilização do bético para afirmação do poder, a derrocada do outro para se afirmar no comando”.

1.5.2 A monitoração eletrônica como política de desencarceramento

Como apresenta Céré (2006, p. 107), em 1946 o Canadá já realizava experiências de controle de presos em seu domicílio através da monitoração eletrônica. Entretanto, Beserra (2013, p. 99) destaca que “sua popularização ocorreu a partir dos anos 80 nos Estados Unidos e em alguns países da Europa, notadamente na Inglaterra”.

O Brasil consagrou em sua legislação a utilização do termo “monitoração eletrônica” (BRASIL, 2010^a). No estrangeiro, outras nomenclaturas indicam o uso da

tecnologia. A terminologia inglesa é *electronic tagging*; na França, *surveillance électronique*; em Portugal, *vigilância eletrônica* (SILVA NETO, 2021, p. 20).

Salvador Netto (2019, p. 236) “assevera que a monitoração eletrônica é fruto do desenvolvimento científico e tecnológico”. Campello (2014, p. 195) relata que, de maneira individual, os estados federativos começaram a implementar a medida, como a Paraíba, que iniciou a experiência de monitoração em 2007; São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Alagoas o fizeram em 2008; em 2009, Goiás e Rio de Janeiro passaram a fazer uso da tecnologia.

Para Pimenta (2015, p. 34), a implementação da monitoração eletrônica começou em 2010, sendo o estado de São Paulo o pioneiro no uso da medida, seguido por Alagoas, Pernambuco, Rio de Janeiro e Rondônia em 2011, e Acre, Ceará e Minas Gerais em 2012. Já em 2013, o serviço expandiu-se para o Piauí e Rio Grande do Sul. No ano de 2014, os estados do Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará e Paraná passaram a fazer uso dos serviços de monitoração, somando 17 unidades da federação.

Em termos legislativos de âmbito nacional, é com o advento da Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010 (BRASIL, 2010^a), que a monitoração eletrônica trouxe inovações à LEP e possibilitou seu emprego aos condenados com direito a saída temporária⁸, expandindo-a às hipóteses de prisão domiciliar⁹. O Projeto de Lei n.º 1.288 (BRASIL, 2007) inicialmente previa a concessão da monitoração eletrônica ao regime semiaberto, conforme redação original do inciso I do artigo 146-A da LEP. Entretanto, tal dispositivo recebeu veto presidencial por meio da Mensagem nº 310, de 15 de junho de 2010 (BRASIL, 2010b), por entender que se apresentava contrário ao interesse público.

Em 2011, a monitoração eletrônica passou a ser prevista no Código de Processo Penal (BRASIL, 1941^a) como medida desencarceradora, ao tornar-se alternativa ao aprisionamento de presos provisórios, conforme estabelecido pelo inciso IX do artigo 319 do CPP (BRASIL, 1941), com a alteração trazida pela Lei nº 12.403 (BRASIL, 2011). Em termos de política nacional, foi no final de 2013 que se desenvolveram os primeiros

⁸Na forma dos arts. 122 e 124 da LEP, a saída temporária é destinada aos condenados em regime semiaberto para visita à família, frequência ao ensino médio, profissionalizante ou superior ou, ainda, para atividades que concorram para o retorno ao convívio social, por períodos de 7 dias, renovados por mais quatro vezes durante o ano, desde que preenchidos os requisitos do art. 123 do mesmo diploma legal.

⁹O art. 117 da LEP prevê a prisão domiciliar aos presos em regime aberto quando se tratar de condenado maior de 70 anos, condenado acometido de doença grave, condenada com filho menor ou deficiente físico ou mental, ou condenada gestante. Entretanto, a prisão domiciliar tem sido flexibilizada e alcançado outros regimes prisionais, inclusive o fechado, tendo em vista o déficit de vagas no sistema prisional.

esforços para a implementação da tecnologia, com o fomento da política por meio de convênios entre os estados e o DEPEN. Pimenta (2015, p. 34) destaca que é possível identificar o salto em termos de quantidade de unidades federativas que aderiram à política entre 2013 e 2014, e isso se deve ao investimento que passou a ser feito no período, na ordem de quase R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais).

A partir de parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (ONU), o Ministério da Justiça, via DEPEN, realizou o diagnóstico crítico sobre o uso da monitoração eletrônica de pessoas no cumprimento da pena e na aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência, o que resultou no trabalho de Pimenta (2015) e norteou o desenvolvimento de políticas públicas para fomentar o uso a tecnologia.

Nesse diagnóstico a autora concluiu que a monitoração eletrônica consiste “na implantação de um dispositivo eletrônico no corpo do indivíduo (indiciado ou condenado) que passa a ter restrições em sua liberdade, sendo observado — monitorado — por uma central de monitoração criada e gerida pelo governo do Estado”. Lima (2011, p. 368) afirma que a monitoração eletrônica:

integra (...) o uso da telemática e de meios tecnológicos, geralmente por meio de afixação ao corpo do indivíduo de dispositivo não ostensivo de monitoração eletrônica, permitindo que, à distância, e com respeito à dignidade da pessoa a ele sujeito, seja possível observar sua presença ou ausência em determinado local e período em que ali deva ou não possa estar, cuja utilização deve ser feita mediante condições fixadas por determinação judicial.

Diferentemente dos demais autores nacionais, Nucci (2009, p. 554) chama o uso da tecnologia de “vigilância eletrônica” e o conceitua como a utilização de aparelhos próprios para fiscalizar, à distância, a atividade do sentenciado. A monitoração eletrônica também pode ser conceituada como “um tipo de punição que não acarreta o estigma do associado ao encarceramento, assegurando a continuação de uma vida ‘normal’ aos olhos do empregador e junto da família” (GRECO, 2012, p. 3).

Para Silva e Meirelles (2020, p. 6)

o monitoramento eletrônico surgiu não só com o fim de resolver o grave problema da superlotação dos presídios, mas também, como forma de humanização do cumprimento da pena, o que, de fato, não ocorre dentro das unidades prisionais brasileiras, pela forma degradante que os presos são tratados.

Pode-se afirmar que o Compaj-semiaberto atendia a esse requisito: um ambiente degradante que dispunha de 138 vagas (CONJUR, 2018) para mais de 500 presos que ali cumpriam pena. Assim, visto como uma estratégia para o desencarceramento, o início da implantação da monitoração eletrônica no Amazonas ocorreu em Manaus diante da sucateada situação prisional enfrentada pelo estado.

Black e Smith (2003, p. 2) indicam que o sistema de monitoramento eletrônico pode atender às seguintes finalidades, a dizer, a detenção, a restrição e a vigilância. A detenção objetiva que o indivíduo permaneça em determinado lugar; a restrição garante que o indivíduo não frequente certos locais ou que não se aproxime de determinadas pessoas; a vigilância permite o controle e o acompanhamento de todos os atos praticados pelo monitorado de forma irrestrita.

Para Oliveira e Azevedo (2014, p. 79), a monitoração eletrônica

surge dentro da lógica de disseminação de medidas adicionais direcionadas à fiscalização das decisões judiciais atinentes ao exercício do poder punitivo estatal, com a intenção de evitar que o sujeito vigiado, e, assim, “neutralizado”, volte a ser fonte de “riscos” à comunidade.

As precariedades que assolam a realidade carcerária, em especial a superlotação, somadas às demais deficiências, são pontos destacados por Fabris (2010, p. 76) que “justificam a criação de medidas alternativas às penas privativas de liberdade e criam a possibilidade da implantação do monitoramento eletrônico nesse rol”.

Falconery (2013, p. 80) aduz que a tecnologia pode ser utilizada: a) como ferramenta de ações político-criminais; b) para a busca da eficácia de procedimentos penais e de eficiência jurídica processual; c) como tendência de expansão da rede punitiva estatal; d) como uma resposta legislativa ao problema da segurança pública; e) por fim, insere-se na lógica do eficientismo, pois é apresentada como uma alternativa menos custosa ao encarceramento.

Por sua vez, Pimenta (2015, p. 7) destaca que, ao serem estabelecidas diretrizes para o uso e para a promoção da política de monitoração eletrônica de pessoas, o Ministério da Justiça e o Conselho Nacional de Justiça, com o intuito de estimular seu potencial desencarcerador e assegurar o seu uso com respeito aos direitos fundamentais em substituição à privação de liberdade no país, estabeleceram princípios mínimos a serem observados, sendo eles: i) do menor dano ao cumpridor; ii) da necessidade; iii) da

adequação; iv) da provisoriedade das medidas. Esses órgãos federais também estabeleceram que o uso de metodologias deve priorizar a autodeterminação responsável do usuário da monitoração eletrônica e a coordenação por equipes multidisciplinares devidamente capacitadas.

Para a compreensão sobre a monitoração eletrônica, Campello (2019, p. 83) descreve que, regra geral,

consiste no acoplamento de um aparelho rastreador no tornozelo do indivíduo a ser monitorado, cujo itinerário é determinado pelo juiz responsável. Uma área de inclusão é estabelecida pelo magistrado e programada no *software* de controle, no interior da qual a pessoa deve permanecer em determinados horários. Do mesmo modo, podem ser definidas áreas de exclusão, cuja penetração é interdita ao usuário monitorado. A recarga periódica da bateria do aparelho e dos devidos cuidados com o equipamento são de responsabilidade do indivíduo.

Alvarenga (2017, p. 112), destaca que “vozes contrárias ao sistema do monitoramento eletrônico argumentam a suposta inconstitucionalidade em retirar o respeito à intimidade e, por consequência, a própria dignidade da pessoa humana”. Prossegue o autor pontuando mais argumentos contrários: aumento na severidade. Dos sistemas não prisionais, incapacidade de reduzir a superlotação carcerária, a própria reincidência e, finalmente, dificuldades de operacionalização do equipamento.

Não obstante tais posicionamentos, não se pode olvidar que se trata da situação jurídica de um indivíduo que violou regras de convivência e o ordenamento jurídico. Diante da “nova cultura do controle do crime” (GARLAND, 2008, p. 376) e das normas validadas pelo Estado Democrático de Direito, deve-se aplicar o binômio “necessidade e adequação” (SILVA, MEIRELLES, 2020), bem como o princípio da proporcionalidade na aplicação da medida punitiva, não havendo que se falar em violação dos direitos fundamentais, uma vez que os direitos individuais se encontram restringidos enquanto durar a execução da pena.

Essa restrição pode ser observada a partir das limitações estabelecidas ao indivíduo monitorado, como observância de horários de livre circulação, áreas/regiões com deslocamento livre, restrito ou proibido, além dos próprios cuidados com o equipamento de monitoração, em geral, a tornozeleira eletrônica, a fim de não provocar danos ao equipamento, conforme previsto no artigo 146-C da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1894).

O retorno à plenitude desses direitos é gradual, conforme o sistema progressivo de cumprimento da sanção penal, e segue até seu integral cumprimento, pois, como lembra Nunes (2013, p. 80), é dever do Estado e direito do indivíduo ser assistido pelo período de um ano após o término da pena ou durante o livramento condicional.

Por outro lado, ao estado também impõe conhecer as nuances que passaram a compor essa nova realidade do sistema prisional de Manaus a partir do uso da monitoração eletrônica a fim de que a tecnologia possa ser utilizada como uma ferramenta hábil no enfrentamento da reincidência, em especial da reincidência policial.

A monitoração eletrônica, a pretexto de ser uma medida desencarceradora, não pode ser subutilizada para tornar-se cartão de passagem para a nova prática criminosa e, para tanto, mostra-se a importância de conhecer as características que permeiam o universo dos monitorados em cumprimento de pena no regime semiaberto.

1.5.3 O estudo da reincidência policial e a monitoração eletrônica

O vocábulo “reincidência” exprime a ideia de repetição do acontecimento, a recaída ou a nova execução de ato que já se tenha praticado (SILVA, 2014). Para Prado (2019, p. 529), a reincidência se consubstancia no cometimento de novo ilícito pelo agente após o trânsito em julgado da sentença que o tenha condenado por crime anterior, no país ou no estrangeiro.

Observada sob um único prisma, a reincidência reflete a falência do modelo prisional em vigor. As unidades prisionais superlotadas, a precária rede de assistência social, material, à saúde, educacional e jurídica, bem como a ausência do Estado no quesito segurança dos espaços carcerários, fazem com que o binômio punir e ressocializar não encontre espaço para o desenvolvimento que, por si só, já se apresenta como uma dicotomia que remete a Augusto dos Anjos (1998, p. 42): “a mão que afaga é a mesma que apedreja”.

O reconhecimento da reincidência traz efeitos previstos em diversos artigos da lei penal (BARREIROS, 2007, p. 1):

- i. impede que o regime inicial de cumprimento da pena seja aberto ou semiaberto, salvo em caso de detenção;
- ii. o impedimento da concessão da suspensão condicional da pena e a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito ou multa, na hipótese de crime doloso;

- iii. se dolosa, causa o aumento do prazo de cumprimento da pena para obtenção do livramento condicional;
- iv. causa a revogação obrigatória do *sursis* na condenação por crime doloso e a revogação facultativa, em caso de condenação por crime culposo ou contravenção;
- v. ocasiona a revogação obrigatória do livramento condicional em caso de condenação a pena privativa de liberdade ou a revogação facultativa daquele benefício nos casos de crime ou contravenção, se não imposta pena privativa de liberdade;
- vi. revoga a reabilitação quando sobrevier condenação a pena que não seja de multa;
- vii. aumenta em um terço o prazo prescricional da pretensão executória;
- viii. interrompe a prescrição e impede o reconhecimento de algumas causas de diminuição de pena, como no caso de furto privilegiado.

A discussão sobre reincidência implica na escolha do ponto focal, ou seja, de qual tipo de reincidência se quer tratar. Melhor explicando, há tipos de reincidência a serem estudados, partindo do conceito mais amplo para os mais específicos que consideram a situação de reincidência a partir de um momento específico.

Para Nucci (2015, p. 454) a reincidência divide-se em duas espécies: a) reincidência real (quando o indivíduo comete novo delito após ter cumprido pena por crime anterior); b) reincidência ficta (quando o agente pratica novo ilícito após ter obtido sentença penal condenatória com trânsito em julgado, mas sem ter cumprido pena).

O Instituto de Pesquisa Aplicada – IPEA (2015, p. 10), ao estudar o assunto por diversos autores elenca quatro tipos de reincidência:

reincidência genérica, que ocorre quando há mais de um ato criminal, independentemente de condenação, ou mesmo autuação, em ambos os casos; ii) reincidência legal, que, segundo a nossa legislação, é a condenação judicial por novo crime até cinco anos após a extinção da pena anterior; iii) reincidência penitenciária, quando um egresso retorna ao sistema penitenciário após uma pena ou por medida de segurança; e iv) reincidência criminal, quando há mais de uma condenação, independentemente do prazo legal.

Por sua vez, Capdevila e Puig (2009, p. 12) descrevem a reincidência criminal como gênero, para o qual apresentam seis espécies:

- i. reincidência autoinformada (ou autoculpa) — o próprio indivíduo declara o cometimento de novo crime;
- ii. reincidência policial — trata-se de um novo registro criminal do mesmo indivíduo na polícia;
- iii. reincidência penal — o indivíduo passa a responder por outro processo criminal em virtude de nova prática delitiva;
- iv. reincidência judicial — refere-se a nova condenação pelo cometimento de outro crime;
- v. reincidência penitenciária — é identificada quando o indivíduo tem uma segunda entrada no sistema prisional por nova prática ilícita;
- vi. reincidência jurídica — identifica-se quando o indivíduo, após nova prática ilícita do mesmo tipo em lei penal, passa a responder por um segundo processo criminal.

Como destacam Tavares, Adorno e Vechil (2020, p. 10), “utilizar diferentes tipos de reincidência impacta na existência de estudos com dados divergentes”, e prosseguem justificando que “os conceitos podem variar entre àqueles que possuem ampla abrangência, enquanto outros caracterizam pela maior restrição (delimitação por lei)”.

Para o Direito pátrio, a conceituação de reincidência encontra-se no artigo 63 do Código Penal (BRASIL, 1940), segundo o qual consiste no retorno do indivíduo à prática de delitos após ter sido sentenciado pela prática de crime anterior em território nacional ou estrangeiro.

No Brasil há alguns estudos que abordam as taxas de reincidência, geralmente com foco em sentido amplo. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) divulgou pesquisa sobre reincidência criminal (IPEA, 2015), optando pelo uso do conceito legal do instituto, detendo-se aos casos em que o indivíduo já tem uma condenação por crime anterior e pratica novo delito.

Há também outros que se ocupam da reincidência legal ou da reincidência penitenciária: Adorno e Bordini (1989); Lemgruber (1989); Kahn (2014); Ribeiro e Oliveira (2022).

Sapori, Santos e Maas (2017, p. 2) fazem uma análise dos tipos de reincidência baseados em estudos europeus, analisando dados do estado de Minas Gerais no biênio 2014-2015. Santos e Bo (2017, p. 44), ao tratarem das dificuldades do sistema prisional e a ressocialização do apenado no estado do Amazonas, relatam que a taxa de reincidência

em 2016 foi de 35%. Entretanto, nessa análise não foi considerado o regime prisional em que o indivíduo estava inserido no momento da reincidência e a qual tipo se referia.

Silva e colaboradores (2018, p. 18) buscam identificar os principais fatores que influenciam a reincidência penitenciária em Rio Branco, Acre, realizando revisão bibliográfica sobre reincidência penal e penitenciária. Simultaneamente, traçam um perfil socioeconômico dos indivíduos ingressos naquele sistema carcerário no ano de 2015, determinando as variáveis que possuem maior relevância para esse desfecho.

Souza (2021, p. 7), dedicando-se à reincidência prisional em Santa Catarina, acompanhou, até novembro de 2018, egressos dos anos de 2013 e 2014, e observou uma taxa de reincidência prisional de 31,7%, identificando maior chance para a prática do desfecho para o sexo masculino, ateus e evangélicos em relação aos católicos e crimes não violentos frente aos ilícitos praticados com violência. Ao mesmo tempo, identificou menor chance de reincidência prisional para casado, cor/raça declarada branca, parda ou amarela, idades mais avançadas e escolaridade mais elevada.

Sallum (2020, p. 2) desenvolve pesquisa com o “objetivo de avaliar a relação entre a oferta de trabalho e educação nos estabelecimentos prisionais catarinenses e a taxa de reincidência”, no estado de Santa Catarina. Conclui que a taxa de reincidência é reduzida em 18,14% pelo trabalho, em 29,68% pela educação e em 30,75% por ambas as atividades.

No estudo de Williams e Weatherburn (2019, p. 21), foi estimado que o uso da monitoração eletrônica durante o cumprimento da pena reduziu a reincidência em 20% nos 12 primeiros meses e em 15% em até 60 meses a partir da instalação da ME, sendo esses índices mais elevados em relação aos infratores com menos de 30 anos na data do crime, 41% e 35%, respectivamente.

Há estudos, como os de Villman (2022) e Meuer (2020) que apontam redução da taxa de reincidência quando o uso da ME está associado à obrigatoriedade de o monitorado participar de atividades específicas, como trabalho, educação ou atividades de reabilitação, além de não se envolver com novos ilícitos e cumprir as limitações geográficas impostas. Villman (2022, p. 15) aponta que, nessas condições, a percepção geral foi positiva no sentido de promover a desistência do crime.

Não foi identificada pesquisa que abordasse a temática proposta, em que se estuda a reincidência policial entre indivíduos que cumprem pena em regime semiaberto mediante o uso da tornozeleira eletrônica.

Assim, a escolha do tema partiu observação durante a implantação da monitoração eletrônica para os apenados em regime semiaberto em Manaus, durante as audiências de justificação para apuração de falta disciplinar e nas audiências de custódia, com a apresentação de monitorados, em regime semiaberto, devido ao cometimento de novo crime.

Naquele período, devido à precariedade do sistema prisional, com a superlotação carcerária, somado ao fato de que o uso da monitoração eletrônica em larga escala era uma novidade, a prática do novo delito não impunha necessariamente o imediato recolhimento ao presídio quando se observava que tanto o delito de condenação quanto o novo ilícito não tinham sido praticados com violência ou grave ameaça à pessoa, a exemplo de furto simples, furto qualificado ou roubo com ameaça ficta. A decisão de novo encarceramento, para esses casos, pressupunha a realização da audiência para apuração da falta disciplinar, pela Vara de Execução Penal.

Ademais, ante a inexistência de unidade prisional para o cumprimento de pena em regime semiaberto, além do tratamento dos incidentes, as faltas levadas ao Juízo para apuração, quando injustificadas, geral revertiam-se em advertência, de modo a reservava-se a regressão ao fechado somente aos casos mais gravosos, a fim de não contribuir para o inchaço daquele regime.

Resulta daí a importância em estudar o fenômeno da reincidência policial, sob o viés daqueles indivíduos que estão sob a tutela estatal, monitorados de maneira remota através da ativação de uma tornozeleira eletrônica e praticam um novo ilícito que culmina com o indiciamento pela autoridade policial.

Com esse enfoque, mostra-se importante descrever os aspectos da monitoração eletrônica na execução da pena em regime semiaberto e a relação com a reincidência policial em Manaus, Amazonas, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2021, destacar seus achados e fazer inferências para fomentar a formulação de políticas públicas que possam impactar nos índices da ocorrência do desfecho, a dizer, a prática de novo delito.

Para essa modalidade de reincidência, não importará se o indivíduo passou ou não a responder por novo processo criminal, bastando somente o indiciamento. Essa categoria difere da reincidência penitenciária porque não considera a necessidade de que a prisão seja mantida, com o recolhimento em estabelecimento prisional.

A volta do sujeito à prática ilícita, além de encontrar base naquele sistema prisional, encontra eco na sociedade excludente. Como ensina Young (2002, p. 11), a exclusão se dá em três níveis: “exclusão econômica do mercado de trabalho, exclusão social entre pessoas na sociedade civil e nas atividades excludentes sempre crescentes do sistema de justiça criminal e da segurança privada”.

A reiteração de práticas delituosas é um reflexo do abandono social praticado pelo Estado quanto às populações miseráveis, assim identificadas devido às sérias condições de desigualdades socioeconômicas que acabam conduzindo “uma política estatal de criminalização das consequências da pobreza patrocinada pelo Estado” (WACQUANT, 2003, p. 27). Dessa maneira, forma-se um círculo vicioso em que, ao não dar oportunidade ao sujeito, o Estado favorece sua reinserção na criminalidade e o seu retorno à prática criminosa pois, como destacam Ribeiro e Oliveira (2022, p. 4) “depois da condenação, é difícil reinserir esse sujeito em suas redes anteriores e recuperar o tempo perdido”.

Assim, o ex-encarcerado, que não teve acesso à educação regular ou profissionalizante durante o regime fechado, em condições para se estruturar em sociedade e buscar meios lícitos para sua manutenção, depara-se com muralhas sociais que o impedem de romper o vínculo com a atividade criminosa.

Pereira e Vieira consideram que dentre os principais problemas que se encontram com a monitoração eletrônica de pessoas e com relação à visão sociedade, está “a sensação de impunidade com a vítima e familiares, que gera insegurança” (2020, p. 79).

Entrementes, estudos que analisem a reincidência importam ao contexto da segurança pública, pois podem ter influência direta no processo de reformulação do sistema de justiça criminal.

1.6 METODOLOGIA

1.6.1 Natureza e lócus da pesquisa

Realizou-se um estudo de delineamento transversal que teve por objetivo analisar os aspectos da monitoração eletrônica na execução da pena em regime semiaberto e a relação com a reincidência policial em Manaus, Amazonas. Assim, “a pesquisa é realizada em um curto período de tempo, em um determinado momento, ou seja, em um ponto no tempo” (FONTELLES et al., 2012, p. 7).

Manaus, capital do estado do Amazonas, apresenta população estimada em 2.255.903 habitantes (IBGE, 2021b) e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,737 (IBGE, 2021^a), e em 2018 tinha nove unidades prisionais destinadas ao recolhimento de indivíduos (AMAZONAS, 2021b), dentre presos provisórios e sentenciados, além de indivíduos em cumprimento de medida de segurança, totalizando 2.980 vagas disponíveis para uma população de 4.752 pessoas encarceradas, conforme dados do DEPEN (BRASIL, 2020b).

1.6.2 Fonte de dados

Para a realização da pesquisa, foram utilizadas fontes de dados secundárias por meio de sistemas de gerenciamento de informação. Os dados referentes aos indivíduos em monitoração eletrônica são provenientes do Sistema Central de Monitoramento de Sentenciados (Chronus), vinculado à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas (SEAP). Os dados sobre os indivíduos em reincidência policial são provenientes do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), de uso da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Amazonas (SSP).

1.6.3 Procedimentos de Coleta

No sistema Chronus foram coletados dados de todos os indivíduos em regime semiaberto, com o *status* “cadastrado” (com ou sem o equipamento instalado), no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2021. As variáveis coletadas foram dispostas em aspectos individuais e contextuais da monitoração eletrônica:

- i. aspectos individuais — nome completo do indivíduo, idade (calculada a partir da data de nascimento), número do Cadastro de Pessoa Física (para identificação dos homônimos), gênero (masculino, feminino), estado civil (solteiro, casado/união estável, viúvo, separado), filhos (sim ou não), quantidade de filhos, escolaridade (analfabeto, ensino fundamental incompleto ou completo, ensino médio incompleto ou completo, ensino superior incompleto ou completo), raça/cor (branco, preto, pardo, indígena, amarelo), bairro de residência cadastrado, ocupação, renda familiar (em reais) e tipo penal da condenação;
- ii. aspectos contextuais — tempo no regime prisional (meses), data da ativação da monitoração (meses), nome da violação (incidentes relacionados ao rompimento

da tornozeleira e as violações, quanto ao perímetro de inclusão ou exclusão, bem como quanto ao horário de circulação permitida).

No SISP foram coletados dados referentes aos indivíduos com registro de reincidência policial cujas informações constavam nos indiciamentos em inquérito policial, no período de janeiro de 2018 até dezembro de 2021 (referente ao último mês de utilização do SISP pela SSP/AM). Para a identificação dos indivíduos em reincidência policial, utilizou-se a técnica de *linkage* dos dados, que permite a identificação e a vinculação de dados de um mesmo indivíduo armazenados em diferentes bases.

Os dados foram obtidos por meio de solicitação formal às secretarias responsáveis pelo gerenciamento dos sistemas, por meio de termos de anuência.

1.7 ANÁLISE DE DADOS

1.7.1 Para o objetivo específico 1

Consistiu na análise descritiva das características socioeconômicas dos indivíduos em regime semiaberto com monitoração eletrônica, bem como das violações de maior incidência e do fenômeno da reincidência policial em Manaus, Amazonas, de acordo com o período estabelecido.

1.7.2 Para o objetivo específico 2

Discutiu-se a relação entre a monitoração eletrônica e a reincidência policial em Manaus, no período estudado, demonstrando possíveis fatores individuais associados que explicam a ocorrência do desfecho, de acordo com as variáveis eleitas.

1.8 PRODUTOS TÉCNICOS

1.8.1 Relatório Técnico

Tem como objetivo descrever os aspectos da monitoração eletrônica na execução da pena em regime semiaberto e a reincidência policial em Manaus, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2021, através da análise descritiva das características socioeconômicas dos indivíduos, bem como das violações de maior incidência e do fenômeno da reincidência policial em Manaus, Amazonas, de acordo com o período estabelecido.

Ao final, foi elaborado um esboço de conjunto de telas para compor um aplicativo multimídia, a ser instalado em equipamento celular a partir da adesão do indivíduo. Essa ferramenta, a ser apresentada ao Gestor da SEAP, tem o objetivo de possibilitar ao usuário o acompanhamento das condições do cumprimento de sua pena em regime semiaberto monitorado e, assim, influenciá-lo positivamente na decisão de praticar ou não um novo delito.

1.8.2 Artigo Científico

Apresenta os fatores relacionados à ocorrência da reincidência policial de indivíduos em regime semiaberto com monitoração eletrônica em Manaus, Amazonas, Brasil.

1.9 REFERÊNCIAS

ABENSUR, E. B. **O perfil sociodemográfico e criminal dos reincidentes no Sistema de Justiça Criminal do Amazonas**. 2018. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos) – Escola Superior de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2018.

ADORNO, S.; BORDINI, E. B. T. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo (1974-1985). **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, Anpocs, v. 3, n. 9, p. 70-94, fev. 1989.

ALVARENGA, L. J. R. de. Liberdade vigiada: reflexões sobre o monitoramento eletrônico no Brasil. **Revista Acadêmica da Escola Superior do Ministério Público do Ceará**, Fortaleza, Ministério Público do Estado do Ceará, 2017, p. 107-130.

AMAZONAS. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. 2021. Disponível em: <<http://www.seap.am.gov.br/idades-prisionais/>>. Acesso em: 27 jul. 2021b.

AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Estado. **Proc 0203049-84.2017.8.04.001, Vara de Execução Penal**, de 09/02/2-18. Disponível em: SAJ/PG5. Acesso em: 12 fev. 2020.

ANJOS, A. dos. **Eu e outras poesias**. 42ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv.00054a.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2021.

BARREIROS, Y. S. de A. A reincidência no sistema jurídico brasileiro. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1626, 14. Dez. 2007. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/10763>>. Acesso em: 29 jun. 2021.

BESERRA, K. M. S. Dignidade da pessoa humana diante da sanção penal e o monitoramento eletrônico sob a ótica dos direitos fundamentais. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, jul./dez. 2013. Disponível em:

<<https://periodicos.pucpr.br/index.php/direitoeconomico/article/view/6209>>. Acesso em: 01 jul. 2021.

BITENCOURT, C. R. **Tratado de Direito Penal**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2020.

_____. **Falência da Pena de Prisão**: causas alternativas. São Paulo: Saraiva, 2017.

BLACK, M.; SMITH, R. G. Electronic Monitoring in the Criminal Justice System. **International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology**, Australia, 2003. Disponível em: <<https://www.aic.gov.au/sites/default/files/2020-05/tandi254.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020^a]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 ago. 2021.

_____. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Institui o Código Penal. Brasília: Presidência da República, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 27 jul. 2021.

BRASIL. Monitoração eletrônica criminal [recurso eletrônico]: evidências e leituras sobre a política no Brasil / Conselho Nacional de Justiça ... [et al.]; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/diagnostico-politica-monitoracao-eletronica.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2022.

_____. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Institui o Código de Processo Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1941^a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 02 ago. 2021.

_____. **Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Institui a Lei das Contravenções Penais. Brasília, DF: Presidência da República, 1941b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm>. Acesso em: 02 ago. 2021.

_____. **Lei nº 3.274, de 2 de outubro de 1957**. Dispõe sobre Normas Gerais do Regime Penitenciário. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1957. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/13274.htm>. Acesso em: 13 ago. 2021.

_____. **Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Presidência da República, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em: 27 jul. 2021.

_____. **Projeto de Lei nº 1.288 de 12 de junho de 2007.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para prever a utilização de equipamentos de rastreamento eletrônico pelo condenado nos casos em que especifica. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=491986&nome do arquivo=PL+1288/2007>. Acesso em: 27 jul. 2021.

_____. **Lei n.º 12.258, de 15 de junho de 2010.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica. Brasília: Presidência da República, 2010ª. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112258.htm>. Acesso em: 13 ago. 2021.

_____. **Mensagem nº 310, de 15 de junho de 2010.** Veta dispositivos do Projeto de Lei nº 1.288/2007 na Câmara dos Deputados. Brasília: Presidência da República, 2010b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/msg/vep-310-10.htm>. Acesso em: 02 ago. 2021.

_____. **Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011.** Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal. Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112403.htm>. Acesso em: 27 jun. 2021.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. DEPEN: Brasília, 2019. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjYxMTg0NGQtYTZmMS00ZTgyLTg5OTI0tNTIiNjYyODI4ZjE3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em: 21 set. 2021.

_____. **Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** DEPEN: Brasília, 2020b. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiOWFkNTI5NjctNWM2OC00Yzg1LWE1ZGI0tMjYwMGEyMzUxNjQxIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em: 21 set. 2021.

_____. **Departamento Penitenciário Nacional. Modelo de gestão para monitoração eletrônica de pessoas** [recurso eletrônico] / Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020c.

_____. **Conselho Nacional de Justiça. Monitoração eletrônica criminal** [recurso eletrônico]: evidências e leituras sobre a política no Brasil / Conselho Nacional de Justiça [et al.]; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/diagnostico-politica-monitoracao-eletronica.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2022.

CAMPELLO, R. U. O carcereiro em si mesmo. **Revista Tempo Social**, São Paulo, n. 3, set./dez. 2019, p. 81-97. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/161057/158178>>. Acesso em: 27 jun. 2021.

_____. Procedência e implicações de um dispositivo de segurança. **Revista Polis e Psique**, Porto Alegre/RS, v. 3, n. 3, p. 189, mar. 2014. ISSN 2238-152X. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/PolisePsique/article/view/42773/28622>>. Acesso em: 23 jun. 2021.

CAMPOS, C. L. S. **A inovação no sistema carcerário brasileiro com o uso do monitoramento eletrônico**. 2019. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) – Universidade Estadual do Centro-Oeste, Guarapuava, 2019.

CAPDEVILA, M.; PUIG, M. F. **Tasa de 46aroles46ncia penitenciaria 2008**. Espanha, Generalitat de Catalunya. Departamento de Justicia. Centro de Estudios Jurídicos y Formación Especializada: 2009. Disponível em: <http://cejfe.gencat.cat/web/.content/home/recerca/cataleg/crono/2009/taxaReincidencia2008_ES.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021.

CARVALHIDO, M. L. L. **Histórias de Vida, Prisão e Estigma: o uso da tornozeleira eletrônica por mulheres no estado do Rio de Janeiro**. 2016. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) – Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Campos dos Goytacazes, 2016. Disponível em: <<https://uenf.br/posgraduacao/sociologia-politica/wp-content/uploads/sites/9/2013/03/MariaLuizaL.Carvalhido-historias-de-vida-prisao-e-estigma-o-uso-da-tornozeleira-eletronica-por-mulheres-no-estado-do-r1.pdf>>. Acesso em: 27 jun. 2021.

CÉRÉ, J. P. As novas tecnologias a serviço do direito penal: monitoramento eletrônico estático e móvel. In: CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Monitoramento Eletrônico: uma alternativa à prisão?** Brasília: Ministério da Justiça, 2008. P. 91-102.

CONJUR. **Justiça do AM fecha unidade de semiaberto e manda estado comprar tornozeleiras**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-fev-16/justica-amazonas-desativa-unidade-regime-semiaberto>>. Acesso em: 28 jul. 2021.

CORDEIRO, L. A.; COELHO, K. da S.; KANITZ, A. F.; SILVA GONÇALVES, H. Os reflexos da capacitação fora das grades: a ressocialização dos ex-detentos do complexo penitenciário de São Pedro de Alcântara (SC/Brasil). **Revista Iberoamericana sobre Calidad, Eficacia y Cambio em Educación**, v. 12, n. 2. Madrid: REICE, 2014. Disponível em: <<https://revistas.uam.es/reice/article/view/2859/3076>>. Acesso em: 26 ago. 2021.

DIAS, W. da S. **A monitoração eletrônica na execução penal: controle e reinserção social**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2015.

DONADELI, P. H. M. Cultura Política Republicana e o Código Penal de 1890. **História e Cultura**, Franca, v. 3, n. 3 (Especial), p. 360-375, dez. 2014.

FABRIS, L. R. Monitoramento eletrônico de presos. **Revista Jus Navigandi, Teresina**, ano 15, n. 2594, 8 ago. 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/17136>>. Acesso em: 25 jul. 2021. ISSN 1518-4862.

FALCONERY, P. Q. **A função da monitoração eletrônica de infratores no Brasil**. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

FERREIRA, A. R. **Crime – Prisão – Crime**: O círculo vicioso da pobreza e a reincidência no crime. 2010. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2010.

FERREIRA, C. L. L. **Municipalização da Execução da Pena**. Belo Horizonte: Dialética, 2021.

FINN, M. A.; MUIRHEAD-STEVES, S. The effectiveness of electronic monitoring with violent male 47 aroles. **Justice Quarterly**, v. 19, n. 2, jun. 2002. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1080/07418820200095251>>. Acesso em: 27 ago. 2021.

FONTELLES, M. J.; SIMÕES, M. G.; FARIAS, S. H.; FONTELLES, R. G. S. **Metodologia da Pesquisa Científica**. UNAMA, Belém, 2009.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir** – Nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2016.

GARLAND, D. **A cultura do controle**. Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GRECO, R. Monitoramento Eletrônico. **Jusbrasil**, ano 2012. Disponível em: <<https://rogeriogreco.jusbrasil.com.br/artigos/121819870/monitoramento-eletronico>>. Acesso em: 03 jul. 2021.

HASSEMER, W. Darf es Straftatengeben, die ein strafrechtliches Rechtsgutnicht in Mitleidenschaft ziehen? In: HEFENDEHL, R.; HIRSCH, A. Von; WOHLERS, W. Die Rechtsgutstheorie: Legitimations Basis des Strafrechts Oder Dogmatisches Glasperlenspiel? **Baden-Baden**: Nomos Verlagsgesellschaft, 2003, p. 57-64.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Índice de Desenvolvimento Humano**. Brasília: IBGE, 2021^a. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/manaus/pesquisa/37/0>>. Acesso em: 21 set. 2021.

População estimada [2021]. Brasília: IBGE, 2021^b. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/manaus/panorama>>. Acesso em: 21 set. 2021.

ÍNDICE de irregularidades no uso de tornozeleiras eletrônicas chega a 40% em Manaus. **G1 Amazonas**, 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/08/28/indice-de-irregularidades-no-uso-de-tornozeleiras-eletronicas-chega-a-40percent-em-manaus.ghtml>>. Acesso em: 13 jul. 2021.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Reincidência criminal no Brasil**. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021.

JESUS, D. de. **Direito Penal**. 1º volume – Parte Geral. São Paulo: Saraiva, 2003.

KAHN, T. **Além das grades**: radiografia e alternativas ao sistema prisional. São Paulo: Editora Conjuntura, 2014. 285 p.

KARAM, M. L. **Monitoramento eletrônico**: a sociedade do controle. Boletim IBCCRIM, São Paulo, ano 14, n. 170, 2007.

LANCELLOTTI, H. P. **Tornozeleiras eletrônicas no cotidiano brasileiro**: os arranjos de uma infraestrutura de vigilância penal. Tese (Doutorado em Antropologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/225535>>. Acesso em: 30 jul. 2021.

LEÃO, S. M.; RODRIGUES, F. A. O investimento no regime semiaberto como forma de redução da reincidência criminal no Rio Grande do Norte. **Revista Transgressões**, v. 4, n. 1, p. 46-58, 20 maio 2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/8815/6841>>. Acesso em: 27 jun. 2021.

LEMGRUBER, J. Reincidência e reincidentes penitenciários no sistema penal do Estado do Rio de Janeiro. **Revista da Escola de Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, ano 1, n. 2, p. 45-76, jan./fev./mar. 1989.

LIMA, R. B. de. **Nova prisão cautelar**: doutrina, jurisprudência e prática. Niterói: Impetus, 2011.

MARCÃO, R. **Lei de Execução Penal Anotada**. São Paulo: Saraiva, 2017.

MASIERO, A. **O uso do monitoramento eletrônico como instrumento de controle penal estatal**. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro de Ciências Sociais e Jurídicas, Universidade Vale do Itajaí. Itajaí, 2015. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Andrea%20Masiero.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2021.

MENDONÇA, A. B. de; FERREIRA, O. A. V. A. A progressão de pena e a inexistência de vagas em estabelecimentos prisionais. In: CUNHA, R. S. **Leituras complementares de execução penal**. Salvador: JusPodivm, 2006. P. 137-150.

MEUER, K. W. Does electronic monitoring as a means of release preparation reduce subsequent recidivism? A randomized controlled trial in Germany, **European Journal of Criminology**, v. 17, n. 5, 2020.

MIRABETE, J. F. **Execução penal**: comentários à Lei nº 7.210. São Paulo: Atlas, 2007.

NUCCI, G. de S. **Curso de execução penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

_____. **Manual de direito penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

_____. Leis penais e processuais comentadas. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, 2009.

NUNES, A. **Da execução penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

OLIVEIRA, J. R.; AZEVEDO, R. G. de. O monitoramento eletrônico de presos no Brasil. **Revista da Defensoria Pública**, 2014, p. 77-94. Disponível em: <<https://revistadpers.emnuvens.com.br/defensoria/article/view/335>>. Acesso em: 27 ago. 2021.

OPERAÇÃO da Seap identifica uma tornozeleira violada e 21 com problemas. **Amazonas atual**, 2018. Disponível em: <<https://amazonasatual.com.br/operacao-da-seap-identifica-uma-tornozeleira-violada-e-21-com-problemas-0/>>. Acesso em: 13 jul. 2021.

PEREIRA, E. A.; VIEIRA, J. P. O controle do monitoramento de vigilância eletrônica de pessoas sob medidas cautelares no Distrito Federal. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, v. 11, n. 40, p. 78-96, 2020. ISSN 2178-2008. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/195>>. Acesso em: 05 jul. 2021.

PIMENTA, I. L. **A implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

POLÍCIA deflagra operações contra tráfico de drogas e presos monitorados por tornozeleiras em Manaus. **G1 Amazonas**, 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2018/10/11/policia-deflagra-operacoes-contratrafico-de-drogas-e-presos-monitorados-por-tornozeleiras-em-manaus.ghtml>>. Acesso em: 13 jan. 2023.

POR falta de tornozeleiras, 200 presos são liberados sem monitoramento eletrônico. **Amazonas atual**, 2015. Disponível em: <<https://amazonasatual.com.br/por-falta-de-tornozeleiras-200-presos-sao-liberados-sem-monitoramento-eletronico-em-manauis/>>. Acesso em: 20 set. 2021.

RIBEIRO, L.; OLIVEIRA, V. **Reincidência e reentrada na prisão no Brasil**: o que estudos dizem sobre os fatores que contribuem para essa trajetória. Instituto Igarapé. Artigo estratégico 56, mai. 2022.

RIBEIRO, V. A. da S. **O monitoramento eletrônico no Estado do Amazonas**. Âmbito Jurídico, 2020. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-penal/o-monitoramento-eletronico-no-estado-do-amazonas/>>. Acesso em: 27 jul. 2021.

ROCHA, M. **Informações sobre o uso da monitoração eletrônica em Manaus**. Mensagem recebida por:correachristianne@gmail.com em 07 out. 2021.

ROIG, R. D. **Execução Penal**. São Paulo: Saraiva, 2018.

RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SALLUM, S. B. **Avaliação econômica de atividades laborais e educacionais sobre a ressocialização de detentos nos estabelecimentos prisionais de Santa Catarina**. Dissertação (Mestrado em Ciências Econômicas) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2020.

SALVADOR NETTO, A. V. **Curso de execução penal**. São Paulo: Thompson Reuters, 2019.

SAMPAIO, B. **Reincidência Criminal no Brasil**. Relatório elaborado a partir de cooperação técnica entre o Conselho Nacional de Justiça e a Universidade Federal de Pernambuco. Recife: 2022.

SANTOS, W. V.; BO, F. M. As dificuldades do sistema prisional e a ressocialização do apenado no estado do Amazonas. Manaus: **Revista Nova Hiléia**, 2017. Disponível em: <[http://repositorioinstitucional.uea.edu.br/bitstream/riuea/2682/1/As dificuldades do sistema prisional e a ressocialização do apenado no estado do amazonas.pdf](http://repositorioinstitucional.uea.edu.br/bitstream/riuea/2682/1/As%20dificuldades%20do%20sistema%20prisional%20e%20a%20ressocializac%C3%A3o%20do%20apenado%20no%20estado%20do%20amazonas.pdf)>. Acesso em: 05 jul. 2021.

SAPORI, L. F.; SANTOS, R. F.; MAAS, L. W. D. **Fatores Sociais Determinantes da Reincidência Criminal no Brasil: o caso de Minas Gerais**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, 2017, p. 1-18. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/hsHmd9MqqNkWDscr3ps7bFy/?lang=pt>>. Acesso em: 27 jun. 2021.

SAVAZZONI, S. de A. Execução das penas privativas de liberdade e progressão. In: NUCCI, G. de S. **Execução penal no Brasil: Estudos e Reflexões**. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 223-264.

SEAP suspende manutenção de tornozeleiras em Manaus, mas presos são monitorados. **Amazonas atual**, 2020. Disponível em: <<https://amazonasatual.com.br/seap-suspende-manutencao-de-tornozeleiras-mas-presos-sao-monitorados/>>. Acesso em: 13 jul. 2021.

SILVA, A. B. da; MEIRELLES, R. C. Monitoramento eletrônico: análise quanto a sua aplicabilidade. **Conteúdo Jurídico**, Brasília/DF: 2020. Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51116/monitoramento-eletronico-analise-quanto-a-sua-aplicabilidade>>. Acesso em: 23 jun. 2021.

SILVA, D. P. e. **Vocabulário Jurídico**. Atualizadores Nagib Slaibi Filho e Priscila Pereira Vasque Gomes. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SILVA, R. G. da; BRANDT, M. de P. R.; ALVES NETO, F. R. **Determinantes da reincidência prisional em Rio Branco – Acre**. Rio Branco: Editora do Próprio Autor, 2018.

SILVA NETO, A. C. da. **Tornozeleira eletrônica: análise comparada (Brasil x EUA x Portugal) dos parâmetros e limites constitucionais da utilização da monitoração eletrônica**. Curitiba: Juruá, 2021.

SOUZA, R. G. de. **Segurança pública e economia do crime**. 2021. Tese (Doutorado em Ciências Econômicas) – Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2021.

SUECKER, B. H. K. **Pena como retribuição e retaliação**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

TAVARES, A. P.; ADORNO, E. C.S.; VECHI, F. Reincidência criminal. **Revista de Direito**. 2020, vol. 12, p. 1-19.

VASCONCELLOS, P. M. C.; SOUZA, C. V. M. de. Semiaberto na domiciliar monitorada eletronicamente em Rondônia: o panóptico contemporâneo. **Revista Direito e Práxis**, Rondônia, v. 9, n. 1, fev. 2018, p. 394-416. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdp/a/VQzYCYJqHb4m7dzpDcZBbSy/?format=pdf>>. Acesso em: 27 jun. 2021.

VILLMAN, E. Early release from prison with electronic monitoring. **Criminology & Criminal Justice**, Institute of Criminology and Legal Policy, University of Helsinki, Finland, 2022.

WACQUANT, L. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WILLIAMS, J.; WEATHERBURN, D. Can electronic monitoring reduce reoffending? **IZA Discussion Papers**. 12122, Institute of Labor Economics (IZA), 2019.

YOUNG, J. **A sociedade excludente. Exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

ZACKSESKI, C. **Política criminal e tecnologia: a monitoração eletrônica no Brasil e na Argentina em perspectiva comparada**. Gipuzkoa: Oñati Socio-Legal Series, 2020. Disponível em: <<https://onatifirstonline.wordpress.com/2021/01/13/politica-criminal-e-tecnologia-a-monitoracao-eletronica-no-brasil-e-na-argentina-em-perspectiva-comparada-criminal-policy-and-technology-electronic-monitoring-in-brazil-and-argentina-in-a-comparati/>>. Acesso em: 03 jul. 2021.

ZAFFARONI, E. R.; BATISTA, N. **Direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, E. R.; PIERANGELI, J. H. Manual de direito penal: Parte Geral. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, 2015.

2 PRODUTO TÉCNICO: RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Trata-se de Relatório Técnico-científico, com o título **Descrição dos aspectos da monitoração eletrônica na execução da pena em regime semiaberto em Manaus**. Foi elaborado com o objetivo de descrever os aspectos da monitoração eletrônica na execução da pena em regime semiaberto em Manaus. Destina-se ao Gestor do sistema penitenciário estadual, aos órgãos de segurança pública em geral, bem como a todos os atores envolvidos no sistema de justiça criminal, e estará à disposição da comunidade acadêmica e de toda a sociedade.

2.1 APRESENTAÇÃO

O presente relatório-técnico é o resultado da pesquisa realizada no Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas; e tem como objetivo descrever os aspectos da monitoração eletrônica na execução da pena em regime semiaberto e a reincidência policial em Manaus, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2021.

Com essa finalidade, serão apresentadas variáveis independentes cujas análises observaram o perfil sociodemográfico da população prisional em regime semiaberto com monitoração eletrônica. O estudo explorou e estimou as violações e o comportamento dos fatores determinantes do desfecho pesquisado, a dizer, a reincidência policial durante o cumprimento de pena em regime semiaberto.

2.2 METODOLOGIA

A pesquisa é desenhada a partir de uma análise transversal, de natureza quantitativa, através do método exploratório. O local definido para o estudo é o regime semiaberto em Manaus, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2021. O termo inicial da pesquisa corresponde ao primeiro trimestre de fechamento¹⁰ da unidade prisional de regime semiaberto masculino em Manaus e à inclusão dos indivíduos em monitoração

¹⁰ A decisão judicial que determinou o fechamento da unidade prisional Compaj – semiaberto interditou o presídio em 09/02/2018 e determinou a colocação dos apenados em monitoração eletrônica a partir de então, medida que foi implementada ao longo do ano de 2018.

eletrônica. Quanto ao termo final, considerando que 2020 foi um ano atípico em virtude da pandemia de COVID-19, optou-se por coletar os dados até dezembro de 2021.

Para o desenvolvimento da pesquisa, foram coletados dados referentes às questões socioeconômicas, às violações e aos tipos de crimes praticados na primeira condenação junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), onde o Diretor do Centro de Operações e Controle de Monitoração Eletrônica (COC) extraiu as informações a partir do sistema Chronus, utilizado para o cadastro e monitoramento dos usuários de tornozeleira eletrônica – TNZ. Tal conjunto constituiu o banco de dados principal do estudo.

As informações referentes à nova prática criminosa foram obtidas junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) a partir do setor de estatística da Delegacia Geral de Polícia Civil, que as extraiu do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), com base na produção das delegacias de polícia sobre a instauração de inquéritos policiais no período pesquisado.

Para a identificação dos indivíduos em situação de reincidência policial, utilizou-se a técnica de *linkage*, que permitiu identificar e vincular os dados de um mesmo indivíduo armazenados nas duas bases – SEAP e SSP.

Os dados coletados junto à SEAP foram inicialmente tabulados em Excel; e, através de filtros, foram identificados homônimos a partir da data de nascimento e do nome da genitora, dados estes existentes em todos os cadastros do universo pesquisado.

Considerando a limitação do período da pesquisa, o universo analisado foi de 7.205 indivíduos, sendo identificados 583 reincidentes policiais, 6275 não reincidentes e 347 indivíduos em cujo desfecho não foi possível concluir se houve ou não a reincidência policial.

Para a construção do banco de dados da pesquisa, foram adotados os seguintes critérios de inclusão: a) estar cumprindo pena em regime semiaberto; b) o cumprimento da pena deve ser com monitoração eletrônica; c) o endereço domiciliar cadastrado deve ser na comarca de Manaus. Como critérios de exclusão, tem-se: a) estar cumprindo pena em regime semiaberto em prisão domiciliar; b) estar cumprindo pena em regime semiaberto sem uso de monitoração eletrônica; c) endereço domiciliar cadastrado fora da comarca de Manaus.

Não foi avaliado se o monitorado estava nessa condição por se ter progredido de regime prisional, vindo do fechado, ou se a pena foi iniciada no semiaberto monitorado, sendo essa uma limitação do estudo.

Para o desenvolvimento do relatório técnico, foram descritas as características socioeconômicas dos monitorados, bem como as violações de maior incidência e o fenômeno da reincidência policial. A fim de melhor sistematização, a pesquisa foi dividida em três etapas. A primeira consiste na descrição das características dos indivíduos; e, para tanto, houve a separação das variáveis em três contextos: i. Individual: faixa etária, gênero, raça, religião, escolaridade e ocupação; ii. Familiar: estado civil, possui filhos, ter irmão em regime semiaberto com uso de tornozeleira eletrônica, tipo de moradia, com quem reside, zona de residência; iii. Legal: tipo penal da condenação.

A segunda etapa ocupou-se de observar as violações à monitoração eletrônica, sendo estabelecidas as seguintes variáveis: tipos de violação praticadas, faixa de violações, zona de residência, faixa etária e escolaridade.

Por fim, na terceira etapa, são apresentados outros dados que complementam a pesquisa, como a evolução do uso da monitoração eletrônica para o cumprimento de pena em regime semiaberto em Manaus, a ocorrência da reincidência policial por ano, a faixa de tempo entre a ativação da tornozeleira eletrônica e a reincidência policial, e os ilícitos de maior incidência na prática do desfecho.

Assim, identificou-se que do universo de 7.205 indivíduos, 583 incorreram em reincidência policial no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2021.

$$\text{Taxa de reincidência (\%)} = \frac{\text{Nº de internos que reincidiram}}{\text{Total de internos que estavam no RSA/ME}} * 100$$

$$583 / 7205 \times 100 = 8,09$$

Essa taxa (8,09%) é menor que a observada por Sampaio (2022, p. 34), ao considerar que a reincidência criminal no Brasil se dá principalmente no primeiro ano, quando “23,1% dos egressos reincidem”.

O cumprimento de pena com a monitoração eletrônica é o meio de fiscalização para o cumprimento de pena em regime semiaberto em Manaus ante a ausência de um

estabelecimento prisional próprio. Esse modelo evita o cárcere, nos moldes tradicionalmente conhecidos, e coloca os indivíduos em sociedade. O acompanhamento da execução da pena é realizado, essencialmente, de maneira remota, por meio do qual são identificadas as violações. Por sua vez, a reincidência policial é conhecida pelo COC somente quando a autoridade policial ou o Judiciário fazem a comunicação.

Como destacam Silva, Brandt e Alves Neto (2018, p. 39) ao analisar a reincidência prisional no Acre, esse fenômeno acontece em meio a relações sociais complexas, envolvendo o indivíduo, ao praticar o “novo” delito; a polícia, ao realizar a nova prisão; o Poder Judiciário, ao sentenciar nova condenação; além dos estabelecimentos prisionais, sendo que os mesmos atores também figuram, necessariamente, na reincidência policial.

Assim, é necessário entender como fatores sociais, a exemplo da faixa etária, do gênero, da raça, de morar sozinho, de ter ou não filhos, de ter ou não companheiro, dentre outros, vão interferir na ação ou omissão de o monitorado de cometer ou não um novo ilícito. Ao mesmo tempo, será possível apontar ao gestor em qual momento e de que forma deve atuar para mitigar a exposição ao cometimento do desfecho; e, assim, algumas intervenções são sugeridas na pesquisa.

A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Estado do Amazonas, através do Parecer n.º 5.621.439.

2.3 CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS DOS MONITORADOS

2.3.1 Características dos indivíduos monitorados

Para a descrição das características dos indivíduos monitorados, optou-se por fracionar a análise em três contextos, a seguir identificados.

2.3.1.1 Contexto individual

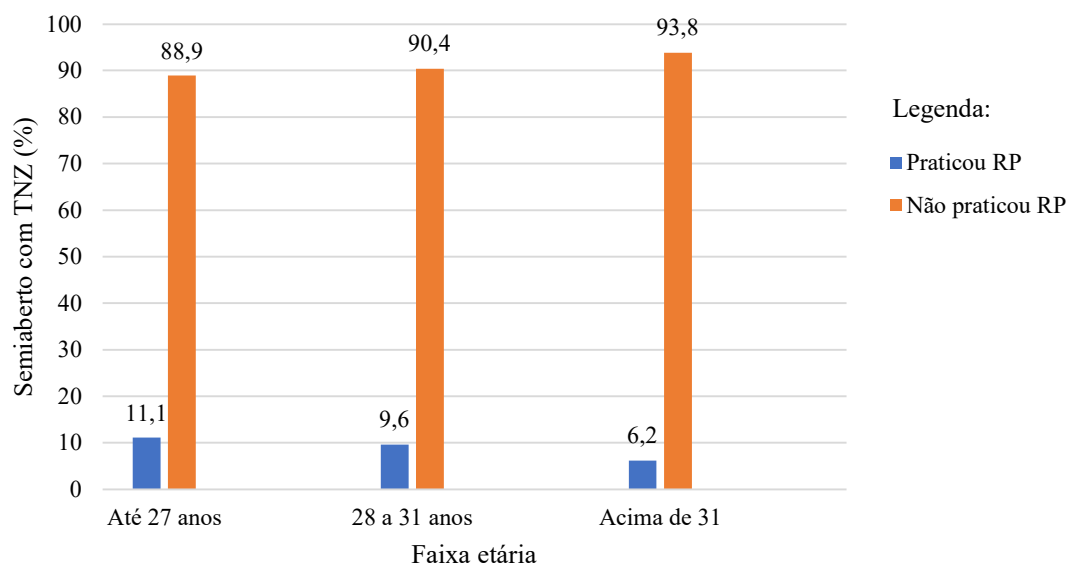
2.3.1.1.1 Faixa etária

A média de idade dos monitorados é de 32.9 anos, variando entre 19 até 80 anos; e o desvio-padrão de 8.62. Quando analisamos a amostra da população carcerária em geral, em regime semiaberto monitorado, por faixa etária, identificamos que o maior número total de indivíduos está acima de 31 anos, sendo de 45,8%.

Em relação ao desfecho, os indivíduos com até 27 anos têm 11.1% de probabilidade para o cometimento de novo crime, enquanto, na faixa de 28 a 31 anos,

esse percentual é de 9.6%; e, acima de 31 anos, de 6.2%, estando mais distantes do desfecho.

Gráfico 1 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com a faixa etária, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021



Fonte: Elaborado pela autora.

2.3.1.1.2 Gênero

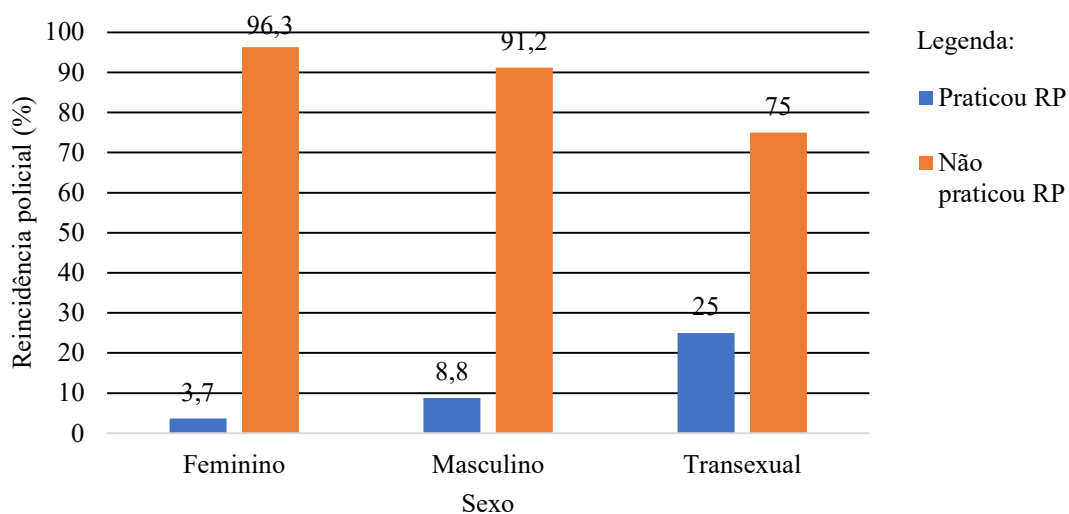
Na análise dos dados referentes ao gênero, identificou-se que a amostra coletada considerou sexo como variável e apresentou-se dividida em três categorias: masculino, feminino e transexual.

Sabe-se que a categoria transexual diz respeito à identidade de gênero, mostrando que há confusão entre a identificação do sexo biológico (masculino, feminino e intersexual) e identidade de gênero (transexual).

Na população do semiaberto monitorado de Manaus, a presença é maciça de indivíduos do gênero masculino, sendo 94.5% do total.

Em relação aos reincidentes policiais, os dados assim se apresentaram:

Gráfico 2 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com o gênero, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021



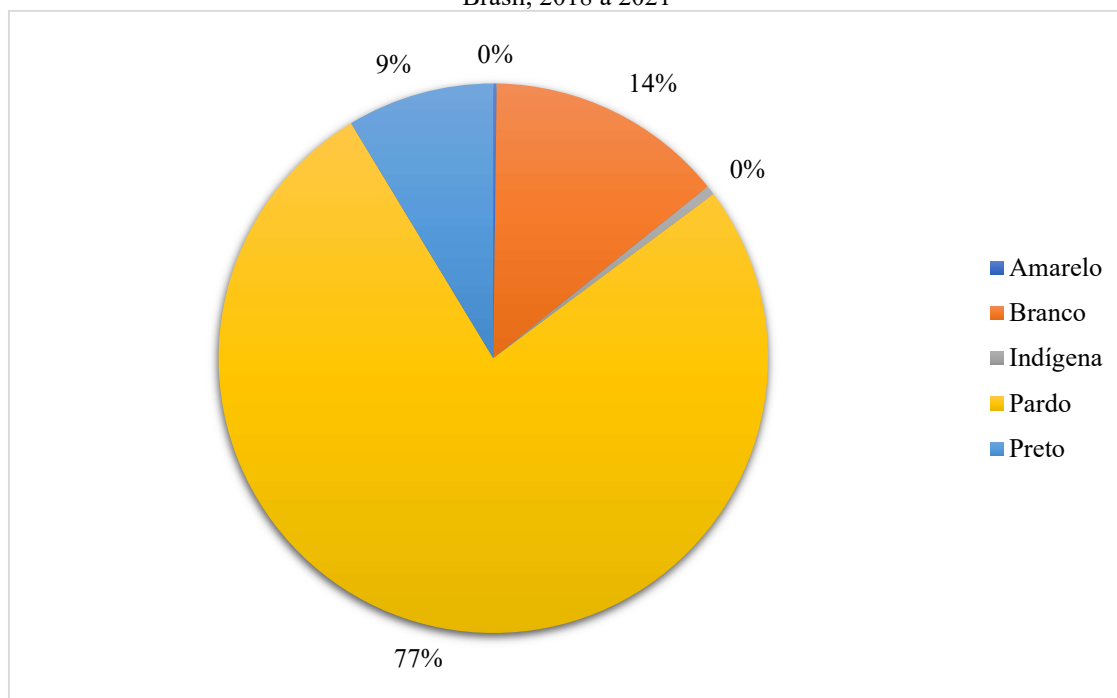
Fonte: Elaborado pela autora.

A reincidência masculina é mais visível numericamente. Entretanto, quando observamos os percentuais por categoria, identifica-se que é dentre os transexuais que reside a maior probabilidade de reincidir policialmente; e que a condição de ser do sexo feminino apresenta-se menos suscetível à prática do desfecho.

2.3.1.1.3 *Raça/cor*

Quando analisada a variável raça, 77% dos indivíduos se autodeclararam pardos. Esse dado supera o cenário da população brasileira: segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (BRASIL, 2021), 47,0% dos brasileiros se declaram pardos, 43,0% se declaram brancos e 9,1%, pretos.

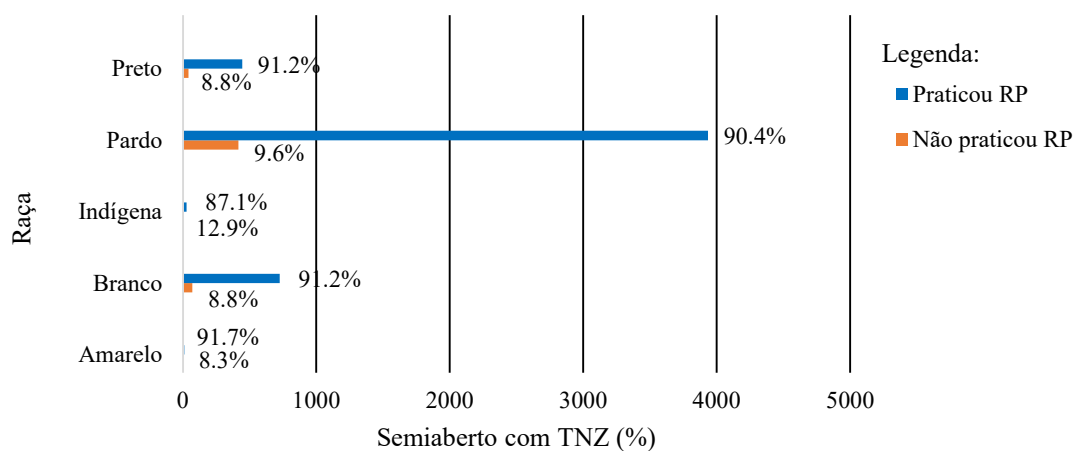
Gráfico 3 – A população carcerária monitorada do RSA de acordo com a raça, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021



Fonte: Elaborado pela autora.

Ao observar, dentre as raças, as probabilidades em relação ao desfecho, verifica-se que os indígenas têm 12,9% mais propensão a praticar o desfecho do que as demais raças. Por sua vez, os indivíduos amarelos apresentam menor propensão à prática da RP.

Gráfico 4 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com a raça, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021

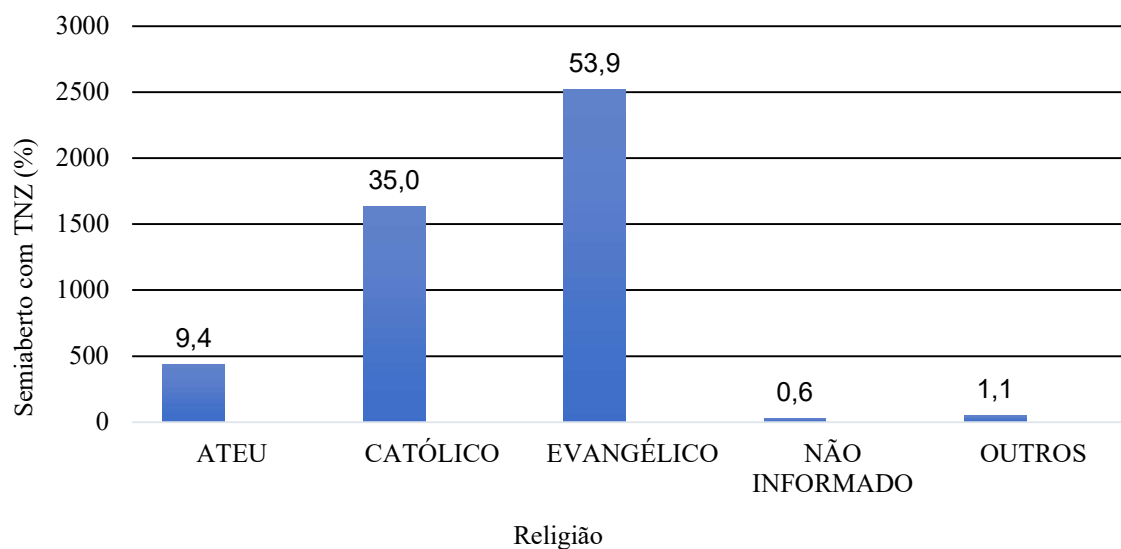


Fonte: Elaborado pela autora.

2.3.1.1.4 Religião

O perfil sociodemográfico referente à religião demonstra a predominância de indivíduos que se autodeclararam evangélicos.

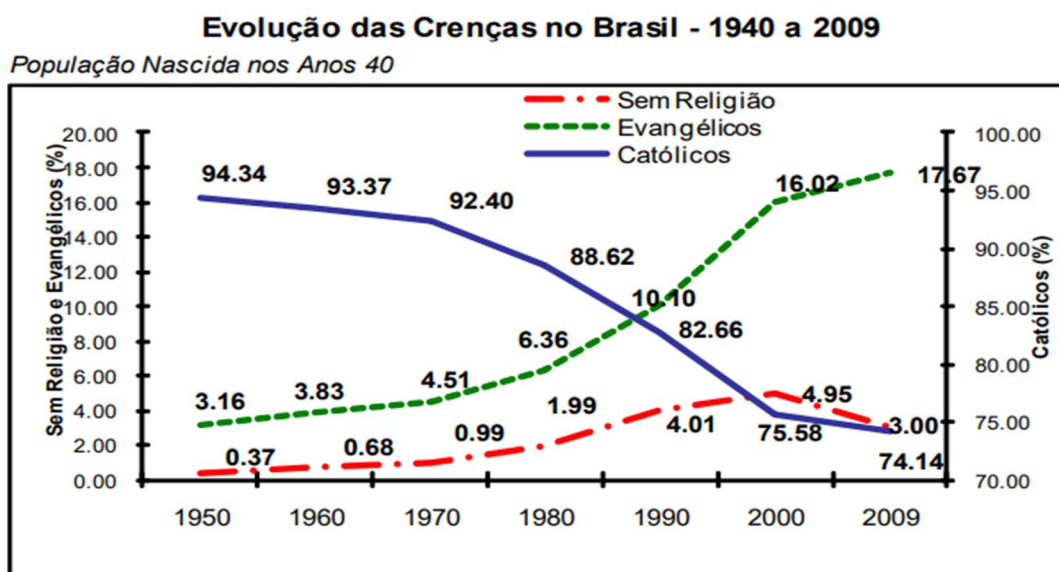
Gráfico 5 – A população carcerária monitorada do RSA de acordo com a religião, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021



Fonte: Elaborado pela autora.

O crescimento do número de evangélicos já havia sido identificado em 2011, quando a Fundação Getúlio Vargas divulgou estudo que demonstrava o exponencial aumento de adeptos dessa religião e a descendente curva de católicos.

Gráfico 6 – Evolução das Crenças no Brasil – 1940 – 2009

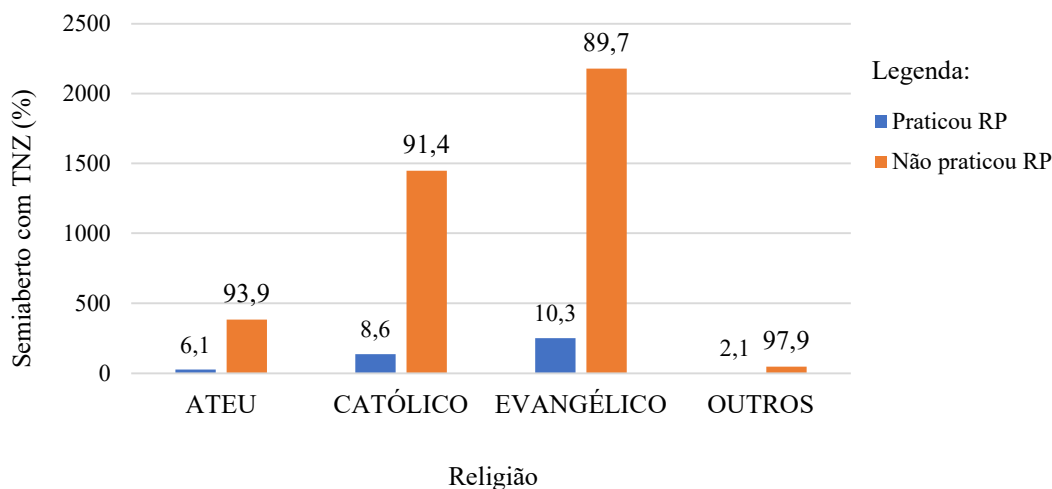


Fonte: IBGE (2011).

Na pesquisa elaborada pela UFPE/CNJ (SAMPAIO, 2022, p. 42) também foi identificado o maior percentual de indivíduos que se autodeclararam evangélicos, sendo 48% dos monitorados.

O maior percentual de reincidentes que declarou participar de alguma religião assentou-se sobre os evangélicos, sendo esta categoria um fator de exposição à prática da reincidência policial. Por outro lado, o índice de reincidência policial é menor quando analisamos a categoria “outros”, no qual foram agrupados os indivíduos que se declararam ateus ou de religiões com menor adeptos, como umbandistas, candomblecistas, espíritas, testemunhas de Jeová.

Gráfico 7 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com a religião, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021



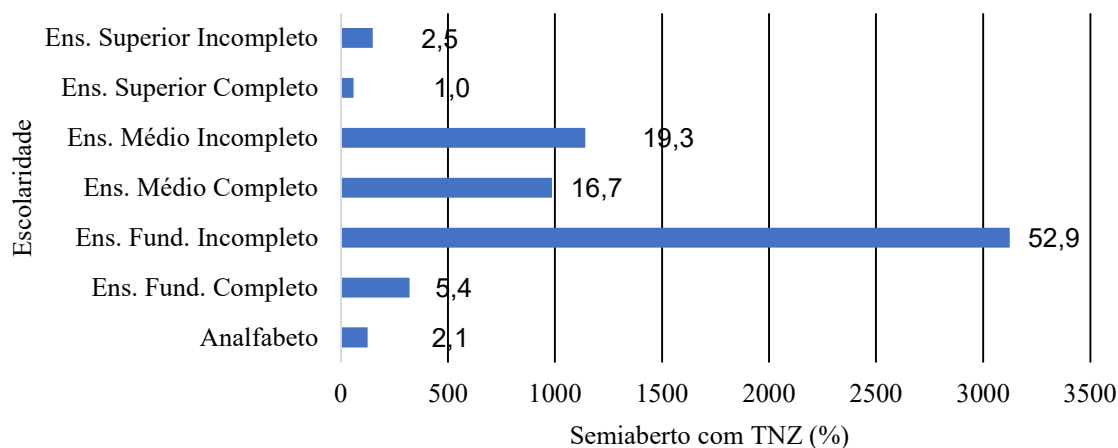
Fonte: Elaborado pela autora.

O acentuado índice de reincidência entre os evangélicos não pode ser analisado de maneira isolada, sob pena de causar equívoco na interpretação do dado. Em larga escala, a comunidade religiosa evangélica é a maior no cenário prisional; e essa ascensão acompanha a evolução das crenças, conforme o estudo do IBGE, já apresentado acima. Além disso, de acordo com Júnior (2015, p. 92) as igrejas evangélicas são as mais presentes no contexto prisional, seguidas, de longe, pelos católicos e pelas ínfimas ocorrências de outras religiões.

2.3.1.1.5 *Escolaridade*

Em relação à escolaridade, identifica-se o baixo índice de analfabetos, sendo 2,1% dos monitorados. É uma das menores incidências e acompanha o decréscimo a nível nacional do indicador, conforme apresentado divulgado pelo IBGE, referente ao período de 2016 a 2019, que considerou o percentual de pessoas, de 15 anos ou mais, analfabetas no País.

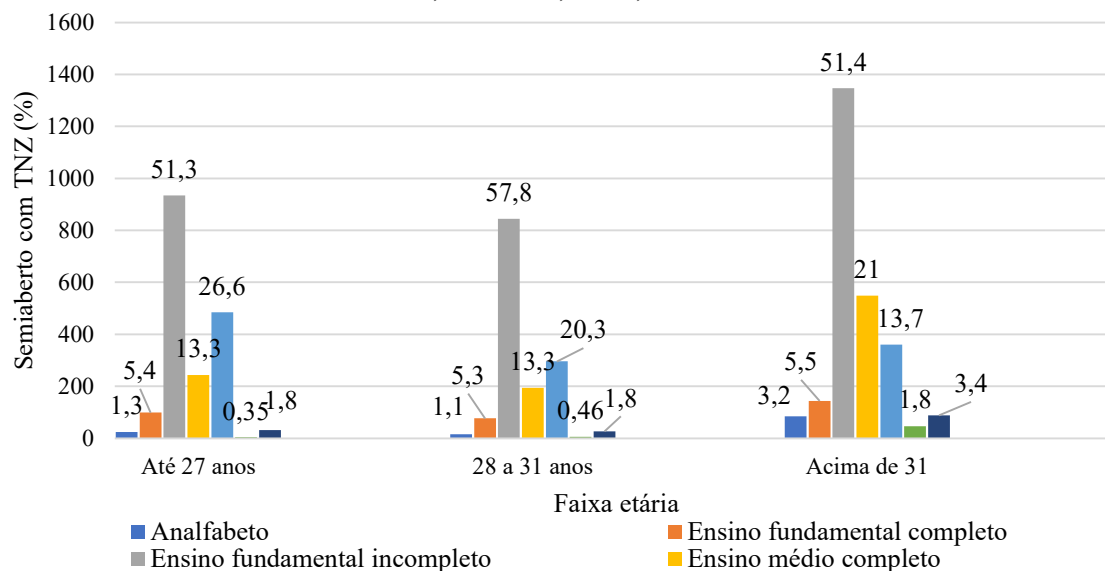
Gráfico 8 – A população carcerária monitorada do RSA de acordo com a escolaridade, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021



Fonte: Elaborado pela autora.

É elevado percentual de monitorados que não completou a escolaridade, em qualquer dos três níveis de ensino, frente àqueles que a completaram; e, quando observada a relação entre as faixas etárias e a escolaridade, o ensino fundamental incompleto prepondera em todas as faixas:

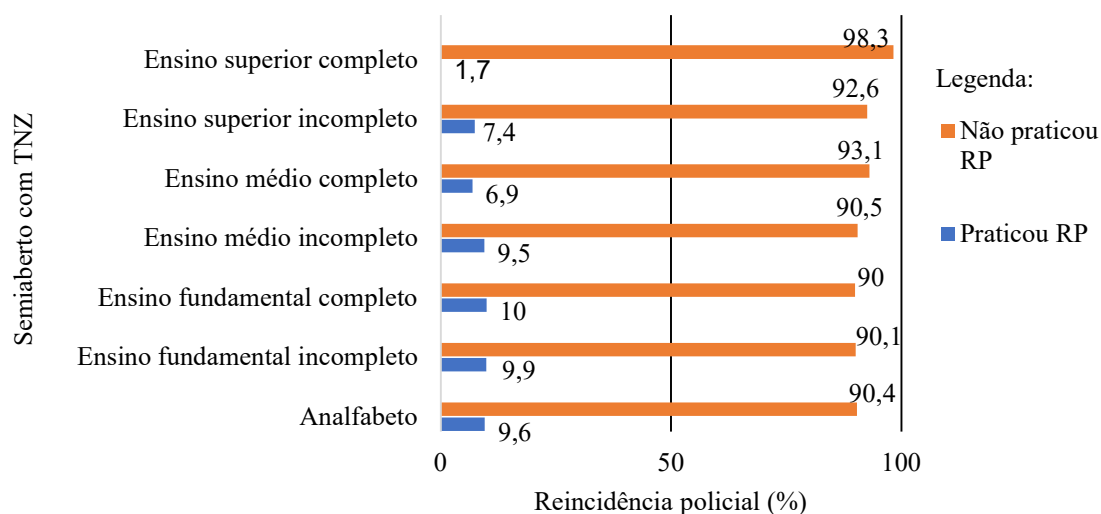
Gráfico 9 – A população carcerária monitorada do RSA de acordo com a escolaridade e faixa etária, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021



Fonte: Elaborado pela autora.

Quando se observa o desfecho de acordo com cada classificação de escolaridade, temos:

Gráfico 10 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com a escolaridade, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021



Fonte: Elaborado pela autora.

A análise demonstrou proximidade entre os índices percentuais de escolaridade dos reincidentes em relação aos analfabetos, àqueles com ensino fundamental incompleto, completo e ensino médio incompleto. Identifica-se que, conforme o indivíduo vai progredindo na vida escolar, vai se distanciando da probabilidade de reincidir.

É possível assumir que, considerando a oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA, no regime fechado, através da Escola Estadual Giovanni Figliuolo¹¹, os internos do sistema prisional em cárcere iniciam a educação formal visando a remissão da pena, de acordo com o que estabelece a LEP¹², de forma a progredir para o regime semiaberto.

2.3.1.1.6 Ocupação

No banco de dados da SEAP, foram identificadas 1.079 ocupações. Entretanto, na realidade, havia várias ocupações cuja grafia estava escrita de forma errada, com ou sem acento, ou escrito de várias formas, amplas ou muito específicas, como “motorista”, “motorista de aplicativo”, “motorista de app”, “motorista especial”, “motorista de app Uber”, “motorista de caminhão”, “motorista de carreta”, dentre outras.

Além disso, foi identificado que, no campo destinado à ocupação, para três indivíduos, houve o preenchimento de números; dois indivíduos tinham hifens; e 2.617 indivíduos não tinham preenchimento dessa variável (célula vazia).

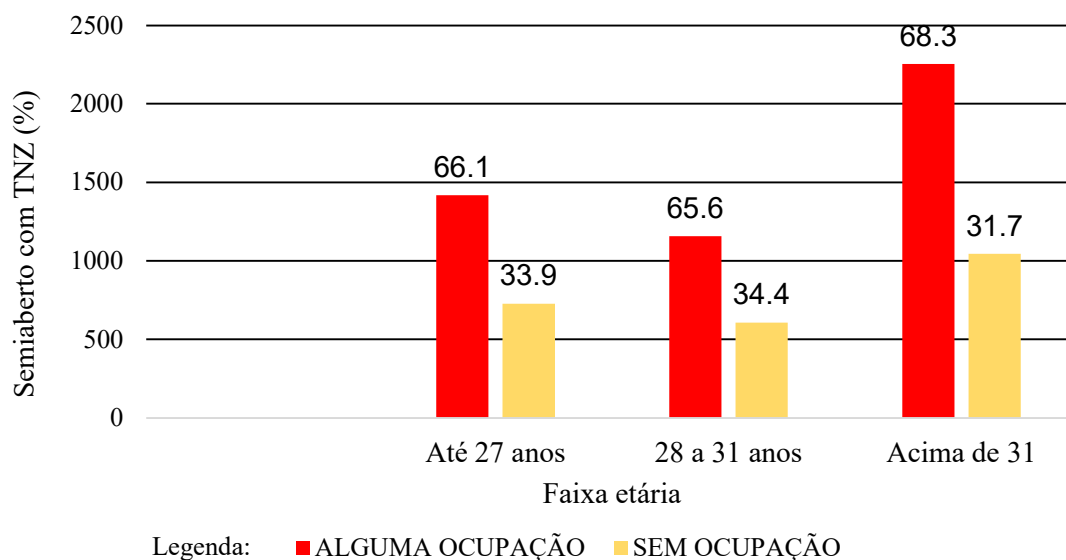
¹¹ Mais informações disponíveis em: <http://www.educacao.am.gov.br/escolas-da-nova-eja/>.

¹² “Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena” (BRASIL, 1984).

Devido a essa diversidade, tornou-se inviável utilizar a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO. Após as correções ortográficas, optou-se por reunir as ocupações em categorias a partir da semelhança entre as atividades. Entretanto, em alguns casos, a ocupação declarada foi mantida em vez de ser diluída em outras, como o caso de “auxiliar da construção civil”, dado que não seria possível definir dentre pedreiro, eletricista, pintor, ferreiro/soldador.

No universo estudado, 32.5% declararam que não possuem ocupação. Ao observar essa variável por faixa etária, o percentual de indivíduos sem ocupação ultrapassa 1/3 daqueles que tem até 27 anos e, da mesma forma, daqueles entre 18 e 31 anos.

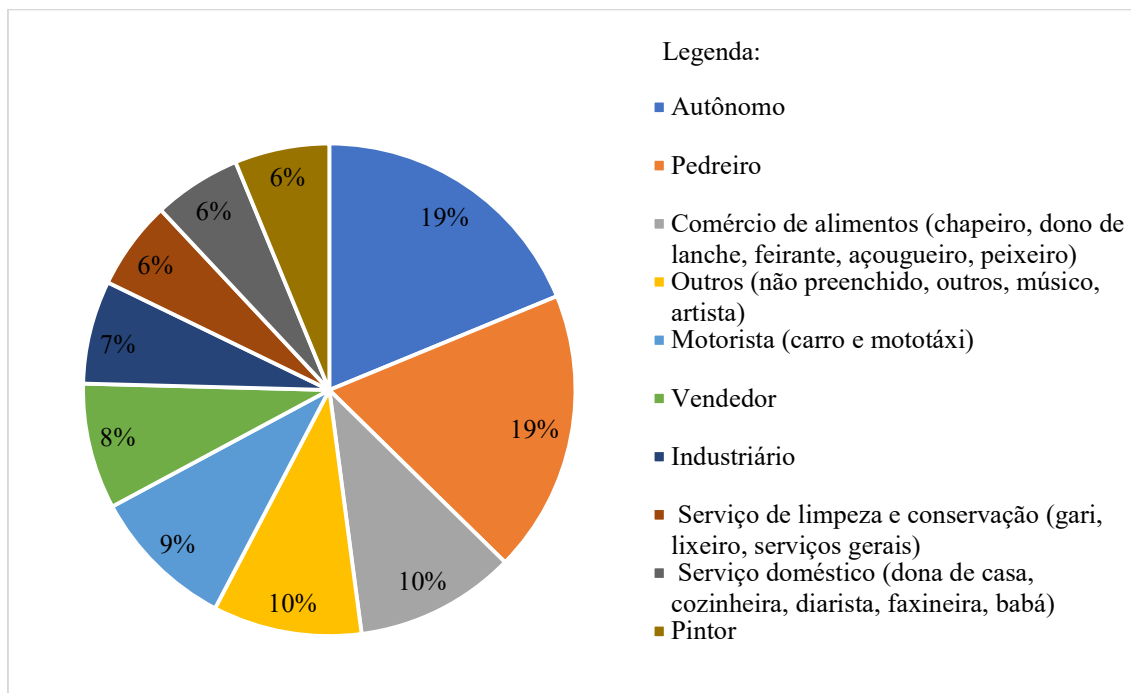
Gráfico 11 – A população carcerária monitorada do RSA de acordo com o critério de ter alguma ocupação ou não ter ocupação, por faixa etária, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.



Fonte: Elaborado pela autora.

Dentre as mais de 40 ocupações autodeclaradas, foram trazidas para o relatório técnico as 10 mais recorrentes, algumas agrupadas por categorias em virtude da diversidade como estão cadastradas no sistema Chronus.

Gráfico 12 – A população carcerária monitorada do RSA e as 10 ocupações de maior incidência, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.

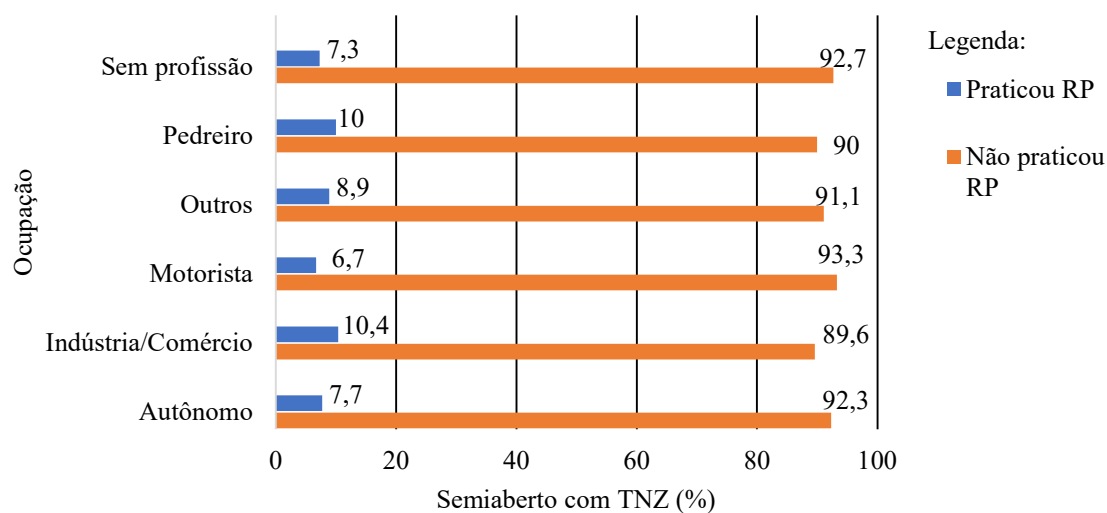


Fonte: Elaborado pela autora.

As 10 ocupações mais citadas não exigem a conclusão de nenhum dos níveis de escolaridade e isso é um reflexo da baixa qualificação educacional dos monitorados.

Quanto aos reincidentes, em números, a concentração ocorre no público-alvo mais jovem, com até 27 anos de idade, como já demonstrado no gráfico 1. As ocupações mais recorrentes para aqueles que praticaram o desfecho são:

Gráfico 13 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com as ocupações mais recorrentes, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.



Fonte: A própria autora.

Na categoria indústria/comércio estão elencadas mais de 20 ocupações ligadas a esses setores da economia, inclusive a de vendedor.

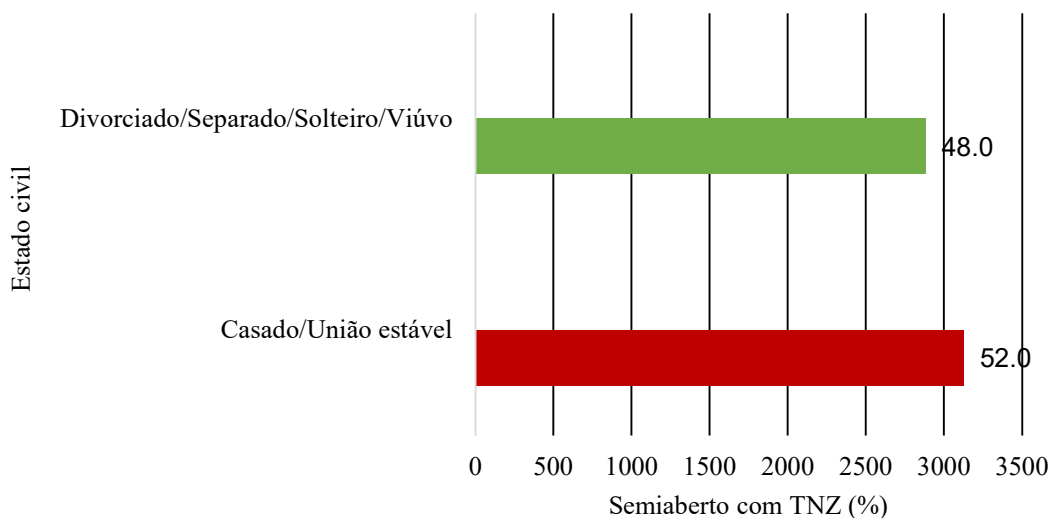
2.3.1.2 Contexto familiar

Estabelecido a partir das relações familiares do indivíduo, sendo observadas as variáveis: estado civil, número de filhos, ter irmão em regime semiaberto com tornozeleira eletrônica, tipo de residência, com quem reside e zona de residência.

2.3.1.2.1 Estado civil

Analisando o núcleo familiar, quanto ao estado civil, predomina entre os monitorados a condição de ter um companheiro, seja por meio do casamento ou de uma união estável, 52%. No entanto, quando comparados àqueles que não declararam relacionamento, a pesquisa demonstrou números muito próximos entre uma e outra condição.

Gráfico 14 – A população carcerária monitorada do RSA de acordo com o estado civil, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021

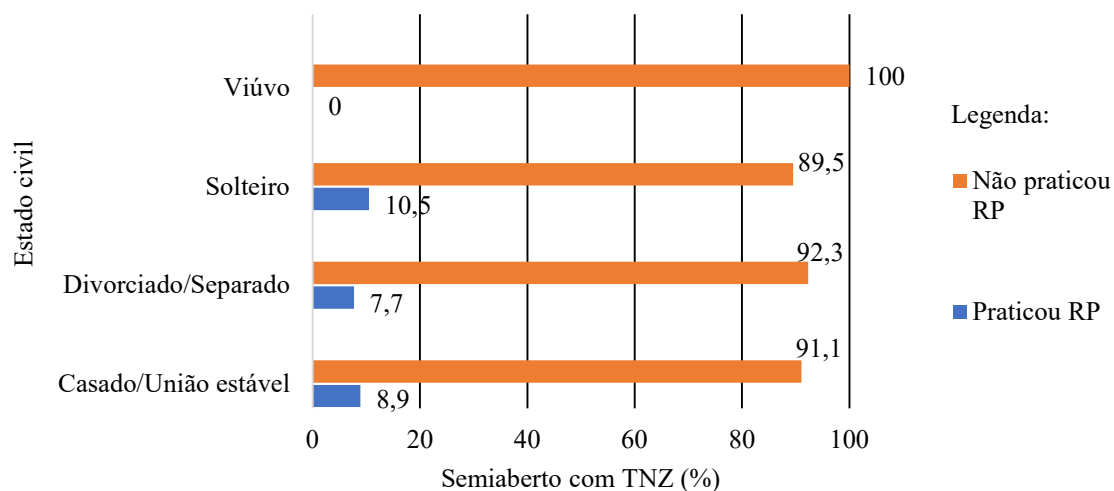


Fonte: Elaborado pela autora.

A pequena diferença entre as categorias pode estar influenciada pelos indivíduos que provêm do regime fechado, onde, para fazer jus ao direito da visita íntima, é necessário que a(o) visitante comprove o vínculo afetivo, seja através da certidão de casamento ou de um termo de união estável devidamente registrado em cartório.

Em relação aos reincidentes, observa-se que a condição de ser viúvo apresentou-se com 0% de probabilidade para a prática do desfecho quando observadas as demais classes, ao passo que ser solteiro torna-se fator de exposição para o cometimento do desfecho.

Gráfico 15 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com o estado civil, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021



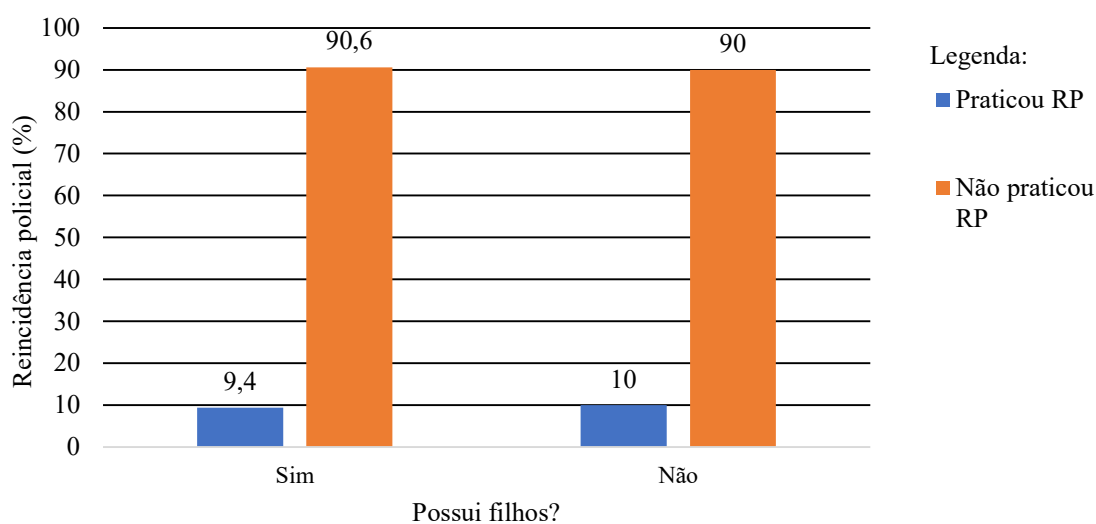
Fonte: Elaborado pela autora.

O estudo de Silva, Brandt e Alves Neto (2018, p. 78) chega à mesma conclusão em relação ao estado civil dos reincidentes penitenciários, observando que os indivíduos solteiros estão mais propensos à prática da reincidência do que os casados.

2.3.1.2.2 *Possuir filhos*

Quando analisada a variável relacionada a possuir filhos ou não, a pesquisa mostrou que 76.4% dos monitorados afirmou ter filhos, enquanto 23.6% declararam não os possuir.

Gráfico 16 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com o critério de possuir filhos ou não, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021



Fonte: Elaborado pela autora.

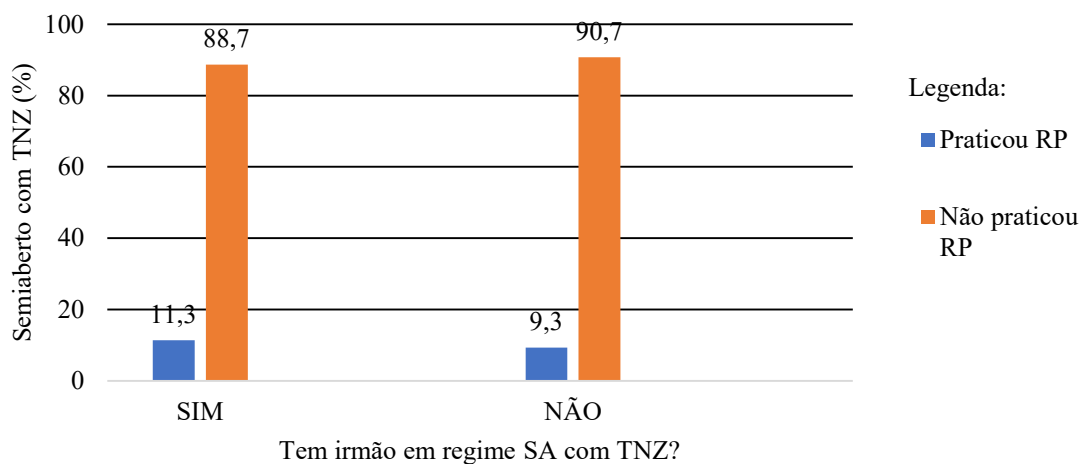
Entretanto, aqueles que não possuem filhos estão mais propensos à reincidência quando comparados àqueles que não possuem. É possível que a baixa condição financeira aproxime o indivíduo da prática criminosa em busca de recursos para a manutenção de sua prole.

2.3.1.2.3 *Ter irmão em regime semiaberto com uso de TNZ*

Dentre os indivíduos que declararam possuir irmãos em regime semiaberto e usuários de TNZ, a pesquisa mostrou que 4.5% do universo estava nessa condição. Para essa análise, não foram considerados descendentes ou ascendentes que eventualmente pudessem também estar fazendo uso da ME.

A análise dos dados demonstrou que ter irmão usuário de tornozeleira eletrônica representa 11,3% de probabilidade para a prática de novo crime, enquanto aqueles sem irmãos nessa condição têm menor possibilidade de cometer o desfecho.

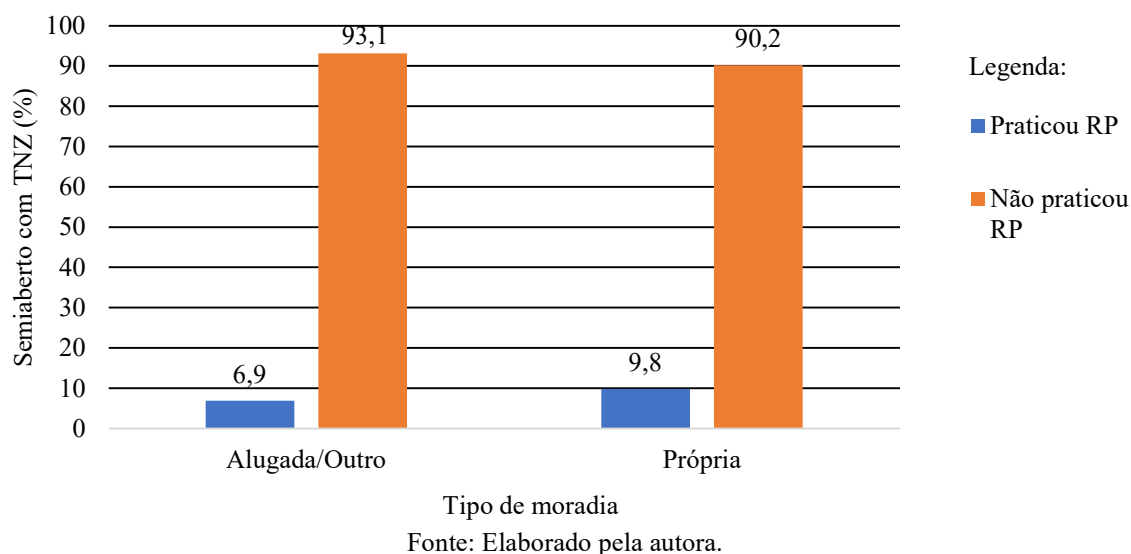
Gráfico 17 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com o critério de ter ou não irmão usuário de TNZ/RSA, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021



2.3.1.2.4 *Tipo de moradia*

Quanto à moradia, 58,4% da amostra reside em habitação própria, enquanto 41,6% da amostra reside em local alugada ou outra condição. Ao observar o comportamento dessa variável em relação ao desfecho, verificamos que ter moradia própria é benéfico ao indivíduo, sendo um fator que o afasta de nova prática delitiva, enquanto não ter a casa própria é fator de exposição ao desfecho.

Gráfico 18 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com o tipo de moradia, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021

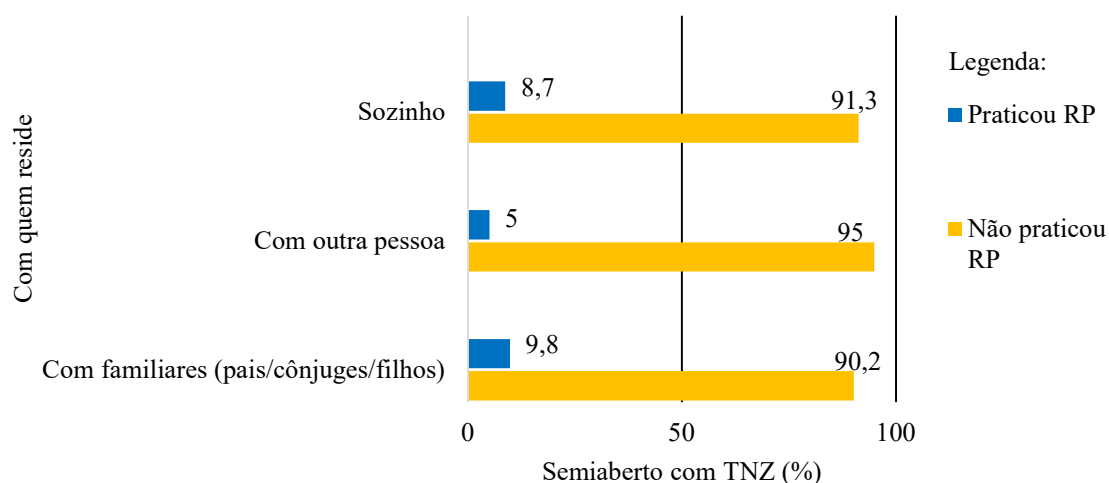


2.3.1.2.5 *Com quem reside*

A análise demonstrou que 66.1% declararam residir com familiares (pais, cônjuge ou filhos), 7.6% declararam morar sozinhos, enquanto 26.2% disseram morar com terceiros, ou não quiseram declarar.

Mostrou-se fator de exposição ao desfecho a variável que indica moradia com parentes (pais/cônjuge/filhos), enquanto morar com outra pessoa em outra condição de vínculo (amizade, por exemplo) é fator que afasta o indivíduo da RP.

Gráfico 19 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com o critério com quem reside, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021

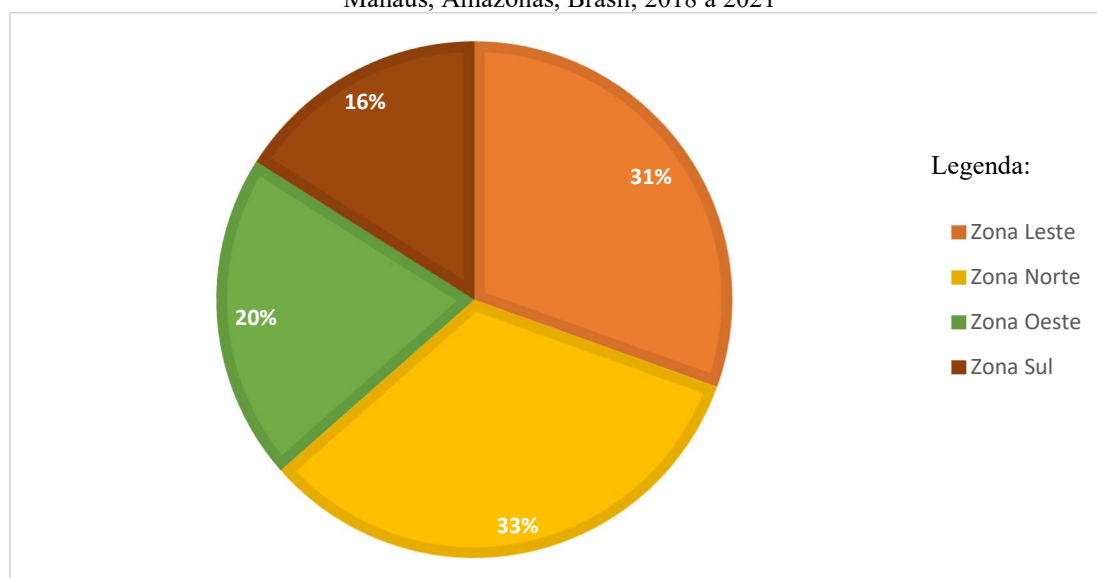


É possível que a pressão para obter o sustento da família, somada à dificuldade em conseguir uma colocação estável no mercado de trabalho, mostre atrativa, ou necessária, a opção pela reincidência. Como destacam Leão e Rodrigues (2016, p. 10), uma vez em liberdade, o indivíduo precisa arcar com seu sustento e, por vezes, o de sua família; mas as oportunidades no mercado de trabalho são reprimidas pelo preconceito, que gera o desemprego e, por consequência, a reincidência.

2.3.1.2.6 Zona de residência

Quanto à zona da cidade onde residem, as análises indicaram que maior concentração de usuários da ME é na zona norte, sendo de 33%, e, na sequência, identificou-se a zona leste. A divisão das zonas da capital amazonense obedeceu a distribuição geográfica, conforme dados divulgados pela Prefeitura de Manaus.

Gráfico 20 – A população carcerária monitorada do RSA de acordo com a zona de residência, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021

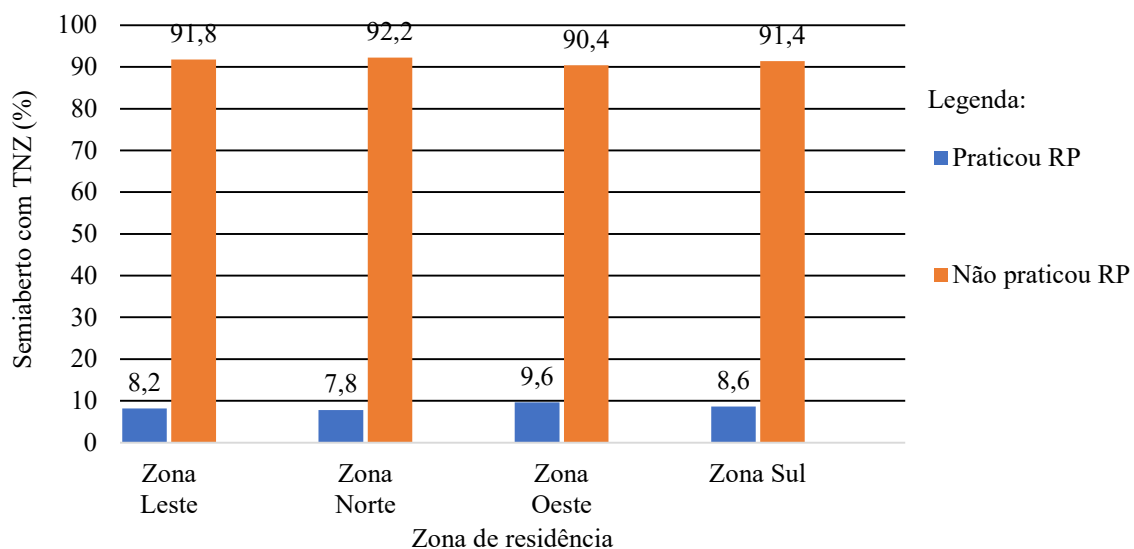


Fonte: Elaborado pela autora.

Esse fato pode ser justificado por serem as zonas norte e leste as de maior crescimento populacional, conforme apontado no estudo de Silva e Nascimento (2020). Além disso, a referida pesquisa ainda identificou semelhanças que demonstram tratarem-se as zonas igualmente problemáticas, com aumento das vulnerabilidades, guardando semelhanças também quanto a renda per capita.

Entretanto, quando observamos o desfecho, é possível identificar que foram os indivíduos residentes na zona oeste aqueles que mais foram expostos ao desfecho, sendo 9.6% o percentual de indivíduos residentes nessa área da cidade que praticou a reincidência policial.

Gráfico 21 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com a zona de residência, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021



Fonte: Elaborado pela autora.

Entrementes, importa destacar que essa conclusão não significa afirmar que a prática da RP se deu na zona de residência. A propósito, o estudo de CRUZ (2022, p. 85; 87), mostrou que as zonas com bairros mais perigosos de Manaus são as zonas leste e norte, ao passo que os bairros mais seguros estão situados na zona sul da cidade.

2.3.1.3 Contexto legal

Estabelecido por ser o marco legal a partir do qual pode ou não o indivíduo incidir no desfecho, a dizer, a reincidência policial. Por isso, a variável eleita é o tipo penal da condenação

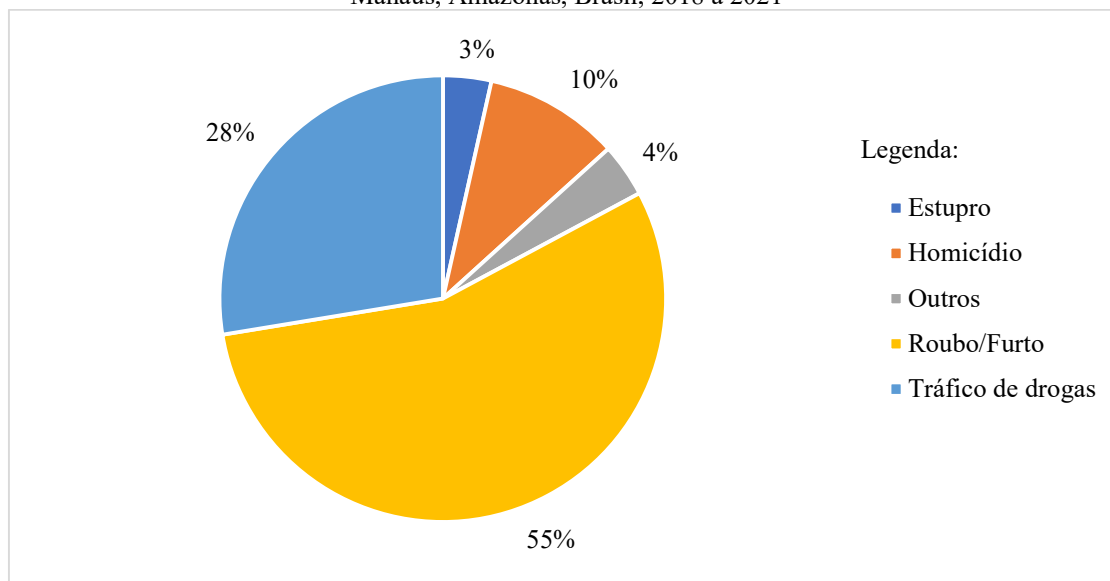
2.3.1.3.1 Tipo penal da condenação

Ao observar os tipos de crime que levaram o indivíduo à condenação e ao cumprimento de pena no regime semiaberto, destacam-se os ilícitos penais de natureza patrimonial (roubo e furto), e, na sequência, o tráfico de drogas. Foram reunidos na categoria “outros” os mais diversos tipos penais previstos na legislação brasileira,

incluindo os demais crimes do Código Penal até as leis especiais, como por exemplo a Lei Maria da Penha, o Código de Trânsito Brasileiro e o Código Florestal.

Optou-se por não categorizar os crimes previstos na Lei 10.826/2003 – Estatuto do Desarmamento, pois na maior parte dos casos sua prática está relacionada a outro crime, sendo os principais o roubo e o tráfico de drogas. Temos o seguinte resultado:

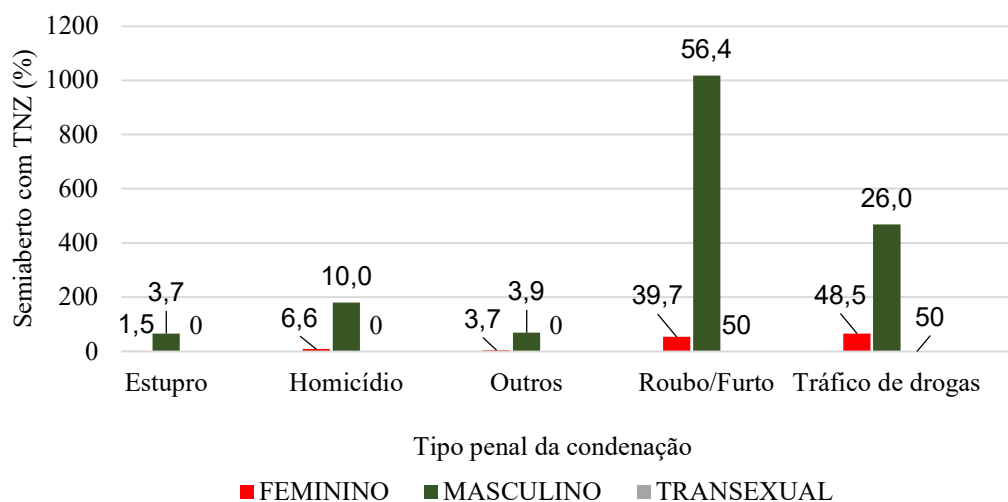
Gráfico 22 – A população carcerária monitorada do RSA de acordo com o tipo penal da condenação, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021



Fonte: Elaborado pela autora.

Na análise da representação gráfica a seguir, a partir da variável gênero, identifica-se que, quanto ao feminino e ao transexual a maior incidência está relacionada ao tráfico de drogas, ao passo que, em relação ao masculino, a prática ilícita recai com maior destaque proporcional sobre o roubo/furto, seguido por crimes que envolvem o tráfico de drogas.

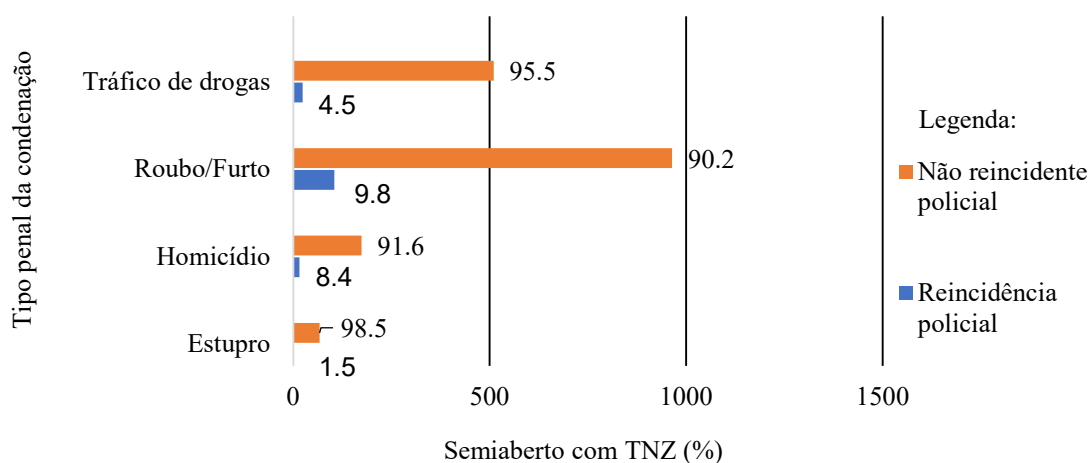
Gráfico 23 – A população carcerária monitorada do RSA de acordo com o tipo penal e o gênero, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021



Fonte: Elaborado pela autora.

Em relação à reincidência policial e os crimes mais recorrentes, identifica-se que a prática de ilícitos de natureza patrimonial, com a respectiva condenação, é fator de exposição para o cometimento do desfecho, conforme se observa no gráfico seguinte:

Gráfico 24 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com o tipo penal da condenação, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021



Fonte: Elaborado pela autora.

Dessa maneira, é fator de exposição para a reincidência policial o indivíduo ter praticado, anteriormente, um furto ou roubo, delitos de natureza patrimonial.

Ao encontro disso, Cruz (2020) analisa os crimes violentos não letais e intencionais e o tráfico de drogas em Manaus no período de 2016 a 2020 e, em conclusão, demonstra que o crime de roubo se apresenta de forma expressiva.

2.4 VIOLAÇÕES À MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de agora, serão feitas as inferências a respeito do cometimento de incidentes que se qualifiquem como violações praticadas pelos monitorados que interfiram no cumprimento regular da medida de monitoramento eletrônico, à luz do que estabelece o artigo 146-C da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), bem como do Manual de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas (PIMENTA, 2017).

A conceituação dos incidentes foi apresentada pela Resolução CNJ n.º 412/2021 (BRASIL, 2021a), que estabeleceu ao Judiciário o tratamento a ser dado, de forma gradativa, e somente após esgotados os meios para sua resolução. Haverá a comunicação ao Juízo em virtude do descumprimento da medida de monitoração eletrônica, e poderá resultar em eventual revogação ou readequação, mediante nova decisão judicial. Neste estudo, esses incidentes serão denominados como violações.

2.4.1 Tipos de violação praticadas

Ao dar prosseguimento ou iniciar a execução da pena em regime semiaberto monitorado, ao indivíduo será estipulado o prazo para comparecimento e instalação da monitoração eletrônica, por meio do equipamento que será colocado em seu tornozelo.

Não é objetivo deste estudo tratar dos custos da monitoração eletrônica e nem do fluxo entre a decisão para a instalação até o momento da ativação do equipamento. Entretanto, é necessário esclarecer que, durante a coleta de dados e a própria vivência da pesquisadora ao longo das inspeções prisionais, verificou-se que o indivíduo, ao comparecer para a instalação no Centro de Operações e Controle, assina um Termo de Anuência, Responsabilidade, Guarda e Uso da Tornozeleira Eletrônica, momento em que é feita coleta de dados por meio de um formulário, constando, ao final, as obrigações a serem cumpridas para o zelo do material, bem como as limitações estabelecidas na decisão que determinou a ME.

Dentre as obrigações, estão os dias e horários fixados pela autoridade judicial em que o monitorado deve permanecer na área de inclusão, ou afastado da área de exclusão, orientações sobre o carregamento da bateria do equipamento e alertas visuais e vibratórios que podem indicar falta de comunicação, ausência de sinal de GPS, tornozeleira rompida,

nível de bateria baixa, violação de áreas, violação do dispositivo e iminência de acabar toda a bateria do equipamento.

Em Manaus, desde a implementação da ME, as decisões judiciais da Vara de Execução Penal (Anexo A), ao estabelecerem as condições da ME, já delimitavam a área de inclusão à região metropolitana, em cujo perímetro poderia o monitorado circular entre 6h e 22h, de segunda a sexta-feira, devendo haver o recolhimento total nos finais de semana. Essa amplitude de perímetro considerava que, no regime semiaberto, o indivíduo precisa buscar meio de subsistência através de uma atividade lícita e, ainda, procurar qualificar-se através do estudo regular ou profissionalizante.

Eventualmente, poderia haver flexibilização quanto ao horário de recolhimento, cujo requerimento deveria ser justificado pelo monitorado ao magistrado, a exemplo do estudo no período noturno e a distância a percorrer até o domicílio, assim como em relação aos dias e horários para participação em cultos.

No ano de 2020, com a edição da Portaria n.º 08/2020 – GAB/VEP-SEMIABERTO, foram estabelecidos padrões para os horários de circulação e recolhimento, limitação de perímetro, e demais condições a serem observadas pelos monitorados.

A partir das normas administrativas e em consonância com os deveres do monitorado, previstos na Lei de Execuções Penais (BRASIL, 1984), neste estudo as condutas que podem implicar violações serão divididas em quatro grupos: i. Entrada em área de exclusão; ii. Saída da área de inclusão; iii. Tornozeleira rompida; iv. Dispositivo desligado. Seguindo as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (PIMENTA, 2017), identificadas as violações, é tentado o contato com o monitorado por meio do telefone cadastrado; e, não havendo retorno, o fato é levado ao conhecimento do Poder Judiciário por meio de registro detalhado.

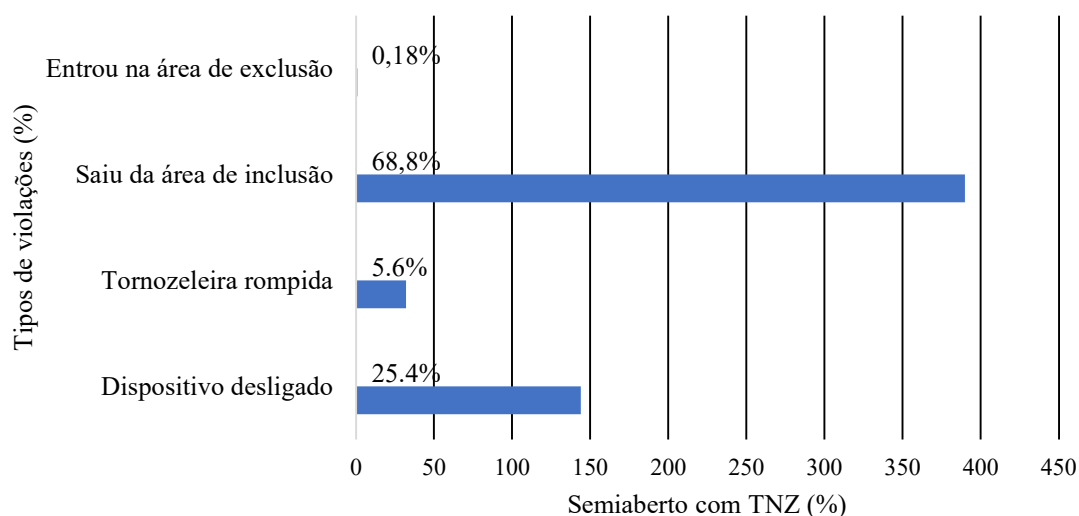
Durante a análise, foi identificado que todos os indivíduos praticaram ao menos um tipo de violação. Do universo de 7.205, 76.9% cometeram até 150 violações, enquanto 23.1% praticaram mais de 150 violações no período analisado. Foram observados casos de violação de TNZ no mesmo dia da ativação.

Os dados quanto à quantidade de violações praticadas por indivíduo merecem uma análise em estudos futuros, tendo em vista que não ficou claro, a partir dos dados recebidos, se o estado de violação contínua contabiliza um incidente a cada alerta emitido, vez que foram observadas situações em que se registrou a prática de 13.134 violações no

período estudado e, se considerarmos em dias, esse número supera em muito o lapso temporal considerado para a pesquisa. A média de violações praticadas, por indivíduo, foi de 148, considerando o período analisado.

De acordo com os tipos de violações, foi identificado, dentre os reincidentes, que a saída da área de inclusão é a mais comum, seguida por violação de desligamento do dispositivo, rompimento de TNZ e, por fim, entrada em área de exclusão.

Gráfico 25 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com os tipos de violações mais comuns, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021



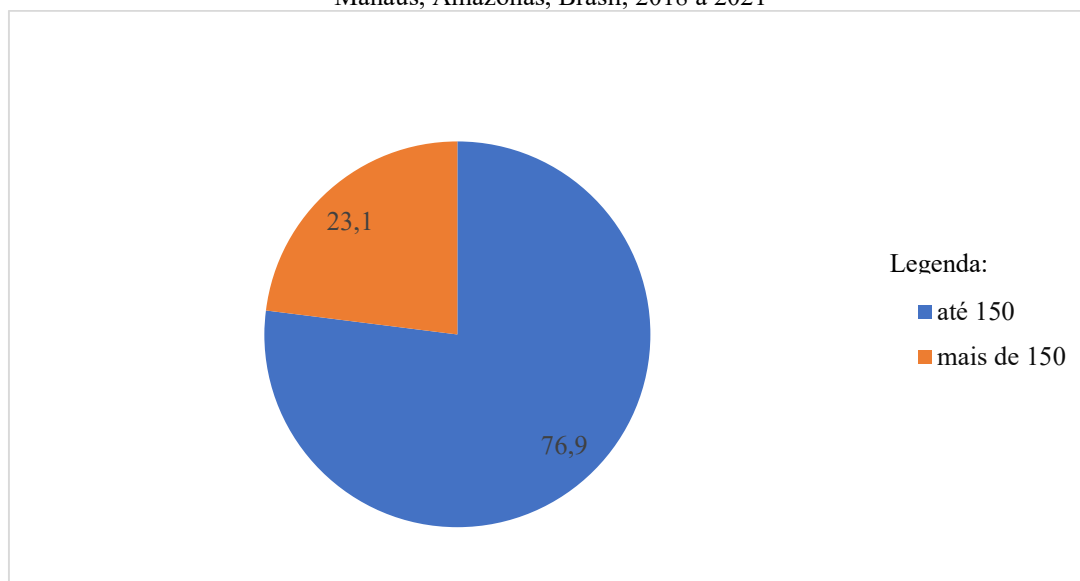
Fonte: Elaborado pela autora.

Considerando que há limitação no horário noturno e o recolhimento obrigatório e integral aos finais de semana, será importante identificar, em pesquisas futuras, em quais condições de tempo ocorre essa violação.

2.4.2 Faixa de violações

A partir da mediana, foi estabelecido um parâmetro para o estudo sobre as violações de modo geral, sendo observado que 76,9% dos monitorados praticaram até 150 violações, e 23,1% praticaram mais de 150 violações.

Gráfico 26 – A população carcerária monitorada do RSA de acordo com a faixa de violações, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021

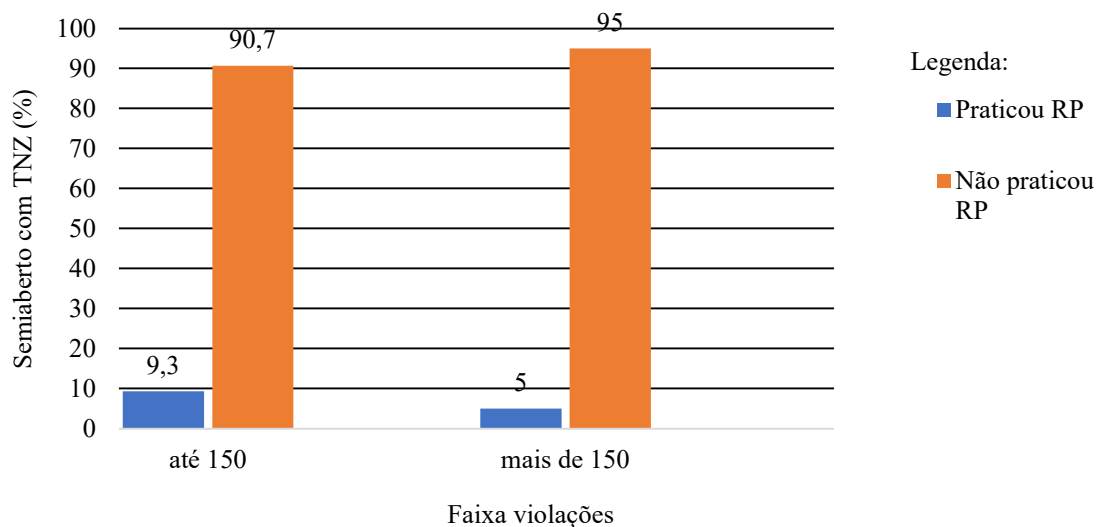


Fonte: Elaborado pela autora.

Quando observamos a ocorrência do desfecho em relação às faixas de violação à monitoração, identifica-se que os indivíduos que praticaram até 150 violações apresentam 9.3% de probabilidade de reincidir policialmente, enquanto aqueles que tiveram mais de 150 violações têm 5% de probabilidade de alcançar o desfecho.

Quando se observa variável pelo ângulo apenas dos reincidentes policiais, aqueles que praticaram menos violações (até 150) têm maior probabilidade de praticar o desfecho. Assim, por via inversa, pode-se inferir que aqueles que praticaram mais de 150 violações têm menor probabilidade de cometer a RP.

Gráfico 27 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com a faixa de violações, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021

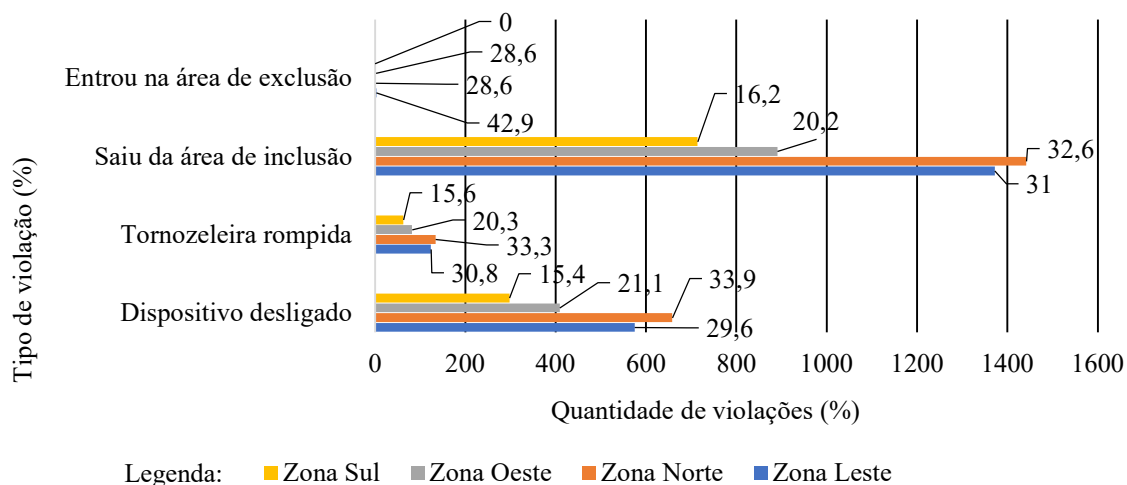


Fonte: Elaborado pela autora.

2.4.3 Tipos de violação e a zona de residência

Ao observarmos os tipos de violação, constata-se que é na zona norte onde ocorrem os três tipos de violações mais praticadas. Dentre elas, a violação de área de inclusão é a mais recorrente.

Gráfico 28 – A população carcerária monitorada do RSA de acordo o tipo de violação e a zona de residência, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021



Fonte: Elaborado pela autora.

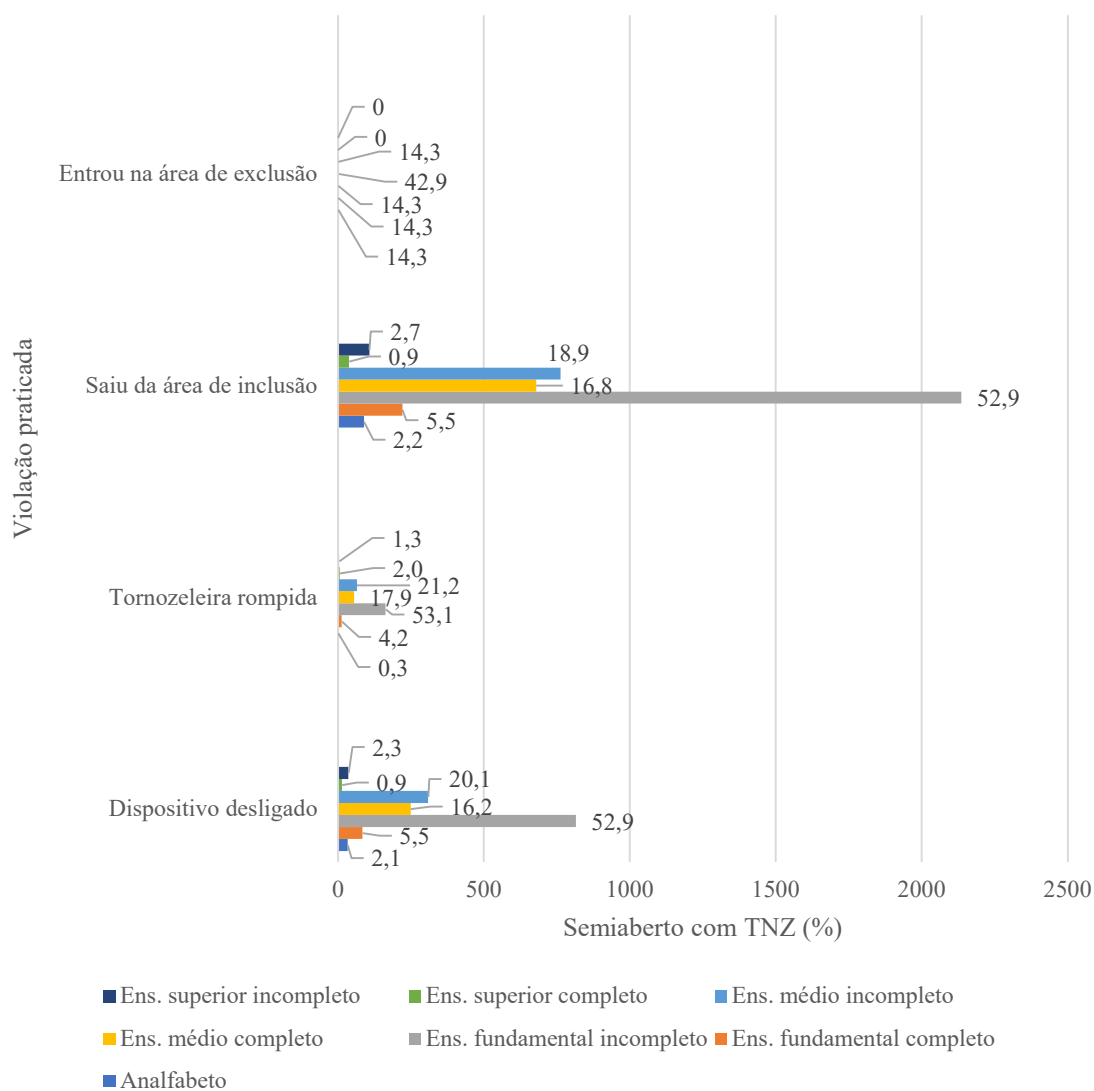
2.4.4 Tipo de violação e a escolaridade

Ao observar as violações mais praticadas em relação à escolaridade, verifica-se que são os indivíduos com ensino fundamental incompleto que mais praticam as violações

em relação a área de inclusão, rompimento de TNZ e dispositivo desligado e, em seguida, aqueles com ensino médio incompleto.

Os indivíduos com ensino superior não praticaram violações quanto à entrada em área de exclusão.

Gráfico 29 – A população carcerária monitorada do RSA de acordo o tipo de violação e a escolaridade, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021



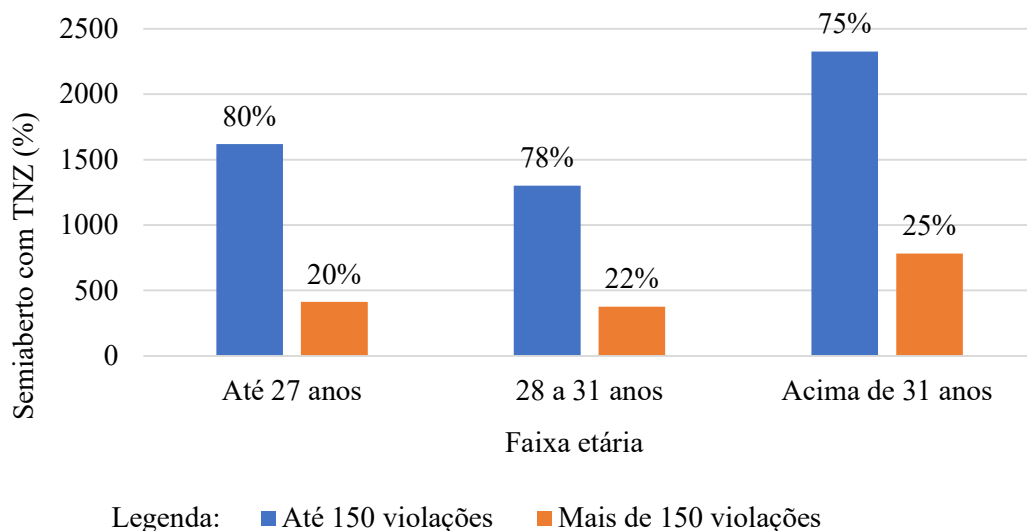
Fonte: Elaborado pela autora.

2.4.5 Faixa etária com maior incidência de violações

De modo geral, em relação à faixa etária e a prática de violações, observamos que 45,6% dos indivíduos têm acima de 31 anos; 24,6% têm de 28 a 31 anos; e 29,8% têm até 27 anos.

Quando se observam as faixas etárias em relação a seu comportamento diante das faixas de violações, verifica-se que é acima de 31 anos onde há o maior número absoluto de monitorados e onde se concentra o maior número de violações.

Gráfico 30 – A população carcerária monitorada do RSA de acordo com a faixa de violações e a faixa etária, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021



Fonte: Elaborado pela autora.

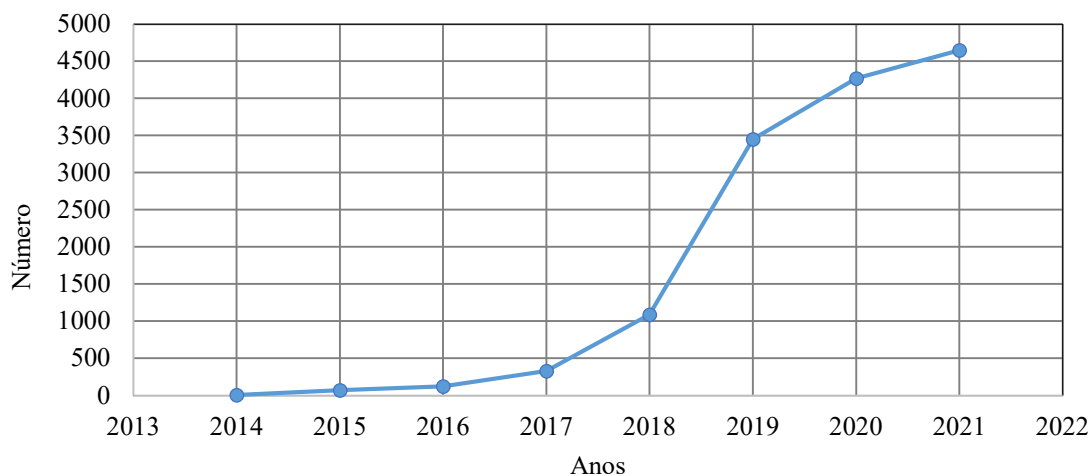
Convém lembrar que, ao analisar a reincidência policial de acordo com a faixa etária – Gráfico 1, identificou-se que predomina o desfecho dentre aqueles com até 27 anos. Verificando as faixas acima, considerando que os indivíduos com mais de 31 anos são os que praticaram mais violações, seja até 150 ou mais de 150, pode-se afirmar que os monitorados com mais idade, apesar de serem os que mais violam, são os que menos praticam a reincidência policial.

2.5 DADOS COMPLEMENTARES AO ESTUDO DA REINCIDÊNCIA POLICIAL

2.5.1 Evolução do uso da monitoração eletrônica em Manaus

A partir da implementação da monitoração eletrônica para o regime semiaberto em 2018, houve um aumento, ano a ano, da quantidade de indivíduos monitorados.

Gráfico 31 – A evolução da população carcerária monitorada do RSA, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021

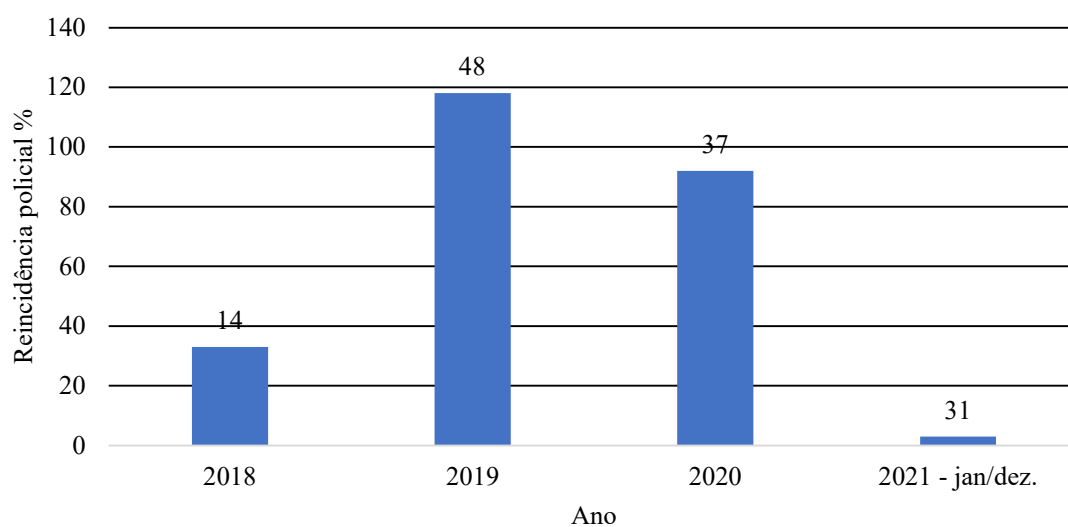


Fonte: Elaborado pela autora.

2.5.2 A ocorrência da reincidência policial por ano

Quando verificamos os dados de reincidência de 2018 a 2019, identifica-se a crescente proporção da reincidência policial. Entretanto, a queda em 2020 é observada devido ao lockdown e ao fechamento dos estabelecimentos comerciais por conta da pandemia de Covid-19.

Gráfico 32 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com o ano, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021

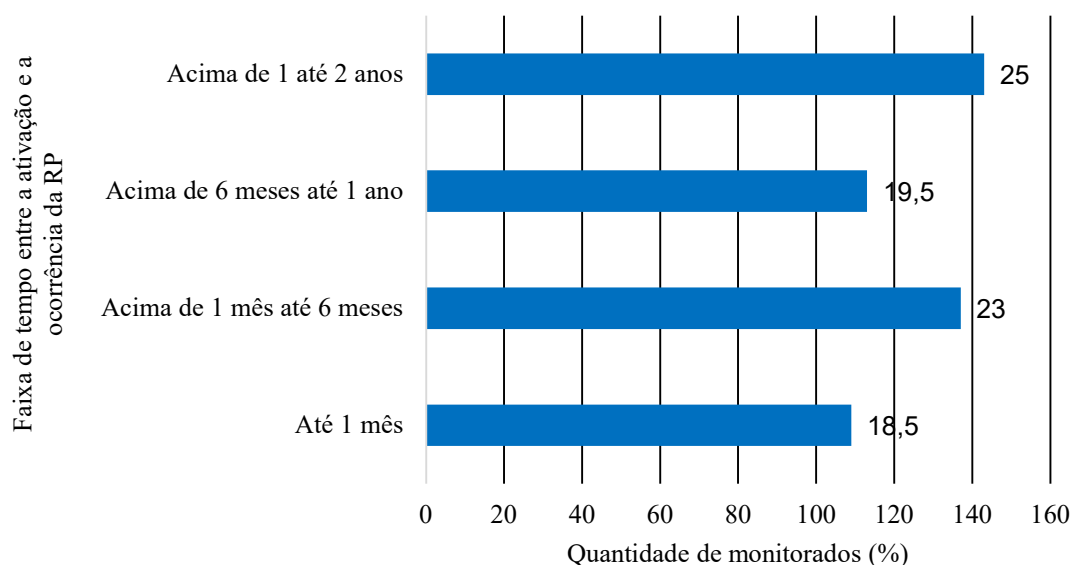


Fonte: Elaborado pela autora.

2.5.3 Faixa de tempo entre a ativação da monitoração eletrônica e a reincidência policial

Dentre aqueles identificados como reincidentes policiais, constatou-se que 18,7% reincidiram em até 30 dias após a ativação do dispositivo. É entre o primeiro e o segundo ano de uso da ME que há a maior probabilidade da ocorrência do desfecho, sendo de 25% a probabilidade.

Gráfico 33 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com a faixa de tempo considerando a ativação da TNZ, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021



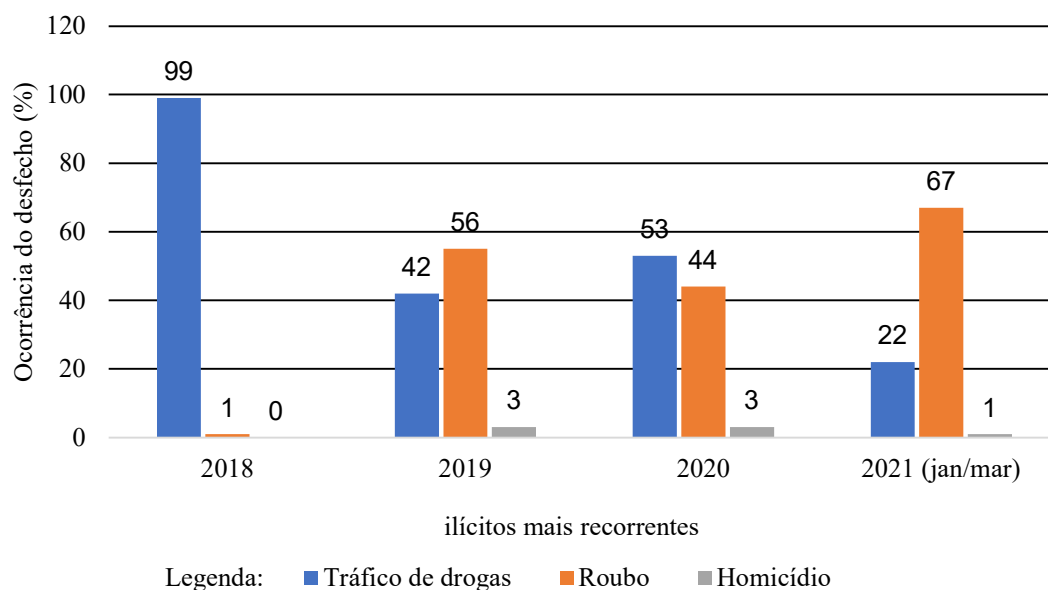
Fonte: Elaborado pela autora.

Um estudo de coorte poderia avaliar melhor esse dado. Ademais, a pandemia de Covid-19 e a obrigatoriedade do recolhimento domiciliar e fechamento dos estabelecimentos comerciais certamente impactou nos resultados do estudo.

2.5.4 Os ilícitos de maior incidência, praticados na ocorrência do desfecho

Considerando os três tipos penais de maior incidência no cometimento da reincidência policial, verifica-se, no caso manauara, uma alternância entre tráfico de drogas e roubo. Em pesquisa realizada pelo IPEA (2015, p. 29), ao analisar a reincidência criminal no Brasil, identificou que os ilícitos mais comuns nos processos criminais são aqueles envolvendo uso e tráfico de drogas e, na mesma proporção, o crime de roubo, seguidos pelo furto.

Gráfico 34 – A ocorrência de reincidência policial entre os monitorados do RSA de acordo com os ilícitos de maior incidência por ano, Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021



Fonte: Elaborado pela autora.

Assim, identifica-se que a prática de crimes relacionados ao comércio ilícito de entorpecentes predominou em 2018 e 2020, enquanto o cometimento do roubo teve maior incidência em 2019 e 2021.

Conforme verificado, os indivíduos que, antes do desfecho, foram condenados por crimes contra o patrimônio apresentavam maior possibilidade de reincidir policialmente.

2.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Relatório Técnico descreveu os aspectos da monitoração eletrônica na execução da pena em regime semiaberto, bem como relações com a reincidência policial.

Foram limitações da pesquisa análises envolvendo a efetividade da monitoração eletrônica, a atuação da equipe multidisciplinar e a quantificação do percentual de indivíduos que regrediu para o regime fechado após a prática de violações que, não necessariamente disseram respeito a novo delito.

Ainda, foram considerados todos os monitorados em RSA/ME sem diferenciar o fato de ter progredido de regime prisional, vindo do fechado, ou ter iniciado a pena no semiaberto monitorado.

Por se tratar de uma pesquisa quantitativa, optou-se por não enveredar em discussão quanto ao termo utilizado para identificar a pessoa em monitoração eletrônica, nem travar análises para, com base em índices de reincidência, “reafirmar o dever de

punir” (TAVARES; ADORNO; VECHI, 2020, p. 10) e o caráter ressocializador da pena, muito embora as sugestões propostas ao final deste relatório repercutam nessa seara.

A partir das análises, pode-se elaborar um quadro apresentando as características dos indivíduos em regime semiaberto com monitoração eletrônica em Manaus, considerando o período estudado.

Quadro 1 – Características dos indivíduos em regime semiaberto com monitoração eletrônica em Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021

CARACTERÍSTICAS DOS INDIVÍDUOS EM REGIME SEMIABERTO COM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA EM MANAUS, AMAZONAS, BRASIL, 2018 A 2021.		
VARIÁVEIS	POPULAÇÃO EM GERAL	REINCIDENTE POLICIAL
Faixa etária	Acima de 31 anos	Até 27 anos
Gênero	Masculino	Transexual
Raça/cor	Pardo	Indígena
Religião	Evangélico	Evangélico
Escolaridade	Ens. Fund. Incompleto	Ens. Fund. C/I
Ocupação	Autônomo ou Pedreiro	Indústria/comércio
Estado civil	Casado/união estável	Solteiro
Possui filhos	Tem filhos	Não tem filhos,
Tem irmão RSA/TNZ	Não tem	Tem irmão RSA/TNZ
Tipo de moradia	Própria	Própria
Com quem reside	Com familiares ou outras pessoas	Com familiares ou outras pessoas
Zona de residência	Zona norte	Zona oeste
Tipo penal da condenação	Roubo/furto	Roubo/furto
Violações praticadas	Até 150	Até de 150
Ilícito de maior incidência na RP	-	Roubo

Fonte: Elaborado pela autora.

Há de se destacar que o resultado foi obtido a partir de valores percentuais e a falta do preenchimento de todas as variáveis pode causar impacto nesses números. Ademais, considerando as constatações do estudo, apresentam-se inferências, a seguir relacionadas.

Quadro 2 – Problemas identificados e Sugestões

PROBLEMAS IDENTIFICADOS E SUGESTÕES	
A falta de coleta completa de dados pessoais impede um diagnóstico mais próximo à realidade	Sugere-se o estabelecimento de classes (variáveis) de preenchimento obrigatório durante o cadastro, com opções restritas de preenchimento facultativo.
A falta de padronização na coleta de dados pessoais do indivíduo faz com que a autodeclaração de algumas variáveis seja coletada pelo operador do sistema de variadas formas e com erros de grafia.	Sugere-se o estabelecimento de padrões tipo <i>checklist</i> , sem opção de livre preenchimento pelo operador do sistema, a exemplo da Classificação Brasileira de Ocupações.

<p>Confusão quanto ao significado de gênero biológico e identidade de gênero.</p>	<p>Sugere-se a capacitação dos servidores que fazem atendimento ao público e aos operadores do sistema, sobre o significado dos conceitos identidades de gênero e sua diferença em relação à orientação sexual e ao gênero biológico, corrigindo impropriedades na realização do cadastro do monitorado.</p>
<p>Baixo índice de escolaridade e percentual elevado de indivíduos que não completou os níveis fundamental e médio de ensino.</p>	<p>Sugere-se que seja estimulada a conclusão dos níveis de escolaridade, garantindo a matrícula para aqueles que tenham interesse, visando melhor oportunidade de trabalho, e por ser meio para a remissão da pena. Seria oportuna uma atuação nesse sentido pelo serviço social, no momento do cadastramento da tornozeleira eletrônica.</p>
<p>Baixa ou nenhuma capacitação profissionalizante dos monitorados</p>	<p>Sugere-se que sejam ofertados cursos profissionalizantes e capacitações nos bairros onde há maior contingente populacional de monitorados. Sugere-se que a oferta de cursos de qualificação profissional observe as demandas atuais do mercado de trabalho, não se limitando a trabalhos braçais, como pedreiro e pintor.</p>
<p>Identificou-se casos em que o monitorado tinha outro irmão monitorado no mesmo intervalo de tempo da pesquisa.</p>	<p>Sugere-se o desenvolvimento de ações que envolvam o contexto familiar, a fim de afastar a família da perspectiva única da criminalidade e da falsa percepção de normalidade e banalização do uso da tornozeleira eletrônica, que minimiza os efeitos da condenação e traz um aparente empoderamento social com o uso da TNZ</p>
<p>Identificou-se o maior contingente de usuário de TNZ na zona norte</p>	<p>Sugere-se realizar, nessa zona de residência, mutirão para atendimento multidisciplinar voltado à assistência social, curso profissionalizante e encaminhamento à rede pública de ensino.</p>
<p>Os indivíduos residentes na zona oeste os que mais reincidiram</p>	<p>Realização de mutirão para atendimento multidisciplinar voltado à assistência social, em especial com oferta de curso profissionalizante. Intensificação das ações de fiscalização do cumprimento das condições da monitoração eletrônica.</p>
<p>Os indivíduos com menor índice de violações apresentam maior probabilidade de reincidir policialmente</p>	<p>Intensificação das ações de fiscalização do cumprimento das condições da monitoração eletrônica.</p>
<p>Os indivíduos com maior índice de violações apresentaram menor probabilidade de reincidir policialmente</p>	<p>Aprofundar estudos que identifiquem as condições de tempo e georreferenciamento dessas violações e que apontem medidas a serem adotadas para fortalecer o distanciamento do indivíduo em relação à reincidência policial.</p>

Fonte: Elaborado pela autora.

É perceptível que as intervenções sugeridas, além de exporem a presença do Estado no acompanhamento do cumprimento da pena, atuam na prevenção da reincidência policial, na medida em que os indivíduos estão sendo conduzidos a integrar as políticas públicas existentes, principalmente na área educacional, seja em relação ao ensino regular, ou ao ensino profissionalizante.

Como destaca Silveira (2022, p. 406), “a redução da reincidência criminal nunca esteve entre os objetivos da monitoração eletrônica no Brasil”. No entanto, entende que essa redução passa por uma mudança de comportamento a longo prazo e é um grande desafio.

Aproximar o monitorado das políticas públicas e, ao mesmo tempo, garantir que haja uma mudança de comportamento, é um desafio ao gestor. Para tanto, soluções tecnológicas podem ser pensadas para fortalecer essa integração e, simultaneamente, distanciar o indivíduo da reincidência policial.

Nesse sentido, sugere-se o desenvolvimento de uma tecnologia consubstanciada em um aplicativo multimídia, cuja finalidade é contribuir para a redução dos índices de reincidência policial, como será apresentado no capítulo subsequente.

2.7 REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Vara de Execução Penal de Manaus. **Portaria n ° 08/2020 – GAB/VEP-SEMIABERTO**. Manaus: VEP/RMB, 2020.

BRASIL. **Lei 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Presidência da República, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em: 19 out. 2022.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Monitoração eletrônica criminal** [recurso eletrônico]: evidências e leituras sobre a política no Brasil / Conselho Nacional de Justiça ... [et al.]; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. DEPEN: Brasília, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2022.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Período de julho a dezembro de 2020. Brasília: DEPEN, 2022. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrijoiztu2mzvhnwytmzbnki00nzjlltlowitzjywy2exzjbimwnmiiwidci6imvimdkwndiwlqt0ngmtndnmny05mwyyltrigrhnmjzthlmsj9>>. Acesso em: 22 dez. 2022.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Período de janeiro a junho de 2021. DEPEN: Brasília, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-jun-2021.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2022.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Modelo de gestão para monitoração eletrônica de pessoas**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 412, de 23 de agosto de 2021**. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Brasília, DF: CNJ, 2021a. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4071>>. Acesso em: 19 out. 2022.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Monitoração eletrônica criminal** [recurso eletrônico]: evidências e leituras sobre a política no Brasil / Conselho Nacional de Justiça [et al.]; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021b.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). **Novo mapa das religiões**. Rio de Janeiro: FGV, CPS, 2011. Disponível em: <https://www.cps.fgv.br/cps/religiao/>. Acesso em: 19 nov. 2022.

HOLANDA, J. **Reinserção social e alternativa de incremento através da prevenção**. Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania) - Universidade Estadual de Roraima, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. Brasília, DF: IBGE, 2021. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25844-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raca.html?=&t=resultados>>. Acesso em: 05 dez. 2022.

Painel de indicadores. Brasília, DF: IBGE, 2023. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/indicadores.html>>. Acesso em: 05 jan. 2022.

Características gerais dos moradores 2020-2021. Brasília, DF: IBGE, 2022. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101957_informativo.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Reincidência criminal no Brasil**. Relatório final de atividades da pesquisa sobre reincidência criminal. Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça e o IPEA. Brasília, DF: IPEA, 2015.

O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais. Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça e o IPEA. Brasília; Rio de Janeiro: IPEA, 2015. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/8181-td2095.pdf>>. Acesso em 19 jan. 2023.

LEÃO, S. M.; RODRIGUES, F. A. O investimento no regime semiaberto como forma de redução da reincidência criminal no Rio Grande do Norte. **Revista Transgressões**, Natal, v. 4, n. 1, p. 46-58, 20 maio 2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/8815/6841>>. Acesso em: 27 jun. 2021.

MANAUS. Prefeitura de Manaus. **Bairros de Manaus**. Manaus, 2021. Disponível em: <<https://implurb.manaus.am.gov.br/bairros-de-manaus/>>. Acesso em: 20 ago. 2022.

PIMENTA, I. L. **Manual de gestão para a política de monitoração eletrônica de pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2017. Disponível em: <<https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/5406/1/modelodegestoparaamonitorealetornicade pessoas.pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2022.

SAMPAIO, B. **2022 Reincidência Criminal no Brasil**. Relatório elaborado a partir de cooperação técnica entre o Conselho Nacional de Justiça e a Universidade Federal de Pernambuco. Recife: 2022.

SILVA, M L A; NASCIMENTO, K. S. dos S. Vulnerabilidade social, indicadores socioeconômicos e de criminalidade em Manaus-AM. *In*: MARTINS, B. C. (org.). **Desafios e Possibilidades do Desenvolvimento Regional e Urbano**. p. 71 a 86. Ponta Grossa: Editora Atenas, 2019. Disponível em: <<https://www.atenaeditora.com.br/catalogo/post/vulnerabilidade-social-indicadores-socioeconomicos-e-de-criminalidade-em-manaus-am>>. Acesso em: 03 jan. 2023.

SILVA, R. G. da; BRANDT, M. de P. R.; ALVES NETO, F. R. **Determinantes da reincidência prisional em Rio Branco – Acre**. Rio Branco: Editora do Próprio Autor, 2018.

TAVARES, A. P.; ADORNO, E. C. S.; VECHI, F. Reincidência Criminal. **Revista de Direito**. Viçosa: 2020, p. 1-19.

3 ARTIGO CIENTÍFICO

Primeira versão

Fatores relacionados à ocorrência da reincidência policial de indivíduos em regime semiaberto com monitoração eletrônica em Manaus, Amazonas, Brasil

Factors related to the occurrence of police recidivism of individuals in a semi-open regime with electronic monitoring in Manaus, Amazonas, Brazil.

Resumo

O objetivo deste estudo foi analisar fatores relacionados à ocorrência da reincidência policial de indivíduos do regime semiaberto com monitoração eletrônica. Os dados utilizados nesta pesquisa foram obtidos a partir do sistema de monitoração Chronus, referente à 7.205 indivíduos em monitoração eletrônica do regime semiaberto, em Manaus, Amazonas, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2021. Para a análise da reincidência policial, os dados são provenientes das bases da Secretaria de Segurança Pública, o que pode superestimar o resultado, sendo uma limitação da pesquisa. O estudo apresenta breves aspectos teóricos sobre a execução da pena em regime semiaberto e a monitoração eletrônica, bem como sobre a reincidência policial. Para a identificação dos fatores relacionados ao desfecho utilizou-se a modelagem de regressão logística. A partir da modelagem, os aspectos relacionados à reincidência policial de indivíduos monitorados foram: ser dos gêneros masculino (OR=4,44; p-valor<0,01) e transexual (OR=18,69; p-valor=0,024) e autodeclarar ter alguma religião (OR=21,9; p-valor=<0,01). Os resultados sugerem que há força de associação entre as variáveis idade, gênero, religião, escolaridade, ocupação, moradia, zona de residência, o que impõe a constatação de que são essas variáveis que, na vida cotidiana, expõem o monitorado à reincidência policial. Conclui-se que é em relação a essas variáveis que se deve pautar o trabalho do Estado, com o intuito de reduzir a reincidência policial. O estudo é inédito pois explora a forma como a monitoração eletrônica em Manaus é utilizada no regime semiaberto.

Palavras-chave: Regime semiaberto; Monitoração eletrônica; Reincidência policial; Regressão logística.

Abstract

The objective of this study was to analyze factors related to the occurrence of police recidivism of individuals in the semi-open regime with electronic monitoring. The data used in this research were obtained from the Chronus monitoring system, referring to 7,205 individuals in semi-open electronic monitoring, in Manaus, Amazonas, from January 2018 to December 2021. The study presents brief theoretical aspects about the execution of the sentence in a semi-open regime and electronic monitoring, as well as on police recidivism. To identify the factors related to the outcome, logistic regression modeling was used. From the modeling, the aspects related to police recidivism of monitored individuals were: being male (OR=4.44; p-value=<0.01) and transsexual (OR=18.69; p-value=0.024) and self-declared having some religion (OR=21.9; p-value=<0.01). The results suggest that there is strength of association for the variables age, gender, religion, education, occupation, housing, area of residence, which imposes the finding that these are the variables that, in everyday life, expose the subject to police recidivism. It is concluded that it is in relation to these variables that the work of the State should be guided, with the aim of reducing police recidivism. The study is unprecedented as it explores how electronic monitoring in Manaus is used in the semi-open regime.

Keywords: Semi-open regime; Electronic monitoring; Police recidivism; Logistic regression.

1 Introdução

A utilização da monitoração eletrônica (ME) surgiu como medida alternativa ao encarceramento, visando reduzir a população privada de liberdade recolhida às unidades prisionais¹³. Inicialmente, foi pensada para os presos provisórios e, no caso dos sentenciados, para aqueles em cumprimento de pena em regime aberto e para as hipóteses de saída temporária no regime semiaberto¹⁴ (RSA).

Em 2017, o sistema prisional de Manaus vivia um colapso trazido à tona pelo conhecido episódio “massacre no Compaj”. Ocorrido em 01 de janeiro daquele ano,

¹³ PIMENTA, Izabella Lacerda. *Manual de gestão para a política de monitoração eletrônica de pessoas*. Brasília: Ministério da Justiça, 2017.

¹⁴ FALCONERY, Pollyanna Quintela. *A função da monitoração eletrônica de infratores no Brasil*. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

consistiu em rebelião, com a morte de 56 indivíduos do regime fechado, além da fuga de mais de 100 encarcerados por um buraco aberto no muro da colônia agrícola Anísio Jobim (Compaj/RSA-masculino)¹⁵.

Nessa época, o Compaj-RSA abrigava mais de 600¹⁶ condenados num local com 138¹⁷ vagas. As precárias condições do encarceramento, somado ao fato de ser vizinho ao Compaj-regime fechado, fundamentaram a decisão judicial¹⁸ para o fechamento da unidade de RSA e a inclusão de todos os apenados na monitoração eletrônica¹⁹. Assim, a medida de fiscalização²⁰ tornou-se a regra geral, operacionalizada por meio da instalação de tornozeleiras eletrônicas (TNZ).

Dessa forma, Manaus vivenciou um salto no uso da ME, pois, no primeiro bimestre de 2018, havia 332²¹ indivíduos do regime semiaberto com TNZ e, um ano após, o total já era de 2.111²². Ao mesmo tempo, a sociedade manauara assistia, pelos meios de comunicação, matérias jornalísticas expondo prisões em virtude da prática de novos delitos pelos usuários de TNZ²³.

¹⁵ REBELIÃO em presídio chega ao fim com 56 mortes, diz governo do AM. *Gl Amazonas*, 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/rebeliao-no-compaj-chega-ao-fim-com-mais-de-50-mortes-diz-ssp-am.html>>. Acesso em: 14 nov. 2021.

¹⁶ CONJUR. *Justiça do AM fecha unidade de semiaberto e manda estado comprar tornozeleiras*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-fev-16/justica-amazonas-desativa-unidade-regime-semiaberto>>. Acesso em: 28 jul. 2021.

¹⁷ BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – janeiro a junho de 2018*. DEPEN: Brasília, 2020b. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiowfknti5njctnwm2oc00ygzl1lwe1zgitmjywmgeymzuxnjxiiwidci6imvimdkwndiwlq0ngmtndmny05mwyyltriogrnhmjzthlmsj9>. Acesso em: 12 dez. 2022.

¹⁸ AMAZONAS. *Tribunal de Justiça do Estado*. Proc 0203049-84.2017.8.04.001, Vara de Execução Penal, de 09/02/2-18.

¹⁹ RIBEIRO, Vitor Alexandre da Silva. *O monitoramento eletrônico no Estado do Amazonas*. Âmbito Jurídico, 2020. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-penal/o-monitoramento-eletronico-no-estado-do-amazonas/>>. Acesso em: 27 jul. 2021.

²⁰ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Quinta Turma). *Agravo em Recurso Especial 1012561/PR*. Ao tratar do cumprimento de pena em prisão domiciliar com uso da monitoração eletrônica, a Quinta Turma do STJ afirma que pode o juízo da execução aplicar, de ofício, o uso de tornozeleira eletrônica, pois tal aplicação é mera fiscalização do cumprimento da pena, e não forma de cumprimento desta (ART. 146-B, DA LEI Nº 7.210/84). Relator: Min. Felix Fischer, 06/04/2017. DJe. 11/04/2017, RSTJ, vol. 247, p.937. Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp>>. Acesso em: 12 jan. 2023.

²¹ ROCHA, Matheus. *Informações sobre o uso da monitoração eletrônica em Manaus*. Destinatário: Christianne Corrêa Bento da Silva. Manaus: 07 out. 2021. 1 mensagem eletrônica.

²² BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – janeiro a junho de 2019*. Depen: Brasília, 2020b. disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiinjyxmtg0ngqytzmms00ztgylt50titntllnjyodi4zje3iividci6imvimdkwndiwlq0ngmtndmny05mwyyltriogrnhmjzthlmsj9>. Acesso em: 22 dez. 2022.

²³ POLÍCIA deflagra operações contra tráfico de drogas e presos monitorados por tornozeleiras em Manaus. *Gl Amazonas*, 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2018/10/11/policia-deflagra-operacoes-contra-trafico-de-drogas-e-presos-monitorados-por-tornozeleiras-em-manaus.ghtml>. Acesso em: 13 jan. 2023.

A partir da vivência da pesquisadora, promotora de justiça, interessava o estudo da reincidência, mais especificamente a reincidência policial por abarcar eventuais hipóteses cuja prisão pela autoridade policial não culminassem com o recolhimento ao sistema prisional. Ademais, pela exiguidade de tempo para a pesquisa, não se tomou por parâmetro se houve condenação ou início de novo processo criminal, reafirmando a reincidência policial como a melhor opção para o estudo.

Assim, o objetivo da pesquisa apresentada é descrever os fatores relacionados à ocorrência da reincidência policial de indivíduos em cumprimento de pena no regime semiaberto com monitoração eletrônica em Manaus, Amazonas, Brasil. Seu diferencial está na escolha do modelo de regressão logística, a partir da qual foram identificados os fatores relacionados à ocorrência do desfecho.

Inicialmente, o estudo se ocupa dos aspectos teóricos. Na primeira parte, aborda a execução da pena em regime semiaberto e a monitoração eletrônica e, na segunda, a reincidência policial. Em seguida, a partir da modelagem escolhida, são expostos os resultados da análise descritiva e de associação à reincidência policial e os resultados da análise bruta e ajustada dos fatores associados à reincidência policial de monitorados do regime semiaberto em Manaus. Por fim, são apresentados os achados do estudo.

2 A execução da pena em regime semiaberto e a monitoração eletrônica: o caso manauara

Pela sistemática legal, o regime semiaberto (RSA) está no âmbito das penas privativas de liberdade, cuja execução ocorre em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar²⁴.

Com a desativação da Colônia Agrícola Anísio Jobim, parte do complexo penitenciário que leva o mesmo nome, Manaus adotou a monitoração eletrônica (ME) para o cumprimento de pena em RSA. Salvo condições muito específicas, como questões de saúde e a incompatibilidade com a atividade laborativa, a partir de fevereiro de 2018 os sentenciados desse regime prisional passaram a ser monitorados eletronicamente através da implantação de tornozeleira (TNZ), com autorização judicial para circular no

²⁴ BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Institui o Código Penal. Brasília: Presidência da República, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 27 jul. 2021.

perímetro urbano da capital entre 06h e 22h, de segunda à sexta-feira, e recolhimento domiciliar aos finais de semana e feriados (ANEXO A).

Esse movimento, buscando o desencarceramento, não observou a reinserção social preconizada pela política nacional de monitoração eletrônica²⁵ e promoveu o retorno dos indivíduos àquele núcleo sociofamiliar onde envolveu-se na prática criminosa.

Para alguns, o dispositivo eletrônico, acoplado ao tornozelo, representa uma anunciação involuntária da qual emergem sentimentos de estigmatização, preconceito e discriminação²⁶, uma afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana e da individualização da pena, estigmatizando também os familiares do usuário²⁷, tornando a tortura inerente ao aprisionamento uma dimensão real e virtual²⁸. Trata-se da expansão do controle punitivo estatal sem oferecer garantia de que a medida reduzirá a criminalidade e propiciará a reinserção social²⁹, ao mesmo tempo em que trouxe a sensação de insegurança e de impunidade para vítima e sociedade³⁰.

Por outro lado, há de se ter em mente que os indivíduos monitorados, principalmente os sentenciados, já estão com seus direitos mitigados pela pena privativa de liberdade³¹, além do que se trata de uma ferramenta com potencial de prevenir experiências no cárcere e possibilitar a conciliação entre o cumprimento de pena, o

²⁵ BRASIL. Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional. *A implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil*. Brasília: DEPEN, 2015

²⁶ FELIZARDO, Ana Paula Ferreira. *Monitoração eletrônica pelo sistema de justiça criminal no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022.

²⁷ KARAM, Maria Lúcia. Monitoramento eletrônico: A sociedade do controle. *Boletim IBCCrim*, Rio de Janeiro, n° 170, 2007.

²⁸ CAMPELLO, Ricardo Urias. *Faces e interfaces de um dispositivo tecnopenal: o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil*. 2019. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

²⁹ OLIVEIRA, Janaina Rodrigues; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. O monitoramento eletrônico de presos no Brasil. *Revista da Defensoria Pública*, 2014, p. 77-94.

³⁰ PEREIRA, Edileuza Alves; VIEIRA, Juliana Porto. O controle do monitoramento de vigilância eletrônica de pessoas sob medidas cautelares no Distrito Federal. *Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros*, v. 11, n. 40, p. 78-96, 2020. ISSN 2178-2008.

³¹ MASIERO, Andréa. *O uso do monitoramento eletrônico como instrumento de controle penal estatal*. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro de Ciências Sociais e Jurídicas, Universidade Vale do Itajaí. Itajaí, 2015.

trabalho e/o estudo³², sendo cabível no RSA, nas hipóteses de saída temporária, prisão domiciliar³³ ou quando inexistente vaga no regime de cumprimento de pena adequado³⁴.

Assim, no caso em estudo, o regime semiaberto deixou de ser uma fase de transição entre o regime fechado e a semiliberdade ou a liberdade condicional³⁵ em que o indivíduo passa a desenvolver a autorresponsabilidade, submetendo o monitorado ao dever de projetar o risco ao qual se expõe caso decida violar as condições impostas pelo juiz³⁶.

Daí a necessidade de estar a par das diretrizes nacionais para a política de monitoração eletrônica³⁷, em especial para o acompanhamento das pessoas monitoradas eletronicamente e a atuação das equipes multidisciplinares, acompanhando e articulando a medida com a rede de proteção social para assegurar o acesso do indivíduo ao trabalho, escola, serviços de saúde, contribuindo para o reestabelecimento de laços familiares e comunitários³⁸.

Entretanto, a explosão no número de monitorados impactou, inclusive, no desenvolvimento da política em Manaus. Segundo informações da SEAP³⁹, se no início de 2014 eram sete indivíduos, esse número aumentou para 72 em 2015; 122 em 2016; 330 em 2017; 332 até fevereiro de 2018, saltando para 2.111 usuário, conforme o INFOPEN⁴⁰.

3 A reincidência policial

³² FELIZARDO, Ana Paula Ferreira. *Monitoração eletrônica pelo sistema de justiça criminal no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022.

³³ BRASIL, *Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Presidência da República, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em: 27 jul. 2021.

³⁴ BRASIL, *Superior Tribunal de Justiça*. Terceira Seção. REsp 1710674/MG. Data do julgamento: 22/08/2018. Publicação: DJe. 03/09/2018, RB, vol. 656, p. 229. Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp>>. Acesso em: 12 jan. 2023.

³⁵ MIRABETE, J. F. *Execução penal: comentários à Lei nº 7.210*. São Paulo: Atlas, 2007.

³⁶ CAMPELLO, Ricardo Urias. O carcereiro em si mesmo. *Revista Tempo Social*, São Paulo, n. 3, set./dez. 2019, p. 81-97. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/161057/158178>>. Acesso em: 27 jun. 2021.

³⁷ BRASIL. Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional. *Manual de gestão para a política de monitoração eletrônica de pessoas*. Brasília: DEPEN, 2017.

³⁸ SILVEIRA, Andréa. *Monitoração eletrônica e recidivismo criminal*. 2022.

³⁹ ROCHA, Matheus. *Informações sobre o uso da monitoração eletrônica em Manaus*. Destinatário: Christianne Corrêa Bento da Silva. Manaus 07 out. 2021.

⁴⁰ BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Período de janeiro a junho de 2019. DEPEN: Brasília, 2020.

O estudo da reincidência policial pressupõe a compreensão do que vem a ser o termo reincidência, em suas acepções. De maneira mais abrangente e despido de discussões teóricas, reincidência (genérica) trata-se de todos os casos em que o indivíduo infringe a lei, independente de prisão ou condenação⁴¹.

A legislação brasileira traz o conceito legal de reincidência nos artigos 63 e 64 do Código Penal⁴² definindo que consiste no retorno do indivíduo à prática de delito em até 5 anos após ter recebido sentença condenatória transitada em julgado, por crime anterior cometido em território nacional ou estrangeiro.

Diversos autores tratam das classificações para a reincidência, em especial a que divide a reincidência em real e ficta^{43 44 45}. Entretanto, a opção pelo tipo de reincidência a ser estudada partiu da leitura dos autores Capdevila e Puig⁴⁶ que, analisando o fenômeno, identificam a reincidência criminal como gênero, que tem como espécies: i. reincidência por autoimputação ou autoculpa (após uma primeira infração, o mesmo indivíduo confessa a prática de outro delito); ii. reincidência policial (o indivíduo, com prisão anterior pela polícia, é preso novamente pela prática de outro delito); iii. Reincidência penal (já respondendo por um processo criminal, o mesmo indivíduo torna-se réu em nova acusação); iv. Reincidência judicial (já condenado, o mesmo indivíduo recebe nova condenação por outra prática delitiva); v. reincidência penitenciária (trata-se do segundo ingresso na prisão pelo mesmo indivíduo, em virtude da prática de outra infração); vi. reincidência jurídica (trata-se de novo processo do mesmo indivíduo que já responde por acusação anterior pelo mesmo título do Código Penal).

⁴¹ JULIÃO, Elionaldo Fernandes. *Ressocialização através da educação e do trabalho no Sistema Penitenciário Brasileiro*. Tese (Doutorado) em Ciências Sociais – Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), 2009. Disponível em: <http://www.bdt.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1345>. Acesso em: 02 nov. 2021.

⁴² BRASIL. *Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Institui o Código Penal. Brasília: Presidência da República, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 27 jul. 2021.

⁴³ NORONHA, Magalhães. *Direito Penal*, vol. 1. 26ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 1989.

⁴⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro*, parte geral. 5ª edição, Revista dos Tribunais, 2022.

⁴⁵ NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Direito Penal*. 11ª edição. Ed. Forense. Rio de Janeiro: 2015.

⁴⁶ CAPDEVILA, Manel; PUIG, Marta Ferrer. *Tasa de reincidencia penitenciaria 2008*. Espanha, Generalitat de Catalunya. Departamento de Justicia. Centro de Estudios Jurídicos y Formación Especializada: 2009. Disponível em: <http://cejfe.gencat.cat/web/.content/home/recerca/cataleg/crono/2009/taxaReincidencia2008_ES.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021.

A despeito de poucos estudos específicos sobre o tema⁴⁷, observar a reincidência pelo viés mais próximo ao momento da prática delitiva é o que melhor se amolda ao objetivo do estudo. No caso manauara, a implementação da ME trouxe dúvidas práticas, inclusive durante as audiências de custódia, em virtude da superlotação carcerária⁴⁸. Por vezes, prisões não resultavam em recolhimento ao sistema prisional, mas, sim, em comunicação à Vara de Execução Penal para fins de aferição da falta disciplinar. Cita-se, como exemplo, casos de indivíduos em RSA monitorado, condenados por delito cometido sem violência ou grave ameaça que, ao praticar a reincidência policial, estava novamente implicado em crime com as mesmas características.

Ao mesmo tempo, não havia unicidade sobre a realização de audiência de custódia para todas as modalidades prisionais, controvérsia resolvida pelo Supremo Tribunal Federal⁴⁹, em 2020.

Assim, a análise da reincidência policial nesta pesquisa significa abranger todos os casos em que, entre janeiro de 2018 e dezembro de 2021, o indivíduo em RSA com monitoração eletrônica passou por novo indiciamento, ainda que isso não tenha representado sua reentrada no sistema prisional.

É certo que essa escolha é passível de limitação, pois, como analisado por Adorno e Bordini,⁵⁰ baseando-se em dados resultantes da atividade policial, pode-se superestimar o fenômeno já que muitos crimes poderiam não ter autoria comprovada no curso do processo. De fato, essa é uma limitação imposta à pesquisa, pois, contabilizar a reincidência a partir do início da ação criminal, ou, ainda, condicioná-la a uma nova condenação seria mais apropriado em um estudo de corte.

⁴⁷ SANTOS, Roberta. *Fatores determinantes da reincidência criminal em Minas Gerais*. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais), Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2015.

⁴⁸ Segundo dados do DEPEN (BRASIL, 2020b), de janeiro a junho de 2018, Manaus tinha 5.469 presos provisórios e sentenciados no regime fechado e semiaberto, para 3.301 vagas.

⁴⁹ BRASIL, Supremo Tribunal Federal. *Rcl 29303 Agr-Extm-sexta*. Relator: Min. Edson Fachin. Julgamento: 18/12/2020. Publicação DJE: 08 jan. 2021.

⁵⁰ ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo (1974-1985). *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, Anpocs, v. 3, n. 9, p. 70-94, fev. 1989.

O fenômeno da reincidência, em sentido amplo^{51 52}, tem sido objeto de estudos, assim como a reincidência penitenciária^{53 54 55}. Em 2022, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e o GAFPE/UFPE, divulgou pesquisa sobre a taxa reincidência criminal no Brasil, a partir do panorama observado em dados em bases *on line* e estática. No entanto, o Amazonas foi um dos 13 estados da federação que não possuía dados.

Em 2015, o IPEA⁵⁶ divulgou estudo sobre a taxa reincidência criminal no Brasil, a partir da análise em cinco estados da federação. Ao concluir sobre o perfil dos apenados reincidentes, identificou tratarem-se de homens jovens, brancos, de baixa escolaridade e com uma ocupação, havendo distinção em relação à raça e ao sexo.

Ao pesquisar o perfil sociodemográfico criminal dos reincidentes no Amazonas, Abensur⁵⁷ alcançou dados relevantes, como a faixa etária, raça, sexo, estado civil.

Os resultados dos estudos serão debatidos junto aos achados desta pesquisa.

4 Material e métodos

Para alcançar do objetivo do estudo, buscou-se dados referentes aos indivíduos em monitoração eletrônica do regime semiaberto em Manaus, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2021 junto ao sistema de monitoração Chronus adotado pela Secretaria de Administração Penitenciária do estado do Amazonas (SEAP). Quanto aos

⁵¹ MELO, Daniel. *A atividade laborativa no cumprimento de pena e reincidência criminal*. Dissertação PPGSP/UFPA, 2021.

⁵² FARIA, Antonio Hot Pereira. *Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública*. Vol 3 nº 6 – Jan/Jun 2020, p. 167-185.

⁵³ SILVA, Rubcleis Gomes da; BRANDT, Marisol de Paula Reis; ALVES NETO, Francisco Raimundo. *Determinantes da reincidência prisional em Rio Branco – Acre*. Rio Branco: Editora do Próprio Autor, 2018.

⁵⁴ SAPORI, Luis Flávio; SANTOS, Roberta Fernandes; MAAS, Lucas Wan Der. Fatores Sociais Determinantes da Reincidência Criminal no Brasil: o caso de Minas Gerais. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, 2017, p. 1-18. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/hsHmd9MqqNkWDscr3ps7bFy/?lang=pt>>. Acesso em: 27 jun. 2021.

⁵⁵ MIRANDA, Wellington Gomes. *Regressão do cumprimento de pena de reeducandos do regime semiaberto da comarca de Porto Nacional-TO no período de 2011 a 2015*. Dissertação (Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdiciona e Direitos Humanos). Universidade Federal do Tocantins, Palmas, Tocantins. 2017.

⁵⁶ Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). *Reincidência criminal no Brasil*. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021.

⁵⁷ ABENSUR, Elieder Bonet. *O perfil sociodemográfico e criminal dos reincidentes no Sistema de Justiça Criminal do Amazonas*. 2018. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos) – Escola Superior de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2018.

dados que correspondem a reincidência policial estes foram obtidos por meio do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas (SSP/AM). O estudo incluiu 7.205 indivíduos em monitoração eletrônica, destes 583 apresentaram registro de reincidência policial.

Para fins de análise, caracterizou-se como variável dependente a reincidência policial ocorrida no período de fevereiro de 2018 até dezembro de 2021, em Manaus (Amazonas) e como variáveis independentes idade, gênero, escolaridade, religião, estado civil, ocupação, tipo de moradia, com quem reside, zona de residência e total de violações, cujas categorias de análise são apresentadas nas Tabelas 1 e 2.

Os dados foram dispostos em uma planilha de Excel, as análises foram conduzidas pelo *software* estatístico JAMOVI (versão 1.8) e constituídas de duas etapas: (i) exploratória descritiva e (ii) analítica. Na análise descritiva as variáveis foram inspecionadas quanto às características e respectivas distribuições, bem como as medidas sumárias e quando necessário foram transformadas para a composição de novas variáveis. Foi realizada a análise de associação do qui-quadrado (significância $p < 0.05$ e nível de confiança de 95%).

A força de associação entre o desfecho e as variáveis foram expressas em razão de chances (OR) bruta e ajustada, com intervalo de confiança de 0.95%. A análise bruta foi realizada com todas as variáveis dispostas, selecionando-se aquelas cujo valor de p foi fixado em $p < 0.20$ para compor a modelagem múltipla, por meio da regressão logística. Os resultados estão apresentados na Tabela 2.

Por se tratar de pesquisa que envolveu seres humanos, o projeto foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade do Estado do Amazonas e aprovado (Parecer n.º 5.621.439/2022).

5 Resultados e discussão

De uma maneira geral, por meio da Tabela 1 evidenciou-se o predomínio de indivíduos monitorados com faixa etária acima dos 31 anos de idade (45,6%), do gênero masculino (94,4%), que autodeclararam seguir alguma religião (91,3%), com o grau de escolaridade correspondente ao ensino fundamental seja este completo ou incompleto (59,5%), estarem casados ou em união estável (52,2%), possuir filhos (76,5%). Menos de 5% dos monitorados tinham irmãos que também estavam na mesma condição. Cerca de 59% moravam em casa própria e mais de 90% residem com outras pessoas ou familiares.

A zona norte da capital do Amazonas é mais habitada pelos monitorados. Mais de 2/3 possuíam alguma ocupação e quanto às violações praticadas durante o uso da tornozeleira, verificou-se que 77% tinham cometido até de 150 violações (a média que foi de 148).

Ainda de acordo com a Tabela 1, constatou-se que as variáveis faixa etária, gênero, religião, escolaridade, tipo de moradia, possuir ocupação e faixa de violações apresentaram associação significativa ($p < 0.05$) com o desfecho de interesse.

Com relação à faixa etária, o diagnóstico sobre monitoração eletrônica elaborado pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ⁵⁸, identificou que, no universo de monitorados, a maior incidência é de indivíduos no grupo etário de 19 a 29 anos, com predominância do gênero masculino e com religião declarada (pentecostal ou católica). Quanto a escolaridade, o resultado também apontou que o ensino fundamental incompleto apresenta o maior percentual, frente aos demais níveis.

Cabe ressaltar, quanto ao estudo mencionado, que das 10 (dez) capitais analisadas, 6 (seis) fazem uso da ME, tanto para a execução da pena quanto na fase de instrução criminal, fator que, por si só, já reduz a perspectiva de idade dos monitorados. As outras 4 (quatro) capitais fazem uso apenas na execução da pena, aplicável ao regime semiaberto nos casos de inexistência de vaga na unidade prisional. Assim, compreende-se a diferença entre a faixa etária predominante identificada naquela pesquisa e a identificada no estudo manauara.

Quanto à escolaridade, Neves⁵⁹ também identifica a predominância de indivíduos com o ensino fundamental incompleto. É possível assumir que, considerando a oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA, no regime fechado, através da Escola Estadual Giovanni Figliuolo⁶⁰, os internos do sistema prisional em cárcere iniciam a educação formal visando a remissão da pena, de acordo com o que estabelece a LEP – Lei de Execução Penal⁶¹, de forma a progredir para o regime semiaberto.

⁵⁸ BRASIL. Monitoração eletrônica criminal [recurso eletrônico]: evidências e leituras sobre a política no Brasil / Conselho Nacional de Justiça ... [et al.]; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/diagnostico-politica-monitoracao-eletronica.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2022.

⁵⁹ NEVES, Magda Andrade. *Reincidência prisional e o papel da educação formal na reinserção de sujeitos privados de liberdade*. Belo Horizonte, 2021.

⁶⁰ Mais informações disponíveis em: <http://www.educacao.am.gov.br/escolas-da-nova-eja/>.

⁶¹ “Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena”. BRASIL, Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Presidência da República, 1984.

Diferentemente do que ocorre no regime fechado, em que a fuga da ociosidade e da rotina da cadeia poderem explicar o interesse dos presos pelas vagas de ensino⁶², no regime semiaberto com ME, o indivíduo está em aparente liberdade, e a continuidade da vida escolar depende de sua vontade em buscar o estabelecimento de ensino. Entretanto, surgem algumas entravas, como a necessidade em ganhar o sustento imediato; e, ainda, o indicativo de ser egresso do sistema prisional e ter histórico criminal, por si só, cria dificuldades em vários aspectos da vida cotidiana, inclusive na vida acadêmica⁶³.

Não se pode inferir que o uso da ME seja um empecilho para a continuidade nos estudos. O monitorado precisa ser orientado sobre o que representa o prosseguimento de sua vida escolar, pois, além de lhe capacitar para o mercado de trabalho, também servirá para diminuir o tempo restante da pena⁶⁴.

Torna-se essencial uma atuação que, associada à melhoria dos índices de educação formal e profissional, permita ao monitorado auferir uma renda que garanta, minimamente, sua manutenção e de sua família. Ao mesmo tempo, atentando que estará cada vez mais próximo ao término da pena em virtude da remissão dos dias trabalhados, de forma que o indivíduo adquira outra atividade que lhe traga o sustento sem cometer crime⁶⁵.

No geral, a oferta de cursos precisa apresentar-se mais atrativa e envolvente, inclusive com algum tipo de ajuda de custo se identificada a necessidade. É importante, ainda, que seja desenvolvida em um local que permita o deslocamento dos monitorados e, ainda, que seja massificada a compreensão ao indivíduo de que novas habilidades permitirão seu ingresso mais qualificado no mercado de trabalho. Esses fatores poderão influenciar em sua decisão de praticar ou não o desfecho.

Ademais, a busca por emprego por vezes é dispendiosa, seja para a locomoção ou mesmo para cuidados pessoais, como vestimenta, autocuidado, impressão de

⁶² SANTOS, Roberta. Fatores determinantes da reincidência criminal em Minas Gerais. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais), Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2015.

⁶³ VARGAS, Maria do Carmo de Oliveira. *População carcerária e perspectivas de acesso ao ensino superior*. Tese (Faculdade de Educação) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016, p. 141

⁶⁴ VILLELA, Fernando Lannes. Do direito à educação das pessoas em situação de privação de liberdade no Brasil. *PhD Scientific Review*, vol. 2, 2022. Disponível em: <<http://www.revistaphd.periodikos.com.br/article/10.53497/phdsr2n1-004/pdf/revistaphd-02-01-56.pdf>>. Acesso em: 07 jan. 2023.

⁶⁵ ANDRADE, Alexandra Bernardes Galdez de. *Trabalho e prisão: quem são os presos do centro de progressão penitenciária de Belém?* 2017. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2017.

documentos⁶⁶, o que justificar o indivíduo declarar possuir uma ocupação, mas ainda assim não conseguir garantir seu sustento. Para Neves⁶⁷ esses, esses fatores podem provocar a “imobilidade desse indivíduo pressionando-o a permanecer na própria comunidade e na mesma situação vulnerável, sendo novamente “abraçado” pela criminalidade”⁶⁸.

Cabe ao gestor observar se as condições existentes estão funcionando a ponto de haver procura pelo público-alvo, sem a evasão, ou se há necessidade de revisão para incluir atrativos, inclusive considerando o contexto atual, em que a educação anda atrelada às inovações tecnológicas para incentivar o aprendizado.

Em relação ao estado civil, a predominância de indivíduos casados ou em união estável pode estar influenciada por aqueles que provém do regime fechado em que, para fazer jus ao direito da visita íntima, é necessário a comprovação do vínculo afetivo, seja através da certidão de casamento ou do registro de união estável. Essa variável está intimamente ligada ao resultado de residir com outras pessoas ou familiares, inclusive devido à responsabilidade de manter o lar. Quanto aos filhos, o maior percentual de monitorados afirmou ter filhos, condiz com o cenário nacional.⁶⁹ Entretanto, observando a reincidência policial, a predominância é de indivíduos que não têm filhos. No que diz respeito a ter irmãos em RSA monitorados, não foi possível identificar parâmetros em outros estudos.

Observou-se o predomínio de indivíduos com moradia própria, sendo esta variável também identificada no estudo do CNJ, em que mais da metade dos monitorados informou residir em casa própria⁷⁰. Quanto incidência de monitorados residentes na zona norte, dados da Prefeitura de Manaus⁷¹ indicam tratar-se de área de expansão urbana com maior densidade populacional.

⁶⁶ ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo (1974-1985). *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, Anpocs, v. 3, n. 9, p. 70-94, fev. 1989.

⁶⁷ NEVES, Magda Andrade. *Reincidência prisional e o papel da educação formal na reinserção de sujeitos privados de liberdade*. Belo Horizonte, 2021.

⁶⁸ FARIA, Antonio. Hot Pereira. *Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública*. Vol 3 nº 6 – Jan/Jun 2020, p. 167-185.

⁶⁹ MELO, Daniel. *A atividade laborativa no cumprimento de pena e reincidência criminal*. Dissertação PPGSP/UFPA, 2021.

⁷⁰ MELO, Daniel. *A atividade laborativa no cumprimento de pena e reincidência criminal*. Dissertação PPGSP/UFPA, 2021.

⁷¹ MANAUS, Prefeitura. *Mapa de intensidade de ocupação e gabarito por corredores urbanos e segmentos*. Disponível em: <https://www2.manaus.am.gov.br/docs/porta/secretarias/implurb/mapas%20tem%3%a1ticos/2021/map>

Foi identificado que o maior percentual de monitorados incidiu em menos de 150 violações. A análise do número de violações implica no conhecimento do indivíduo quanto às regras da monitoração. Sobre assunto, o CNJ observou que, muito embora o maior percentual de usuários tenha afirmado que recebeu orientação sobre os direitos e deveres, há confusão na observância das regras, o que mostra a precariedade dos serviços de monitoração eletrônica, que não conseguem prover orientação suficiente aos monitorados.

A Tabela 2 apresenta a força de associação entre as variáveis independentes e a reincidência policial de indivíduos do regime semiaberto em monitoração eletrônica. Na análise bruta evidenciou-se que, quanto maior a idade do indivíduo, menor era a chance de reincidir policialmente (OR=0,95; p-valor=<0,01). Que os indivíduos do gênero masculino (OR=2,49; p-valor=<0,01) e transexual (OR=3,64; p-valor=0,069) têm mais chance de apresentar o desfecho quando comparados com as mulheres. Autodeclarar possuir alguma religião (OR=20,97; p-valor=<0,01) apresenta mais chance da ocorrência do desfecho. Ter ensino superior é fator de proteção para os indivíduos monitorados. O indivíduo que possui moradia própria tem maior chance de reincidir (OR=1,46; p-valor=<0,01) do que aqueles que residem em moradias alugadas. Os monitorados que residem nas zonas leste (OR=0,84; p-valor=0,161) e norte (OR=0,79; p-valor=0,062) apresentam menor probabilidade de reincidir do que os que residem na zona oeste da capital amazonense. Quem tem uma ocupação (OR=1,26; p-valor=0,014) tem mais chance de reincidir dos que não tem (OR=0,96; p-valor=0,824). E aqueles que cometeram mais violações reincidem menos em comparação aos que violaram menos as regras da monitoração eletrônica (OR=0,99; p-valor<0,01).

Em relação à composição etária dos presos em reincidência criminal, Sapori, Santos e Maas⁷² apontam que as maiores proporções de reincidentes estão entre as faixas etárias mais jovens, em especial de 19 a 29 anos, convergindo com o mesmo resultado em relação àqueles em regime semiaberto monitorado e que praticaram a reincidência policial em Manaus.

[a%20anexo%20xv%20-%20corredores%20urbanos_itensidade%20e%20ocupacao.pdf](#)>. Acesso em: 12 jan. 2023.

⁷² SAPORI, Luis Flávio; SANTOS, Roberta Fernandes; MAAS, Lucas Wan Der. Fatores Sociais Determinantes da Reincidência Criminal no Brasil: o caso de Minas Gerais. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, 2017, p. 1-18. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/hsHmd9MqqNkWDscr3ps7bFy/?lang=pt>>. Acesso em: 27 jun. 2021.

Observando a reincidência quanto ao gênero, todavia com o enfoque penitenciário, Silva, Brandt e Alves Neto⁷³ identificaram que os homens apresentam probabilidade superior em relação ao público feminino para o cometimento do desfecho, tal como o estudo manauara quanto à reincidência policial

Quando se observa a força de associação entre a religião e a reincidência policial, identifica-se que aqueles autodeclarados pertencentes a alguma religião tem mais chance de reincidir. Essa conclusão reflete presença dos credos no ambiente carcerário, onde o apenado adquire novos hábitos em razão do fenômeno da prisionalização⁷⁴.

No que diz respeito à escolaridade e sua associação com o desfecho, o ingresso no nível superior pressupõe a conclusão das etapas anteriores. Assim, soma-se o índice de monitorados que completaram o ensino médio às batalhas para o acesso ao ensino superior, sejam referentes à disputa para as vagas em instituições públicas ou o custo para a manutenção no ensino particular. Ademais, durante a graduação, outras oportunidades com alguma remuneração surgem e, o preenchimento do tempo com qualidade tira o homem do ócio e lhe dá condições de pensar o futuro para além da criminalidade.

Em relação à variável ter moradia própria ter força associativa em relação ao desfecho, é possível que a pressão para obter o sustento da família, somada à dificuldade em conseguir uma colocação estável no mercado de trabalho, mostre atrativa, ou necessária, a opção pela reincidência. Para Leão e Rodrigues⁷⁵ “o indivíduo precisa arcar com seu sustento e, por vezes, o de sua família; mas, as oportunidades no mercado de trabalho são reprimidas pelo preconceito, que gera o desemprego e, por consequência, a reincidência”.

Não obstante, o estudo aponte que, para os monitorados em RSA, morar na zona oeste representa maior probabilidade de reincidir, tal conclusão não significa afirmar que a prática da RP se deu na zona de residência. A propósito, o estudo de Cruz⁷⁶, mostrou

⁷³ SILVA, Rubcleis Gomes da; BRANDT, Marisol de Paula Reis; ALVES NETO, Francisco Raimundo. *Determinantes da reincidência prisional em Rio Branco – Acre*. Rio Branco: Editora do Próprio Autor, 2018.

⁷⁴ AGNOLIN, Fernanda Marques Milesi. *A assistência religiosa no cárcere*. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social). Universidade de Cruz Alta. Cruz Alta-RS, 2019.

⁷⁵ LEÃO, Simon Medeiros; RODRIGUES, Filipe Azevedo. O investimento no regime semiaberto como forma de redução da reincidência criminal no Rio Grande do Norte. *Revista Transgressões*, v. 4, n. 1, p. 46-58, 20 maio 2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/8815/6841>>. Acesso em: 27 jun. 2021.

⁷⁶ CRUZ, Caroline Félix. *Geografia do crime e do medo: criminalidade e violência em Manaus*. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2022, p. 85; 87.

que as zonas com bairros mais perigosos de Manaus são as zonas leste e norte, ao passo que os bairros mais seguros estão situados na zona sul da cidade.

Pertinente à ocupação, a análise demonstrou que ter alguma ocupação é fator de risco para o desfecho. Essa força de associação entre a variável independente e o desfecho pode estar atrelada às vagas de trabalho ocupadas pelos monitorados em RSA, ou seja, de acordo com o CNJ⁷⁷, “sem ocupação fixa e regular, e que transitam entre várias ocupações segundo as oportunidades do mercado de trabalho e majoritariamente na informalidade”.

Quanto ao estado civil, apesar de o estudo de Silva, Brandt e Alves Neto⁷⁸ concluir que, quanto ao estado civil dos reincidentes penitenciários, os indivíduos solteiros estão mais propensos à prática da reincidência, essa variável não demonstrou associação significativa com o desfecho no presente estudo.

Já na análise ajustada, permanecem apresentando força de associação para a ocorrência do desfecho (reincidência policial): ser dos gêneros masculino (OR=4,44; p-valor<0,01) e transexual (OR=18,69; p-valor=0,024) e autodeclarar ter alguma religião (OR=21,9; p-valor=<0,01).

Tabela 1 – Análise descritiva e de associação à reincidência policial de monitorados do regime semiaberto em Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.

Variáveis	Total		Reincidência policial				p-valor*
			Sim		Não		
	N	%	N	%	n	%	
Faixa etária (anos)							<0.01
Até 27	2.047	29,8	228	11,1	1.819	88,9	
28 a 31	1.685	24,6	161	9,6	1.524	90,4	
32 ou mais	3.126	45,6	194	6,2	2.932	93,8	
Gênero							
Feminino	377	5,5	14	3,7	363	96,3	0.001
Masculino	6.477	94,4	568	8,8	5.909	91,2	
Transexual	4	0,1	1	25,0	3	75,0	
Tem religião							<0.01
Sim	4.071	91,3	401	9,9	3.670	90,1	
Não	386	8,7	2	0,5	384	99,5	
Escolaridade							
Analfabeto	9	0,2	0	0,0	9	100,0	0.044
Fundamental I/C	3.441	59,5	342	9,9	3.099	90,1	

⁷⁷ BRASIL. *Monitoração eletrônica criminal* [recurso eletrônico]: evidências e leituras sobre a política no Brasil / Conselho Nacional de Justiça ... [et al.]; coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

⁷⁸ SILVA, Rubcleis Gomes da; BRANDT, Marisol de Paula Reis; ALVES NETO, Francisco Raimundo. *Determinantes da reincidência prisional em Rio Branco – Acre*. Rio Branco: Editora do Próprio Autor, 2018

Médio I/C	2.123	36,7	176	8,3	1.947	91,7	
Superior I/C	206	3,6	12	5,8	194	94,2	
Estado Civil							
Casado/união estável	3.013	52,2	268	8,9	2.745	91,1	0.081
Divorciado/separado	65	1,1	5	7,7	60	92,3	
Solteiro	2.672	46,3	280	10,5	2.392	89,5	
Viúvo	22	0,4	0	0,0	22	100,0	
Possui filhos							
Sim	4.279	76,5	402	9,4	3.877	90,6	0.498
Não	1.317	23,5	132	10,0	1.185	90,0	
Possui irmã(ão) em monitoração							0.345
Sim	194	4,5	22	11,3	172	88,7	
Não	4.090	95,5	381	9,3	3.709	90,7	
Tipo de moradia							
Própria	3.963	58,7	387	9,8	3.576	90,2	<0.01
Alugada/outra	2.785	41,3	191	6,9	2.594	93,1	
Com quem reside							0.834
Sozinho	526	7,7	46	8,7	480	91,3	
Com outras pessoas/familiares	6.332	92,3	537	8,5	5.795	91,5	
Zona de residência							0.296
Leste	2.082	30,6	171	8,2	1.911	91,8	
Norte	2.253	33,1	176	7,8	2.077	92,2	
Oeste	1.387	20,4	133	5,9	1.254	94,1	
Sul	1.081	15,9	93	8,6	988	91,4	
Possui ocupação							0.014
Sim	4.628	67,5	420	9,1	4.208	90,9	
Não	2.230	32,5	163	7,3	2.067	92,7	
Faixa de violações							<0.01
Até 150	5.239	77,0	488	9,3	4.751	90,7	
151 ou mais	1.568	23,0	79	5,0	1.489	95,0	

*Teste do qui-quadrado (p-valor<0.05)

Fonte: Elaborada pela Autora.

Tabela 2 – Análise bruta e ajustada dos fatores associados à reincidência policial de monitorados do regime semiaberto em Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021

Variáveis	Análise bruta*		Análise ajustada**	
	OR	p-valor	OR	p-valor
Idade	0.95	<0.01	0.95	<0.01
Gênero (ref.: feminino)				
Masculino	2.49	<0.01	4.44	<0.01
Transexual	8.64	0.069	18.69	0.024
Tem religião (ref.: não)				
Sim	20.97	<0.01	21.9	<0.01
Escolaridade (ref.: superior I/C)				

Analfabeto	1.71	0.204	2.08	0.156
Ensino fundamental I/C	1.78	0.056	1.61	0.177
Ensino médio I/C	1.46	0.218	1.22	0.572
Estado civil (ref.: Casado/união estável)				
Divorciado/separado/solteiro/viúvo	1.17	0.064	1.11	0.354
Possui filhos (ref.: não)				
Sim	0.93	0.498	-	-
Possui irmã(ão) em monitoração (ref.: não)				
Sim	1.24	0.346	-	-
Tipo de moradia (ref.: alugada/outro)				
Própria	1.46	<0.01	1.12	0.358
Com quem reside (ref.: outras pessoas/familiares)				
Sozinho	1.03	0.834	-	-
Zona de residência (ref.: oeste)				
Leste	0.84	0.161	0.76	0.077
Norte	0.79	0.062	0.67	0.009
Sul	0.88	0.400	0.96	0.824
Possui ocupação (ref.: não)				
Sim	1.26	0.014	0.89	0.436
Total violações	0.99	<0.01	0.99	0.018

*Regressão logística (p<0.20). **Regressão logística (p<0.05).

Fonte: Elaborada pela Autora.

6 Considerações finais

A partir das características dos monitorados, o estudo analisou os fatores relacionados à ocorrência da reincidência policial dos usuários de monitoração eletrônica do regime semiaberto e, para tanto, utilizou-se do modelo de regressão logística, sendo o método um diferencial para estudos prisionais. Os dados da análise foram obtidos junto a SEAP e SSP, e são referentes ao período de janeiro de 2018 a dezembro de 2021.

A análise descritiva das variáveis constatou, na população monitorada, o predomínio de indivíduos com 32 anos de idade ou mais, do gênero masculino, que declararam ter religião, com ensino fundamental (completo/incompleto), que estavam casados/em união estável, que possuíam filhos, declararam ter moradia própria e residem com familiares/outras pessoas, sendo moradores na zona norte, com alguma ocupação e, quanto as violações, praticaram até 150 violações durante o uso da monitoração eletrônica.

Os resultados sugerem que é necessário desenvolver políticas voltadas à inclusão dos indivíduos nos segmentos educacionais e que minimizem a evasão escolar, em especial no ensino fundamental. Alcançado esse degrau, a oferta de cursos

profissionalizantes poderá ser ampliada para além das ocupações braçais, inclusive porque, no caso manauara, o perfil dos usuários de RSA em monitoração eletrônica é de pessoas com mais idade, diferente do perfil nacional. São esses indivíduos que, ao se desligarem do sistema carcerário buscarão novas colocações no mercado de trabalho.

Ao analisar a força de associação entre as variáveis com significância ($p < 0,05$) e a reincidência policial, evidenciou-se que têm mais chance de praticar o desfecho os indivíduos mais jovens, dos gêneros masculino e transexual, que autodeclararam ter alguma religião, têm moradia própria e residem na zona oeste. Por outro lado, identificou-se que ter ensino superior é fator de proteção frente ao desfecho. E aqueles que cometeram mais violações reincidiram menos em comparação àqueles que praticaram menos violações.

Entretanto, a análise ajustada demonstrou que há maior força de associação para o desfecho ser dos gêneros masculino ou transexual e autodeclarar ter alguma religião.

A identificação de grupos familiares com mais de um membro em uso da monitoração eletrônica é um achado instigante, a ser considerado em estudos futuros, para os quais também se sugere a busca por dados sobre a renda familiar dos monitorados, informação não disponível para esta pesquisa.

REFERÊNCIAS

ABENSUR, Elieder Bonet. *O perfil sociodemográfico e criminal dos reincidentes no Sistema de Justiça Criminal do Amazonas*. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos) – Escola Superior de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2018.

ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana B. T. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo (1974-1985). *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, Anpocs, v. 3, n. 9, p. 70-94, fev. 1989.

AGNOLIN, Fernanda Marques Milesi. *A assistência religiosa no cárcere*. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social). Universidade de Cruz Alta. Cruz Alta-RS, 2019.

AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Estado. *Proc 0203049-84.2017.8.04.001, Vara de Execução Penal*, de 09/02/2-18. Disponível em: SAJ/PG5. Acesso em: 12 fev. 2020.

ANDRADE, Alexandra Bernardes Galdez de. *Trabalho e prisão: quem são os presos do centro de progressão penitenciária de Belém?* 2017. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2017.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Institui o Código Penal. Brasília: Presidência da República, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 27 jul. 2021

BRASIL. Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional. *A implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil*. Brasília: DEPEN, 2015

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – janeiro a junho de 2018*. DEPEN: Brasília, 2020b. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrijoiofwfnti5njctnwm2oc00yzzg1lwe1zgitmjywmgeymzuxnjxiiwidci6imvimdkwndiwlq0ngmtdnmny05mwyyltriogrhnmmjzthlmsj9>. Acesso em: 22 dez. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Quinta Turma). *Agravo em Recurso Especial 1012561/PR. Ao tratar do cumprimento de pena em prisão domiciliar com uso da monitoração eletrônica, a Quinta Turma do STJ afirma que pode o juízo da execução aplicar, de ofício, o uso de tornozeleira eletrônica, pois tal aplicação é mera fiscalização do cumprimento da pena, e não forma de cumprimento desta (ART. 146-B, DA LEI Nº 7.210/84)*. Relator: Min. Felix Fischer, 06/04/2017. DJe 11/04/2017, RSTJ vol. 247 p. 937. Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp>> . Acesso em: 12 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional. *Manual de gestão para a política de monitoração eletrônica de pessoas*. Brasília: DEPEN, 2017.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – janeiro a junho de 2019*. DEPEN: Brasília, 2020b. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrijoijyxmtg0ngqtytzmms00ztgyltg50titntllnjyodi4zje3iividci6imvimdkwndiwlq0ngmtdnmny05mwyyltriogrhnmmjzthlmsj9>. Acesso em: 12 jan. 2023.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Período de janeiro a junho de 2019. DEPEN: Brasília, 2020.

BRASIL, *Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Presidência da República, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em: 27 jul. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Terceira Seção. REsp 1710674/MG. Data do julgamento: 22/08/2018. Publicação: DJe 03/09/2018, RB vol. 656, p. 229. Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp>> . Acesso em: 12 jan. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Rcl 29303 Agr-Extm-sexta*. Relator: Min. Edson Fachin. Julgamento: 18/12/2020. Publicação Djé: 08/01/2021. Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp>> . Acesso em: 12 jan. 2023.

BRASIL. Monitoração eletrônica criminal [recurso eletrônico]: evidências e leituras sobre a política no Brasil / Conselho Nacional de Justiça ... [et al.]; coordenação de Luís

Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/diagnostico-politica-monitoracao-eletronica.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2022.

CAMPELLO, Ricardo Urquizas. O carcereiro em si mesmo. *Revista Tempo Social*, São Paulo, n. 3, set./dez. 2019, p. 81-97. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/161057/158178>>. Acesso em: 27 jun. 2021.

CAPDEVILA, Manel; PUIG, Marta Ferrer. *Tasa de reincidencia penitenciaria 2008*. Espanha, Generalitat de Catalunya. Departamento de Justicia. Centro de Estudios Jurídicos y Formación Especializada: 2009. Disponível em: <http://cejfe.gencat.cat/web/.content/home/recerca/cataleg/crono/2009/taxaReincidencia2008_ES.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021.

CAMPELLO, R. U. *Faces e interfaces de um dispositivo tecnopenal: o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil*. 2019. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

CONJUR. *Justiça do AM fecha unidade de semiaberto e manda estado comprar tornozeleiras*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-fev-16/justica-amazonas-desativa-unidade-regime-semiaberto>>. Acesso em: 13 jan. 2023.

CRUZ, Caroline Félix. *Geografia do crime e do medo: criminalidade e violência em Manaus*. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2022, p. 85; 87.

FALCONERY, Pollyanna Quintela. *A função da monitoração eletrônica de infratores no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

FARIA, Antônio Hot Pereira de. Reincidência criminal e criminalidade em série. *Revista do instituto brasileiro de segurança pública*. Vol. 3, nº6, Jan/Jun202. Disponível em: <<https://revista.ibsp.org.br/index.php/RIBSP/article/view/70/70>>. Acesso em: 15 jan. 2023.

FELIZARDO, Ana Paula F. *Monitoração eletrônica pelo sistema de justiça criminal no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Reincidência criminal no Brasil*. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021.

JULIÃO, Elionaldo. Fernandes. *Ressocialização através da educação e do trabalho no Sistema Penitenciário Brasileiro*. Tese (Doutorado) em Ciências Sociais – Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), 2009. Disponível em: http://www.bdtd.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1345. Acesso em: 02 nov. 2021.

KARAM, Maria Lúcia. Monitoramento eletrônico: A sociedade do controle. *Boletim IBCCrim*, Rio de Janeiro, nº 170, 2007.

LEÃO, Simon Medeiros; RODRIGUES, Filipe Azevedo. O investimento no regime semiaberto como forma de redução da reincidência criminal no Rio Grande do Norte. *Revista Transgressões*, v. 4, n. 1, p. 46-58, 20 maio 2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/8815/6841>>. Acesso em: 27 jun. 2021.

MASIERO, Andréa. *O uso do monitoramento eletrônico como instrumento de controle penal estatal*. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro de Ciências Sociais e Jurídicas, Universidade Vale do Itajaí. Itajaí, 2015.

MELO, Daniel Augusto Lobo de. *A atividade laborativa no cumprimento de pena e reincidência criminal*. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública). Universidade Federal do Pará. Pará, Belém, 2021. Disponível em: <https://www.ppgsp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses_e_dissertacoes/dissertacoes/2019/201907%20-%20MELO.pdf>. Acesso em: 17 jan.2023.

MIRABETE, Júlio Fabrini. *Execução penal: comentários à Lei nº 7.210*. São Paulo: Atlas, 2007.

MIRANDA, Wellington Gomes. *Regressão do cumprimento de pena de reeducandos do regime semiaberto da comarca de Porto Nacional-TO no período de 2011 a 2015*. Dissertação (Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos). Universidade Federal do Tocantins, Palmas, Tocantins, 2017.

NEVES, Magda Andrade. *Reincidência prisional e o papel da educação formal na reinserção de sujeitos privados de liberdade*. Belo Horizonte, 2021.

NORONHA, Magalhaes. *Direito Penal*, vol. 1., 26ª edição, 1989. São Paulo: Editora Saraiva.

OLIVEIRA, Janaina Rodrigues; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. O monitoramento eletrônico de presos no Brasil. *Revista da Defensoria Pública*, 2014, p. 77-94.

PEREIRA, Edileuza Alves; VIEIRA, Juliana Porto. O controle do monitoramento de vigilância eletrônica de pessoas sob medidas cautelares no Distrito Federal. *Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros*, v. 11, n. 40, p. 78-96, 2020. ISSN 2178-2008.

PIMENTA, Izabella Lacerda. *Manual de gestão para a política de monitoração eletrônica de pessoas*. Brasília: Ministério da Justiça, 2017.

POLÍCIA deflagra operações contra tráfico de drogas e presos monitorados por tornozeleiras em Manaus. *G1 Amazonas*, 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2018/10/11/policia-deflagra-operacoes-contra-trafico-de-drogas-e-presos-monitorados-por-tornozeleiras-em-manau.shtml>>. Acesso em: 12 jan. 2023.

REBELIÃO em presídio chega ao fim com 56 mortes, diz governo do AM. *GI Amazonas*, 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/rebeliao-no-compaj-chega-ao-fim-com-mais-de-50-mortes-diz-ssp-am.html>>. Acesso em: 12 jan. 2023.

RIBEIRO, Vitor Alexandre da Silva. *O monitoramento eletrônico no Estado do Amazonas*. Âmbito Jurídico, 2020. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-penal/o-monitoramento-eletronico-no-estado-do-amazonas/>>. Acesso em: 27 jul. 2021.

ROCHA, Matheus. *Informações sobre o uso da monitoração eletrônica em Manaus*. Destinatário: Christianne Corrêa Bento da Silva. Manaus: 07 out. 2021.

SANTOS, Roberta. *Fatores determinantes da reincidência criminal em Minas Gerais*. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais), Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2015.

SAPORI, Luis Flávio; SANTOS, Roberta Fernandes; MAAS, Lucas Wan Der. Fatores Sociais Determinantes da Reincidência Criminal no Brasil: o caso de Minas Gerais. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, 2017, p. 1-18. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/hsHmd9MqqNkWDscr3ps7bFy/?lang=pt>>. Acesso em: 27 jun. 2021.

SILVA, Rubcleis Gomes da; BRANDT, Marisol de Paula Reis; ALVES NETO, Francisco Raimundo. *Determinantes da reincidência prisional em Rio Branco – Acre*. Rio Branco: Editora do Próprio Autor, 2018.

SILVEIRA, Andréa. Monitoração eletrônica e recidivismo criminal. *Revista Sociologias*, Porto Alegre, ano 24, n. 60, maio-ago 2022 p. 390-414. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/soc/a/v58k9z54qfL5Cgt97hFsx6h/?lang=pt&format=pdf>> Acesso em: 15 jan. 2023.

VARGAS, Maria do Carmo de Oliveira. *População carcerária e perspectivas de acesso ao ensino superior*. Tese (Faculdade de Educação) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016, p. 141.

VILLELA, Fernando Lannes. Do direito à educação das pessoas em situação de privação de liberdade no Brasil. *PhD Scientific Review*, v. 2, 2022. Disponível em: <<http://www.revistaphd.periodikos.com.br/article/10.53497/phdsr2n1-004/pdf/revistaphd-02-01-56.pdf>>. Acesso em: 07 jan. 2023.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique Manual de direito penal brasileiro, parte geral. 5ª edição, *Revista dos Tribunais*, 2002

4 PROPOSTA DE INTERFACE DO APLICATIVO MULTIMÍDIA

As evidências extraídas das análises realizadas para os objetivos específicos 1 e 2 desta pesquisa demonstram que é necessário o desenvolvimento de políticas públicas que distanciem o indivíduo da prática delitiva. É com esse intuito que a pesquisa apresenta o esboço de um aplicativo multimídia, para uso do monitorado.

O esboço ora apresentado, de autoria da pesquisadora, parte de sua experiência na fiscalização do sistema prisional. O material poderá subsidiar a criação do protótipo do aplicativo multimídia em plataforma móvel, que será composto de módulos (componentes) que possibilitarão ao usuário acompanhar o cumprimento da execução da pena em regime semiaberto, servir como meio informativo sobre as condições da monitoração eletrônica, receber comunicações que podem contribuir para a ressocialização e, por via oblíqua, influenciar na decisão do indivíduo de se envolver em nova prática criminosa.

Os módulos do aplicativo são os seguintes:

- Módulo 1 — Layout de acesso, mediante CPF e senha pessoal e intransferível;
- Módulo 2 - portal de entrada, com o nome do monitorado e a finalidade do app;
- Módulo 3 – dados do aparelho de monitoração eletrônica (*status* do monitoramento, carga da bateria e qualidade do sinal);
- Módulo 4 – avisos (manutenção programada, cursos e capacitações, comparecimento em Juízo, comparecimento ao COC, comparecimento à administração do regime semiaberto);
- Módulo 5 – dados cadastrais (nome completo, CPF, profissão, endereço residencial, endereço cadastrado, telefones cadastrados, número do bracelete);
- Módulo 6 – dados da execução da pena (regime prisional, tempo de condenação, pena cumprida, data da progressão de regime, data do livramento condicional, término da pena, área de inclusão, horário de recolhimento, histórico do cumprimento de pena);
- Módulo 7 – canais para contato e atendimento (precisa de ajuda?) (contatos do COC);
- Módulo 8 – outros contatos úteis – SEAP (outros contatos);
- Módulo 9 – outros contatos úteis VEP e MPAM.

Figura 1: Módulo 1



Fonte: Elaborado pela autora.

Figura 2: Módulo 2



Fonte: Elaborado pela autora.

Figura 3: Módulo 3



Fonte: Elaborado pela autora.

Figura 4: Módulo 4



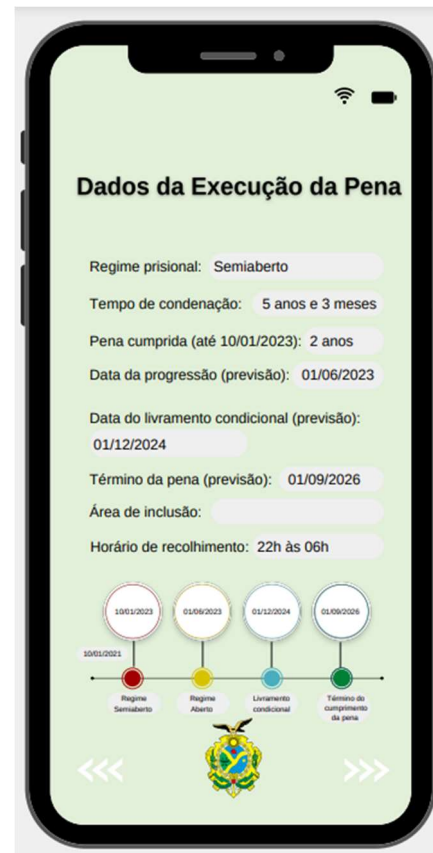
Fonte: Elaborado pela autora.

Figura 5: Módulo 5



Fonte: Elaborado pela autora.

Figura 6: Módulo 6



Fonte: Elaborado pela autora.

Figura 7: Módulo 7



Figura 8: Módulo 8



Fonte: Elaborado pela autora.

Fonte: Elaborado pela autora.

Figura 9: Módulo 9



Fonte: Elaborado pela autora

Havendo o desenvolvimento do esboço, o produto poderá ser apresentado ao usuário em palestra ou entrevista individual com a equipe multidisciplinar, cuja importância é destacada por Pimenta (2018, p. 32):

A “tornozeleira” por si só não é uma medida voltada para a auto responsabilização do sujeito, capaz de assegurar determinados comportamentos e aderência às leis e normas sociais. Daí, a importância do trabalho da equipe multiprofissional nos serviços de monitoração”.

É necessário que o monitorado compreenda que o uso do app irá ajudá-lo na verificação das condições de funcionamento do equipamento, trará informação sobre o cumprimento da pena e permitirá que tenha contato direto e em tempo real com a central de monitoração e, como assevera Lancellotti (2021, p. 137) “a pessoa com tornozeleira deve ser ela mesma o ponto de comunicação entre esses pontos da rede”.

O esboço do aplicativo, muito mais do que tornar o indivíduo “seu próprio carcereiro” (CAMPELLO, 2019, p. 94), apresenta a opção de mostrar ao monitorado seu atestado de pena a cumprir, com atualização anual, registrando o tempo que falta para o término da pena e a previsão para a concessão de benefícios ou direitos. Assim, almeja-se que o acesso a esses dados tenha influência na decisão do indivíduo em praticar violações ou cometer um novo ilícito.

Entende-se que o esboço do aplicativo vai ao encontro da política de monitoração eletrônica na medida em que aproxima o usuário das medidas de conscientização, oportunidades de estudo técnico e vagas de trabalho e, principalmente, à equipe multidisciplinar, mantendo sigilo e proteção dos dados por ser um instrumento cujo acesso se dará por meio de senha pessoal e intransferível.

Se desenvolvido e bem administrado, o aplicativo diminuirá a quantidade de vezes que o monitorado precisa se dirigir a central de monitoração para atender a chamados para simples conferência do equipamento e favorecerá o agendamento para o atendimento quando necessário for, não apenas junto a CME, mas também junto a outros setores vinculados ao regime prisional semiaberto, como a equipe multidisciplinar.

Por meio do uso do aplicativo, o indivíduo poderá receber notificações sobre cursos, vagas de emprego, poderá agendar manutenção não programada em seu equipamento, iniciar chat com a central de monitoração para tirar dúvidas sobre o status da bateria ou da geolocalização, comunicar incidentes e receber orientações sobre as providências que precisa adotar a fim de não incidir em violação e falta disciplinar.

Por fim, destaca-se que o uso do app não tem o papel de afastar a necessidade da defesa técnica, tendo em vista que, em juízo, sempre será necessário o peticionamento pelo profissional do Direito em busca do reconhecimento de direitos.

Se originalmente a monitoração eletrônica foi tratada como medida para o desencarceramento (BRASIL, 2020c), o uso do aplicativo multimídia pode ser visto pelo sistema de justiça criminal como meio de reduzir a recidiva e, por conseguinte, a nova prisão e a quantidade de incidentes/violações, em virtude não apenas do acesso à informação sobre as condições da pena, mas primordialmente por ser uma porta a novas possibilidades que estimulem o indivíduo a desistir da prática criminosa.

REFERÊNCIAS

CAMPELLO, R. U. **Faces e interfaces de um dispositivo tecnopenal: o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil**. 2019. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

LANCELOTTI, H. P. **Tornozeleiras eletrônicas no cotidiano brasileiro: os arranjos de uma infraestrutura de vigilância penal**. Tese (Doutorado em Antropologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/225535>>. Acesso em: 30 jul. 2021.

PIMENTA, I. L. **A implantação da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

_____. **Diagnóstico sobre a política de monitoração eletrônica**. Brasília: Ministério da Justiça, 2018.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Modelo de gestão para monitoração eletrônica de pessoas** [recurso eletrônico] / Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/diagnostico-politica-monitoracao-eletronica.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2022.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES PARA ESTUDOS FUTUROS

A pesquisa demonstrou que há relação entre os fatores individuais e a ocorrência de reincidência policial durante o uso da monitoração eletrônica em regime semiaberto, ocorrendo maior chance de praticar o desfecho os indivíduos mais jovens, dos gêneros masculino e transexual, que autodeclararam ter religião, afirmaram ter moradia própria e são residentes na zona oeste. Sob outra perspectiva, evidenciou-se que ter ensino superior é fator de proteção frente ao desfecho, assim como residir nas zonas leste e norte. Em relação à prática de violações, aqueles que mais praticaram reincidiram menos em comparação àqueles que cometeram menos violações.

Essa conclusão advém da análise bruta em que se buscou a força de associação entre as variáveis independentes e a reincidência policial. Por sua vez, com a análise ajustada, ser dos gêneros masculino e transexual, bem como autodeclarar alguma religião, continuaram a apresentar força associativa para a ocorrência do desfecho.

A partir dos dados coletados, pode-se identificar as características dos indivíduos em RSA com ME, assim como aqueles que praticaram a reincidência policial, sendo evidenciado que há diferença entre os perfis em relação à faixa etária, gênero, raça, estado civil, possuir filhos, ter irmão usando TNZ e zona de residência.

Assim, os indivíduos mais expostos ao cometimento do desfecho têm até 27 anos de idade, são transexuais, indígenas, evangélicos, com ensino fundamental completo/incompleto, ocupação na indústria/comércio, solteiros, não tem filhos, tem irmão usuário de TNZ, tem moradia própria, residem na zona oeste, foram condenados por roubo/furto e praticaram até 150 violações ao monitoramento eletrônico.

É importante destacar que o tipo de reincidência foi eleito, policial, a partir das peculiaridades do uso da monitoração eletrônica na capital do Amazonas, onde os monitorados podem circular no perímetro urbano de segunda a sexta-feira entre 6h e 22h, com recolhimento domiciliar aos finais de semana e feriados, e por não haver unidade prisional para o regime semiaberto, os incidentes são tratados de forma resguardar a regressão para o regime fechado somente aos casos mais gravosos.

A monitoração eletrônica, inicialmente proposta no Brasil como medida desencarceradora, e, nessa condição, traz vantagens ao monitorado, como o distanciamento do modelo de prisão intramuros, permite o convívio social e familiar além

de possibilitar a busca por uma ocupação lícita. Para o Estado, traz a redução da população carcerária intramuros, tornando-se uma importante ferramenta de vigilância e controle.

No entanto, a utilização da ferramenta tecnológica não pode se limitar à mera expansão do poder punitivo estatal. É nesse desiderato que a política nacional vem sendo desenhada, passando pela necessária implantação de fluxos de atendimento e correto funcionamento das equipes multidisciplinares, responsáveis pelas ações de acompanhamento dos monitorados e articulação da medida com os demais serviços estatais, contribuindo para o reestabelecimento de laços familiares e para o retorno à convivência social com perspectiva outra que não a criminalidade.

Nesse sentido, o esboço do aplicativo multimídia pretende contribuir nesse processo agregando valor aos dados que já estão disponíveis em sistema, sob a ótica do monitorado. Assim, disponibilizando informações sobre a execução de sua pena, permitindo identificar possíveis problemas de conexão ou do equipamento e apresentando um canal *on line* com a central de monitoração e outros serviços penais, objetiva-se influenciar o monitorado para que, cada vez mais, distancie-se da prática de novos delitos.

Para estudo futuros, é essencial que os dados estejam coletados corretamente pela Central de Monitoração Eletrônica, de maneira completa, com padronização das classes (variáveis), de preenchimento obrigatório durante o cadastro e com opções restritas para o preenchimento facultativo.

Também se identifica a importância de estudar a quantidade de violações praticadas por indivíduo, visto que não restou claro se a permanência em um mesmo tipo de violação implica na contabilização de vários incidentes. Ainda, sugere-se pesquisa sobre a implementação e atuação de equipe multidisciplinar, na forma prevista na política nacional de monitoração eletrônica. Ademais, estudos que possam entender, do ponto de vista do monitorado, qual sua percepção e o que significa estar usando a tornozeleira eletrônica, certamente contribuirão para as políticas públicas.

Traçar estratégias para o enfrentamento da reincidência policial é papel do estado, a quem cabe o desenvolvimento de políticas de enfrentamento a esse fenômeno. Por outro lado, a utilização do sistema de monitoração eletrônica pode ser mais do que uma ferramenta de fiscalização, pois ao agregar outras tecnologias, pode se tornar um instrumento que promova a integração social do monitorado.

ANEXO A – DECISÃO JUDICIAL, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018, QUE CONCEDE PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMIABERTO COM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais (VEP)

Processo nº: [REDACTED].2015.8.04.0001
Classe: Execução da Pena
Apenado: [REDACTED]

DECISÃO

Trata-se de pedido de PROGRESSÃO DE REGIME formulado por [REDACTED], em razão do atendimento aos requisitos objetivos e subjetivos necessário.

Parecer favorável do Ministério Público, fls.51-52.
É o relatório, sucinto.
Vieram-me conclusos. Decido.

RAZÕES DA DECISÃO.

Verifica-se que, pelo tempo registrado na certidão carcerária, houve o adimplemento do período temporal (o que se deu em 22/03/2018, fls.44/46) para progressão do regime, a saber, um sexto da pena e, estando comprovado o BOM comportamento, consoante certidão disciplinar apresentada, os requisitos objetivo e subjetivo do art. 112 da Lei de Execução Penal c/c art. 2, §2 da Lei 8.072/90 encontram-se atendidos.

DISPOSITIVO.

Assim, em harmonia com o Parecer Ministerial,



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais (VEP)

CONCEDO PROGRESSÃO do regime fechado para o regime semiaberto em favor de [REDACTED], até configurados os requisitos para novo benefício.

Contudo, considerando as atuais condições do Complexo Penitenciário Anísio Jobim - Semiaberto, em atenção ao decidido no processo de n.º [REDACTED] 2017.8.04.0001, e considerando o Censo Penitenciário elaborado por este juízo, envolvendo os apenados do regime semiaberto desta capital, **DEFIRO a aplicação de monitoramento eletrônico ao reeducando, devendo a SEAP disponibilizar a tornozeleira imediatamente. Após a instalação, deverá o apenado comparecer, em até 30 (trinta) dias, ao Setor Psicossocial da VEP para participar do censo penitenciário, ocasião em que deverá apresentar comprovante de residência e justificar de suas atividades (trabalho e/ou estudo), sob pena de revogação do benefício.**

DAS CONDIÇÕES DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO

1) O reeducando deverá permanecer em sua residência no período de 22h às 06h, durante a semana (segunda a sexta-feira), estando autorizado a locomover-se no perímetro urbano exclusivamente para comparecer ao local de trabalho, estudo ou tratamento de saúde, cujos endereços deverão ser informados a Central de Monitoramento - não podendo o reeducando aproveitar tal período para resolver assuntos particulares em outros endereços. Aos fins de semana, dias de folga e feriados, deve o reeducando



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais (VEP)

recolher-se **integralmente em sua residência;**

2) Após o horário de recolhimento, é vedada a ausência do reeducando ao endereço cadastrado como sendo de sua residência, exceto em hipóteses devidamente justificadas ou em situação de caso fortuito/força maior, devendo comunicar o fato, imediatamente, à Central de Operação e Controle do Sistema Penitenciário, sob pena de revogação do benefício e configuração de falta grave;

3) Não mudar de residência sem prévia autorização judicial, bem como não se ausentar da Comarca de Manaus, devendo permanecer nos locais e horários previamente autorizados por este Juízo, sob pena de configuração de falta grave;

4) Atender com rapidez as intimações das autoridades judiciárias e do sistema penitenciário, bem como fornecer todas as informações requisitadas pelos órgãos de fiscalização, além de transitar portando documento de identidade e cópia desta decisão para exhibi-los quando solicitado;

5) Não portar qualquer espécie de arma (arma de fogo, arma branca, canivete, estilete etc.);

6) Não ingerir bebida alcoólica ou fazer uso de qualquer espécie de substância entorpecente;

7) Não se envolver em qualquer tipo de infração penal (crime ou contravenção);

8) No caso de dano, perda, violação e/ou inutilização do equipamento de monitoração, ficará obrigado à reparação do prejuízo, bem como poderá



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais (VEP)

ser processado criminalmente pelo crime de dano ao patrimônio público.

Fica o Reeducando advertido de que o descumprimento das condições impostas implicará na revogação do benefício, sem prejuízo de caracterizar falta grave, bem como que a concessão da presente autorização não significa que deixou cumprir a reprimenda imposta (atualmente no regime semiaberto, em condições diferenciadas).

A disponibilização e instalação da tornozeleira eletrônica será efetivada pela SEAP.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intimem-se.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO.

Manaus, 19 de outubro de 2018.

João Gabriel Cirelli Medeiros
Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais

ANEXO B – NORMAS PARA SUBMISSÃO DE TRABALHO PARA REVISTA DE BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

10/03/2023, 23:17
Submissões


Revista Brasileira de Políticas Públicas

USUÁRIO

Logu:

Senha:

Lembrar usuário

IDIOMA

CONTEÚDO DA REVISTA

Palavras:

Exemplos de Busca:

Todos ▼

Procurar:

TAMANHO DE FONTE

INFORMAÇÕES

CAPA
SOBRE
ACESSO
CADASTRO
PESQUISA
ATUAL
ANTERIORES
NOTÍCIAS

[Casa](#) > [Sobre a revista](#) > [Submissões](#)

Submissões

- Submissões Online
- Diretrizes para Autores
- Declaração de Direito Autoral
- Política de Privacidade

SUBMISSÕES ONLINE

Já possui um login/senha de acesso à revista Revista Brasileira de Políticas Públicas?
ACESSO

Não tem login/senha?
ACCESSE A PÁGINA DE CADASTRO

O cadastro no sistema e posterior acesso, por meio de login e senha, são obrigatórios para a submissão de trabalhos, bem o acompanhar o processo editorial em curso.

DIRETRIZES PARA AUTORES

A Revista Brasileira de Políticas Públicas tem as seguintes regras para submissão de artigos quanto à filiação dos(as) autores(as):

- 1) artigos de autoria única: o(s) autor(a) deve possuir a filiação de Doutor;
- 2) artigos em coautoria: pelo menos um(a) dos(as) coautores(as) deve possuir o título de Doutor.

Os artigos devem ser enviados no seguinte padrão:

De forma geral:

Título do artigo: substituir (se houver)

Resumo:

Palavras-chave: XXXX, XXXX, XXXX.

Elementos textuais: Introdução, desenvolvimento e conclusão.

Crédito do autor: informações sobre os autores no rodapé da primeira página.

No final do texto, antes das referências:

Título do artigo (em inglês)

Abstract (em inglês)

Keywords (em inglês)

Referências

- Estruturas simples
- Estruturas tipográficas: itálico

Observações gerais mais importantes:

Não coloque o nome do autor no artigo.

Citações no rodapé (não use autor-data), não use idem, ibidem, op. cit. e outras expressões latinas.

É critério objetivo que o artigo submetido tenha, no mínimo, 15 páginas. A não observância a este critério resulta na a ser a análise do mesmo.

De forma mais detalhada:

* 1ª Página: Começar com o título do título do trabalho, seguido do texto. Não inserir o nome dos autores ou outros elementos

10/03/2023, 23:17

Submissões

a autoria. A autoria do artigo e a qualificação dos autores são inseridas nos campos específicos do formulário eletrônico. O autor deve garantir uma avaliação cega por pares.

Título do trabalho: o título deve ser breve e suficientemente específico e descritivo para representar o conteúdo do texto e de sua tradução para o inglês.

Resumo: em todos os artigos submetidos deve ser incluído um resumo informativo com o máximo de 250 palavras e espaço simples. O resumo deve ser estruturado com as seguintes informações:

Objetivo do artigo (obrigatório);
 Metodologia (obrigatório);
 Conclusões (obrigatório);
 Limitações da pesquisa e suas implicações (se aplicável);
 Limitações práticas (se aplicável);
 Originalidade ou valor (obrigatório);

Destacar no mínimo três e no máximo seis palavras-chave que representem o conteúdo do texto. O resumo e as palavras-chave devem ser colocados em sua tradução para o inglês.

REGRAS PARA ELABORAÇÃO DE UM BOM RESUMO

Importante - O seu artigo gerará interesse a partir da qualidade do resumo. Um resumo bem elaborado aumenta as chances de publicação. Fizemos uma estrutura de resumo padrão para a revista, para ajudar os autores.

O que é um resumo?

De acordo com a norma NBR 6028:2003, o resumo é uma apresentação concisa dos pontos relevantes de um texto, que deve fornecer informações suficientes ao leitor para que este possa decidir sobre a conveniência da leitura integral do texto. Os resumos devem ser em um parágrafo único, composto de uma sequência lógica de frases e não de uma enumeração de tópicos. A primeira frase deve ser significativa, explicando o tema principal do documento. Em seguida, deve-se indicar a informação sobre a categoria do trabalho (resumo de artigo, resenha, revisão, editorial ou estudo de casos). Deve-se dar preferência ao uso da terceira pessoa do singular e ao verbo na voz ativa e evitar o uso de parágrafos, de frases negativas, símbolos e contrações que não sejam de uso corrente, fórmulas, equações, diagramas, etc. A extensão do resumo não deve ultrapassar 250 palavras e ele deve ser colocado precedendo o texto original e após o texto na língua de tradução, que deverá ser, preferencialmente, o inglês.

Segundo a norma da ABNT o resumo deve ressaltar: i) o objetivo; ii) o método; iii) os resultados; e iv) as conclusões do trabalho. A submissão de trabalhos acadêmicos à Revista de Direito Internacional, o resumo deverá conter ainda as seguintes informações: v) a pesquisa e suas implicações; vi) as implicações práticas e sociais; e vii) o valor e a originalidade do trabalho. Os itens 'v' e 'vii' são facultativos enquanto o item 'viii' é obrigatório.

Elementos do resumo:

Objetivos – São as razões do trabalho, a meta da pesquisa. O que o autor se propõe a tratar.

Métodos e técnicas de abordagem – São os procedimentos utilizados para testar a hipótese do trabalho. Devem ser descritos de forma concisa. No entanto, convém identificar se foram utilizadas novas técnicas, o princípio metodológico fundamental e a ordem de aplicação.

Resultados - Deve-se ressaltar o surgimento de fatos novos, descobertas significativas, contradições e teorias anteriores, reafirmações de fatos já conhecidos. Deve-se ainda precisar os valores numéricos brutos ou derivados, os resultados de uma ou várias observações e indicar os limites de precisão e graus de validade.

Conclusões – Corresponde às consequências dos resultados e o modo como eles se relacionam aos objetivos propostos no trabalho. Devem ser escritas em termos de recomendações, aplicações, sugestões, novas relações e hipóteses aceitas ou rejeitadas. As conclusões podem ser reunidas para evitar redundância, mas acentuando a distinção entre elas.

Limitações da pesquisa e suas implicações: Deve identificar as limitações da pesquisa e incluir sugestões para futuras pesquisas no mesmo tema.

Implicações práticas e sociais – Caso aplicável, deve-se informar quais são os resultados e implicações práticas e sociais do trabalho. Nesse sentido, deve-se informar de forma concisa se a pesquisa acadêmica terá impactos sociais, econômicos ou políticos e se terá implicações para as políticas públicas ou para as políticas comerciais, se afetará a responsabilidade social ou ambiental das empresas ou privados etc.

Valor e originalidade - Deve-se informar se o trabalho é original, a quem se dirige e qual o seu valor, ou seja, a contribuição do trabalho para o campo de pesquisa.

Exemplo:

O Objetivo deste artigo é analisar a atuação do Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio, em

10/03/2023, 23:17

Submissões

assim como discutir as principais propostas para seu aperfeiçoamento. Primeiro, apresentamos a previsibilidade legal do sistema de cumprimento de suas estipulações processuais; a participação de diferentes grupos de Estados. Os prazos são comparados aos ocorridos na prática. Em seguida, há uma análise da efetividade das decisões e da necessidade de induzir o cumprimento por parte dos Estados. Finalmente, discutimos as principais propostas de mudança desse sistema. Concluímos que a maioria dos procedimentos legais implementados como previsto pelo OSC, mas o sistema em si é altamente dependente da ação dos Estados, que necessitam negociar. Também é possível concluir que há um alto nível de efetividade e que os Estados preferem respeitar as decisões do sistema como um todo do que obter vantagens em questões específicas. Quando a OMC foi criada, havia um sistema orientado por regras jurídicas (rule oriented). O OSC tem feito esforços para manter o alto nível de previsibilidade. Entretanto, restou claro que esse sistema ainda é muito limitado pelo método tradicional de negociação entre os Estados. A criação de um sistema orientado por regras jurídicas contribui para uma maior democratização de acesso à justiça e, de uma maneira mais ampla, para a consolidação do princípio da igualdade soberana entre os Estados. Finalmente, a maioria das mudanças propostas tentam aproximar os tribunais nacionais a um organismo internacional, pressupondo um nível de organização da comunidade internacional que as atuais propostas sugerem aumentar a politização do sistema, o que também não é apropriado.

Agradecimentos: agradecimentos e auxílios recebidos para a elaboração do trabalho deverão ser mencionados no final do artigo.

Apêndices: apêndices podem ser empregados no caso de listagens extensivas, estatísticas e outros elementos de suporte.

Materiais gráficos: fotografias nítidas e gráficos (estritamente indispensáveis à clareza do texto) poderão ser aceitos e cada gráfico deverá vir no texto e além disso cada um deverá ser enviado em arquivo separado. Se as ilustrações enviadas já tiverem sido publicadas, mencionar a fonte e a permissão para reprodução.

Quadros: os quadros deverão ser acompanhados de cabeçalho que permita compreender o significado dos dados reunidos, e de referência ao texto. Assinalar, no texto, pelo seu número de ordem, os locais onde os quadros devem ser intercalados.

Referências: as referências redigidas segundo a norma NBR 6023/2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e apresentadas por ordem alfabética e constituir uma lista única no final do artigo. A exatidão e adequação das referências a terem sido consultados e mencionados no texto do artigo são da responsabilidade do autor. Informações procedentes de cópias pessoais, de trabalhos em andamento ou não publicados não devem ser incluídas na lista de referências, mas indicada em nota de rodapé.

Não utilizar o sistema Autor data para citações. O formato utilizado pela revista é o sistema numérico, onde a citação é indicada sobrescrito e a referência mencionada em nota de rodapé.

Livro

SOBRENOME, Nome. Título: subtítulo (se houver). Edição (se houver). Local: editora, ano.

REALE, Miguel. Lições preliminares de direito civil. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1978.

Parte de livro

SOBRENOME, Nome (autor do capítulo). Título (do capítulo). In: SOBRENOME, Nome (autor do livro) (pode ser organizador, etc.). Título (do livro). Edição (se houver). Local: editora, ano. Páginas (do capítulo).

SCHWARTZMAN, Simon. Como a universidade está se pensando? In: PEREIRA, Antonio Gomes (Org.). Para onde vai a universidade brasileira? Fortaleza: UFC, 1983. p. 29-45.

Artigo de revista

SOBRENOME, Nome. Título (do artigo). Título (da revista em negrito), local, volume, número, páginas (do artigo), mês e ano.

SAVIANI, Demerval; CARVALHO, Délon de. A universidade e a problemática da educação e cultura. Educação brasileira, Brasília, p. 35-58, maio/ago. 1979.

Documento em formato eletrônico

SOBRENOME, Nome. Título: subtítulo (se houver), ano. Disponível em: . Acesso em: dia mês abreviado ano.

MELLO, Luiz Antonio. A onda maldita: como nasceu a Fluminense FM, 1995. Disponível em: Acesso em: 13 out. 1997.

Trabalho acadêmico

SOBRENOME, Nome. Título. ano, número de folhas. Tipo de trabalho (Grau) - nome do curso ou programa da faculdade, ano (da defesa).

OTT, Margot Bertolucci. Tendências ideológicas no ensino de primeiro grau. 1983. 214 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1983.

10/03/2023, 23:17

Submissões

Decisões judiciais e legislação

JURISDIÇÃO. Título (nº da lei e data). Colocar referência original e, se possível, o link

Não citar normas no rodapé ou nas referências

Observações:

a. Evite utilizar as expressões latinas no sistema numérico (Ibidem, Idem, Op. cit.). Repita a referência toda.

Os editores podem convidar autores a escrever artigos especificamente para a revista, que não serão submetidos à avaliação; serão aceitos imediatamente, após avaliação exclusiva dos editores

A revista se reserva o direito de efetuar nos originais alterações de ordem normativa, ortográfica e gramatical, com vistas a um culto da língua, respeitando, porém, o estilo dos autores.

A partir de 2009, consideramos útil formular algumas sugestões (não obrigatórias) aos autores, com base nos principais motivos apontados em artigos nos anos anteriores.

CONDIÇÕES PARA SUBMISSÃO

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

1. A contribuição é original e inédita, e não está sendo avaliada para publicação por outra revista; caso contrário, justificar "Comentários ao Editor".

The contribution is original and unpublished and is not being evaluated for publication by another journal; otherwise, explain in "Comments."

2. Os arquivos para submissão estão em formato Microsoft Word, OpenOffice ou RTF (desde que não ultrapasse os 2MB)

The submission file should be in Microsoft Word, RTF, or OpenOffice format (provided they do not exceed 2MB).

3. Todos os endereços de páginas na Internet (URLs), incluídas no texto (Ex.: <http://www.ibict.br>) estão ativos e prontos para uso.

All links are active.

4. O texto está em espaço simples, usa uma fonte de 12-pontos, emprega itálico ao invés de sublinhar (exceto em endereços de figuras e tabelas inseridas no texto, e não em seu final).

The text should be single-spaced, using a 12-point font, employs italics, rather than underlining (except with URL addresses). Also insert figures and tables included in the text, and not at the end.

5. O texto segue os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em Diretrizes para Autores, na seção Dados da Obra.

NÃO ESTÁ USANDO AUTOR.DATA

The text adheres to the stylistic and bibliographic requirements outlined in the link above.

6. A identificação de autoria deste trabalho foi removida do arquivo e da opção Propriedades no Word, garantindo desta forma a anonimidade da revista, caso submetido para avaliação por pares (ex.: artigos), conforme instruções disponíveis em Asegurar a Anonimidade por Pares Cega.

The identification of authorship of this work was removed from the file and the Properties option in Word, thus ensuring the anonymity of the revised criteria, if subjected to peer review (e.g. articles), as per instructions available at the link above.

DECLARAÇÃO DE DIREITO AUTORAL

"Eu XXXX declaro que em caso de aceitação do artigo inédito, a Revista Brasileira de Políticas Públicas passa a ter os direitos referentes sendo vedada qualquer reprodução total ou parcial, em qualquer outro meio de divulgação impresso ou eletrônico, sem a necessidade de autorização prévia deverá ser solicitada por escrito junto ao Editor-gerente da RBPP".



Revista Brasileira de Políticas Públicas do UniCEUB está licenciada sob uma LICENÇA CREATIVE COMMONS licence Creative Commons Attribution 4.0 International.

<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/>**POLÍTICA DE PRIVACIDADE**

Os nomes e endereços informados nesta revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados por esta publicação e não serão disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.

10/03/2023, 23:17

Submissões

ISSN 2179-8338 (impresso) - ISSN 2236-1677 (on-line)

Desenvolvido por:  LEPIDUS TECNOLOGIA